

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2020

• Nº 7.321

Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
Jaime Domingues Nunes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Tiago Baltazar Cardoso
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Gilberto Laurinho
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: João Guilherme Lages
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador**DECRETO Nº 4344 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nº 2042, de 10/05/19 e 5527, de 31/12/19, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150101.0008.0531.0871/2020 SEPLAN - SEPLAN,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, **Gilson Moreira de Lima** do cargo em comissão de Gerente Técnico de Projetos - Regularização Fundiária do Projeto "Unidade de Gestão de Programas Estratégicos", Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 07 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1228-0004-7523

DECRETO Nº 4345 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 280101.0008.1177.0914/2020 GAB-SEED,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, **Lilian do Socorro Freitas Pantoja** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Contratos e Convênios/ Coordenadoria de Administração, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1228-0004-7524

DECRETO Nº 4346 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 280101.0008.1177.0914/2020 GAB-SEED,

RESOLVE :

Nomear **Priscila Almeida Braga Anjos** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Contratos e Convênios/ Coordenadoria de Administração, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1228-0004-7522

DECRETO Nº 4347 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0486, de 14/02/17 e 5527, de 31/12/19, e tendo em vista o contido no Ofício nº 280101.0008.1177.0914/2020 GAB-SEED,

RESOLVE :

Exonerar **Marcia Pinto de Carvalho** do cargo em comissão de Gerente Especialista Pedagógico do Projeto

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauriane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Marcelo Klinger da Rocha Santos
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Av. FAB, 87
Centro - SEAD
CEP: 68901-260

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

| | |
|-------------------------------------|------------|
| Centímetro Composto em Lauda Padrão | R\$ 5,50 |
| Página Exclusiva | R\$ 430,00 |
| Proclama de Casamento | R\$ 50,00 |

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

“Implantação das Escolas em Tempo Integral da Rede Pública Estadual”, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1228-0004-7507

DECRETO Nº 4348 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0486, de 14/02/17 e 5527, de 31/12/19, e tendo em vista o contido no Ofício nº 280101.0008.1177.0914/2020 GAB-SEED,

RESOLVE:

Nomear **Edilene Nascimento Barbosa** para exercer o cargo em comissão de Gerente Especialista Pedagógico do Projeto “Implantação das Escolas em Tempo Integral da Rede Pública Estadual”, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1228-0004-7518

DECRETO Nº 4349 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1304, de 25/04/18 e 5527, de 31/12/2019, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130103.0008.0830.0165/2020 DG - SIAC,

RESOLVE:

Exonerar **Jackeline Lima dos Santos** do cargo em comissão de Gerente de Orientação ao Cidadão do Projeto “Coordenação Geral da Unidade de Atendimento SIAC Zona Oeste”, Código CDS-2, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1228-0004-7509

DECRETO Nº 4350 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130103.0008.0830.0166/2020-GAB/SIAC,

RESOLVE:

Exonerar **Valmir Miranda Campos** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível I/ Unidades Administrativas/Coordenadorias de Unidades de Atendimento do Interior, Código CDI-1, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1228-0004-7517

DECRETO Nº 4351 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310201.0008.2296.0275/2020 GAB - FCRIA,

RESOLVE:

Exonerar **Maria Francinetti Macedo Sanches** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Medidas Cautelar/Coordenadoria de Medidas Socioeducativas de Meio Fechado, Código FGS-2, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1228-0004-7508

DECRETO Nº 4352 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310201.0008.2296.0275/2020 GAB - FCRIA,

RESOLVE:

Nomear **Alessandra Ramos** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Medidas

Cautelar/Coordenadoria de Medidas Socioeducativas de Meio Fechado, Código FGS-2, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1228-0004-7514

DECRETO Nº 4353 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310103.0008.2283.0859/2020 GAB - SIMS,

R E S O L V E :

Exonerar **Suelem Uchôa de Andrade Borges** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Articulação Institucional, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1228-0004-7515

DECRETO Nº 4354 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310103.0008.2283.0859/2020 GAB - SIMS,

R E S O L V E :

Nomear **Jeisiele Pinheiro Moraes** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Articulação Institucional, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1228-0004-7512

DECRETO Nº 4355 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310103.0008.2283.0857/2020 GAB-SIMS,

R E S O L V E :

Exonerar os servidores abaixo relacionados das funções comissionadas da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social:

| SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO | CÓDIGO |
|-------------------------|--|--------|
| José Alexandre de Souza | Assistente Administrativo/ Gabinete Executivo | CDI-2 |
| Edigleuma de Almeida | Assistente Administrativo/ Gabinete Executivo | CDI-2 |

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1228-0004-7511

DECRETO Nº 4356 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310103.0008.2283.0857/2020 GAB-SIMS,

R E S O L V E :

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções comissionadas da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social:

| SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO | CÓDIGO |
|--|--|--------|
| Alan Carlos Moreira Góis - Assistente Administrativo, Quadro: GEA | Assistente Administrativo/ Gabinete Executivo | CDI-2 |
| Gerson Nascimento da Silva Júnior - Assistente Administrativo, Quadro: GEA | Assistente Administrativo/ Gabinete Executivo | CDI-2 |

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1228-0004-7510

DECRETO Nº 4357 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso

XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, Regulamentada pelo Decreto nº 6483, de 19/11/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 140101.0008.2582.0541/2020 GABINETE - SEFAZ,

RESOLVE:

Exonerar **José Sergio Miranda da Silva** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III – Serviços Gerais e Transportes/ Unidade de Administração/ Núcleo Administrativo-Financeiro, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1228-0004-7520

DECRETO Nº 4358 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, Regulamentada pelo Decreto nº 6483, de 19/11/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 140101.0008.2582.0541/2020 GABINETE - SEFAZ,

RESOLVE:

Nomear **Pedro da Silva Costa**, ocupante do cargo de Policial Penal, Matrícula nº 579530, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III – Serviços Gerais e Transportes/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo-Financeiro, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1228-0004-7513

DECRETO Nº 4359 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 6483, de 19/11/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 140101.0008.2582.0529/2020 GABINETE-SEFAZ,

RESOLVE:

Exonerar **Sharly da Silva Ferreira** do cargo em comissão

de Presidente/Comissão Permanente de Licitação, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Fazenda.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1228-0004-7519

DECRETO Nº 4360 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do SUBTEN QPPME **MARCELO BRAZÃO RAMOS**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá; em concordância com a Lei Complementar nº 0084/2014, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002167/2020-DIP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o SUBTEN QPPME **Marcelo Brazão Ramos**, Matrícula nº 0040365-2-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de SUBTEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º O Diretor de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 18 de abril de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1228-0004-7525

DECRETO Nº 4361 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do 1º TEN QOPMA **CLAUDIO DOS SANTOS SILVA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá; em concordância com a Lei Complementar nº 0084/2014, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002175/2020-DIP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o 1º TEN QOPMA **Claudio dos Santos Silva**, Matrícula nº 0038591-3-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 1º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º O Diretor de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 07 de novembro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1228-0004-7516

DECRETO Nº 4362 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do CAP QOPMA **DAVI RODRIGUES FIGUEIREDO**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá; em concordância com a Lei Complementar nº 0084/2014, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002176/2020-DIP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o CAP QOPMA **Davi Rodrigues Figueiredo**, Matrícula nº 0038628-6-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de CAP PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º O Diretor de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 07 de novembro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1228-0004-7521

DECRETO Nº 4363 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do MAJ QOPMA **ROSICLEUDO LEITE FERREIRA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá; em concordância com a Lei Complementar nº 0084/2014, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo

nº 340101.0002170/2020-DIP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o MAJ QOPMA **Rosicleudo Leite Ferreira**, Matrícula nº 0040546-9-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de MAJ PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º O Diretor de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 06 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1228-0004-7526

DECRETO Nº 4364 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a promoção do policial militar 1º TEN QOPMA **LUIZ CARLOS DOS SANTOS SANCHES**, pelo critério de Tempo de Serviço, ao posto de CAP QOPMA, a contar de 24 de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c os arts. 53, § 1º e 67, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em conformidade com o Parecer Conclusivo nº 166/2020-GAB-PGE-AP, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020.00585-Div. Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover o 1º TEN QOPMA **Luiz Carlos dos Santos Sanches**, pelo critério de Tempo de Serviço, ao Posto de CAP QOPMA, a contar de 24 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1228-0004-7527

DECRETO Nº 4365 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 250202.0008. 1179.0164/2020-GAB/UEAP, e

Considerando a homologação do resultado final inserido no Edital nº 044, de 30 de dezembro de 2013, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento do Mandado Judicial nº 3697681 - Processo nº 0023511-39.2018.8.03.0001, que tramita na 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá/AP, que determinou a mediata nomeação e posse do impetrante para o cargo o qual foi aprovado,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Rhuan Carlos de Freitas Benjamim** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Assistente de Administrativo – Nível Médio, do Quadro de Pessoal Efetivo da Universidade do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1228-0004-7528

Polícia Técnico-Científica

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2015 - POLITEC

Contratante: POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO AMAPÁ. **Contratada:** CLEAN SERVICE CONSTRUÇÕES

LTDA - ME. **Objeto:** Prorrogação da vigência do contrato nº 010/2015 - POLITEC. **Fundamento Legal:** Disposições contidas no art. 57, § 4º da Lei 8.666/93. **Vigência do Contrato:** 12 meses, com início em 15/12/2020 a 15/12/2021. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Edital correrão à conta dos recursos específicos da Polícia Científica do Estado do Amapá - POLITEC, - Atividade 2324 – Manutenção dos Serviços Administrativos da POLITEC - Recurso Próprio – 101, - Natureza 33.90.37 – Locação de mão de obra, Pessoa Jurídica, para sua devida execução. **Valor total do Contrato:** R\$ 894.971,52 (Oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos). **Signatários:** SALATIEL GUIMARÃES, Diretor-Presidente da POLITEC, nomeado pelo Decreto nº 0041, de 01 de janeiro de 2015, pela **contratante** e CLEAN SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, pela **contratada**.

Macapá-AP, 15 de dezembro de 2020.

SALATIEL GUIMARÃES

Diretor-Presidente da POLITEC

HASH: 2020-1228-0004-7433

Procuradoria Geral

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 077/2020-CLC/PGE

Processo SIGA n.º 00035/PGE/2019.

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 046/2020-CLC/PGE.

Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 046/2020-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 077/2020-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: MASTER COM. E SERVIÇOS LTDA, **CNPJ:** 21.353.497/0001-00

| LOTE 01 | | | | | | | |
|--|---|------------|-------|-------------|-------------|--|--|
| Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes, nos equipamentos indicados abaixo: | | | | | | | |
| ITEM | MARCA/MODELO EQUIPAMENTO | Referencia | Quant | V. Unit R\$ | Valor Total | Valor estimado das peças de reposição para 12 meses (Valor fixo) | V. Total estimado para contratação R\$ |
| 01 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento da Impressora BROTHER. | Serviço | 3 | R\$ 80,00 | R\$ 240,00 | R\$ 7.736,70 | R\$ 9.816,70 |
| 02 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento do computador PAVILION. | Serviço | 9 | R\$ 80,00 | R\$ 720,00 | | |
| 03 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento da Impressora SAMSUNG. | Serviço | 1 | R\$ 80,00 | R\$ 80,00 | | |
| 04 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento da Impressora HP | Serviço | 10 | R\$ 80,00 | R\$ 800,00 | | |
| 05 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento da Impressora XEROX | Serviço | 2 | R\$ 80,00 | R\$ 160,00 | | |
| 06 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento da Scanner HP | Serviço | 1 | R\$ 80,00 | R\$ 80,00 | | |

| LOTE 02 | | | | | | | |
|---------|---|------------|-------|-------------|--------------|--|--|
| ITEM | MARCA/MODELO EQUIPAMENTO | Referencia | Quant | V. Unit R\$ | Valor Total | Valor estimado das peças de reposição para 12 meses (Valor fixo) | V. Total estimado para contratação R\$ |
| 01 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento do computador INTEL. | Serviço | 24 | R\$ 120,00 | R\$ 2.880,00 | R\$ 8.843,27 | R\$ 12.983,27 |
| 02 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento da impressora HP. | Serviço | 7 | R\$ 140,00 | R\$ 980,00 | | |
| 03 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento da Impressora EPSON. | Serviço | 2 | R\$ 140,00 | R\$ 280,00 | | |
| LOTE 03 | | | | | | | |
| ITEM | MARCA/MODELO EQUIPAMENTO | Referencia | Quant | V. Unit R\$ | Valor Total | Valor estimado das peças de reposição para 12 meses (Valor fixo) | V. Total estimado para contratação R\$ |
| 01 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento da Impressora SAMSUNG. | Serviço | 10 | R\$ 120,00 | R\$ 1.200,00 | R\$ 12.000,15 | R\$ 28.800,15 |
| 02 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento da Impressora HP. | Serviço | 13 | R\$ 120,00 | R\$ 1.560,00 | | |
| 03 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento do Computador HP. | Serviço | 47 | R\$ 180,00 | R\$ 8.460,00 | | |
| 04 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento da Estação de Trabalho Desktop. | Serviço | 16 | R\$ 180,00 | R\$ 2.880,00 | | |
| 05 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento do Notebook LENOVO. | Serviço | 15 | R\$ 180,00 | R\$ 2.700,00 | | |
| LOTE 04 | | | | | | | |
| ITEM | MARCA/MODELO EQUIPAMENTO | Referência | Quant | V. Unit R\$ | Valor Total | Valor estimado das peças de reposição para 12 meses (Valor fixo) | V. Total estimado para contratação R\$ |
| 01 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento da impressora BROTHER. | Serviço | 16 | R\$ 120,00 | R\$ 1.920,00 | R\$ 12.000,40 | R\$ 30.240,40 |
| 02 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento da impressora HP. | Serviço | 62 | R\$ 120,00 | R\$ 7.440,00 | | |
| 03 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento da Impressora LEXMARK. | Serviço | 6 | R\$ 120,00 | R\$ 720,00 | | |
| 04 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento da Impressora SAMSUNG. | Serviço | 52 | R\$ 120,00 | R\$ 6.240,00 | | |
| 05 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento da Impressora TALLYGENICOM. | Serviço | 1 | R\$ 120,00 | R\$ 120,00 | | |
| 06 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento da Impressora XÉROX. | Serviço | 1 | R\$ 120,00 | R\$ 120,00 | | |
| 07 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento da Impressora EPSON. | Serviço | 14 | R\$ 120,00 | R\$ 1.680,00 | | |
| LOTE 05 | | | | | | | |

| ITEM | MARCA/MODELO EQUIPAMENTO | Referencia | Quant | V. Unit R\$ | Valor Total | Valor estimado das peças de reposição para 12 meses (Valor fixo) | V. Total estimado para contratação R\$ |
|----------------|---|------------|-------|-------------|--------------|--|--|
| 01 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento do computador HP. | Serviço | 37 | R\$ 180,00 | R\$ 6.660,00 | R\$ 12.173,23 | R\$ 20.633,23 |
| 02 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento do computador DELL. | Serviço | 4 | R\$ 180,00 | R\$ 720,00 | | |
| 03 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento da Impressora HP. | Serviço | 6 | R\$ 180,00 | R\$ 1.080,00 | | |
| LOTE 06 | | | | | | | |
| ITEM | MARCA/MODELO EQUIPAMENTO | Referencia | Quant | V. Unit R\$ | Valor Total | Valor estimado das peças de reposição para 12 meses (Valor fixo) | V. Total estimado para contratação R\$ |
| 01 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento do Notebook ACER. | Serviço | 2 | R\$ 180,00 | R\$ 360,00 | R\$ 8.634,00 | R\$ 21.594,00 |
| 02 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento do Microcomputador IBW. | Serviço | 53 | R\$ 180,00 | R\$ 9.540,00 | | |
| 03 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento do Microcomputador CONCORDIA. | Serviço | 4 | R\$ 180,00 | R\$ 720,00 | | |
| 04 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento da Impressora SAMSUNG. | Serviço | 8 | R\$ 180,00 | R\$ 1.440,00 | | |
| 05 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento da Impressora HP. | Serviço | 4 | R\$ 180,00 | R\$ 720,00 | | |
| 06 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento da Impressora PANASONIC. | Serviço | 1 | R\$ 180,00 | R\$ 180,00 | | |
| LOTE 09 | | | | | | | |
| ITEM | MARCA/MODELO EQUIPAMENTO | Referencia | Quant | V. Unit R\$ | Valor Total | Valor estimado das peças de reposição para 12 meses (Valor fixo) | V. Total estimado para contratação R\$ |
| 01 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento do Microcomputador HP. | Serviço | 18 | R\$ 180,00 | R\$ 3.240,00 | R\$ 5.611,00 | R\$ 24.151,00 |
| 02 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento do Microcomputador LENOVO. | Serviço | 18 | R\$ 180,00 | R\$ 3.240,00 | | |
| 03 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento do Computador DELL. | Serviço | 18 | R\$ 180,00 | R\$ 3.240,00 | | |
| 04 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento do Computador LENOVO. | Serviço | 19 | R\$ 180,00 | R\$ 3.420,00 | | |
| 05 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento da Impressora HP. | Serviço | 25 | R\$ 180,00 | R\$ 4.500,00 | | |
| 06 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento da Impressora EPSON. | Serviço | 5 | R\$ 180,00 | R\$ 900,00 | | |
| LOTE 10 | | | | | | | |

| ITEM | MARCA/MODELO EQUIPAMENTO | Referencia | Quant | V. Unit R\$ | Valor Total | Valor estimado das peças de reposição para 12 meses (Valor fixo) | V. Total estimado para contratação R\$ |
|--|--|------------|-------|-------------|---------------|--|--|
| 01 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento da Impressora HP. | Serviço | 300 | R\$ 180,00 | R\$ 54.000,00 | R\$ 67.800,00 | R\$ 211.800,00 |
| 02 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento do Computador CONCORDIA. | Serviço | 100 | R\$ 180,00 | R\$ 18.000,00 | | |
| 03 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento do Computador DATEN. | Serviço | 100 | R\$ 180,00 | R\$ 18.000,00 | | |
| 04 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento do Computador MEGABYTE. | Serviço | 300 | R\$ 180,00 | R\$ 54.000,00 | | |
| LOTE 13 | | | | | | | |
| ITEM | MARCA/MODELO EQUIPAMENTO | Referencia | Quant | V. Unit R\$ | Valor Total | Valor estimado das peças de reposição para 12 meses (Valor fixo) | V. Total estimado para contratação R\$ |
| 01 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento da Impressora XÉROX. | Serviço | 8 | R\$ 120,00 | R\$ 960,00 | R\$ 17.924,00 | R\$ 36.764,00 |
| 02 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento da Impressora HP. | Serviço | 9 | R\$ 120,00 | R\$ 1.080,00 | | |
| 03 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento da Impressora SAMSUNG. | Serviço | 19 | R\$ 120,00 | R\$ 2.280,00 | | |
| 04 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento da Impressora EPSON. | Serviço | 1 | R\$ 120,00 | R\$ 120,00 | | |
| 05 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento do Computador INTEL. | Serviço | 80 | R\$ 180,00 | R\$ 14.400,00 | | |
| Valor Total dos Lotes Arrematados R\$ 396.782,75 (trezentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos) | | | | | | | |

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E MASTER COM. E SERVIÇOS LTDA.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 2020.
 NARSON DE SÁ GALENO
 Procurador-Geral

HASH: 2020-1228-0004-7476

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 078/2020-CLC/PGE

Processo SIGA n.º 00035/PGE/2019.

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 046/2020-CLC/PGE.

Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 046/2020-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro

de Preços (ARP) n.º 078/2020-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:PINGUIM TELECOM E TECNOLOGIA EIRELI, **CNPJ:**04.668.730/0001-16.

| LOTE 11 | | | | | | | |
|---|---|------------|-------|-------------|--------------|--|--|
| ITEM | MARCA/MODELO EQUIPAMENTO | Referencia | Quant | V. Unit R\$ | Valor Total | Valor estimado das peças de reposição para 12 meses (Valor fixo) | V. Total estimado para contratação R\$ |
| 01 | Estação de trabalho – tipo Desktop | Serviço | 10 | R\$ 247,13 | R\$ 2.471,30 | R\$ 5.000,00 | R\$ 37.930,00 |
| 02 | Estação de trabalho – tipo Desktop | Serviço | 10 | R\$ 247,13 | R\$ 2.471,30 | | |
| 03 | Estação de trabalho – tipo Desktop | Serviço | 4 | R\$ 247,13 | R\$ 998,52 | | |
| 04 | Estação de trabalho – tipo Desktop | Serviço | 8 | R\$ 247,13 | R\$ 1.977,04 | | |
| 05 | Estação de trabalho – tipo Desktop | Serviço | 5 | R\$ 247,13 | R\$ 1.235,65 | | |
| 06 | Estação de trabalho – tipo Desktop | Serviço | 15 | R\$ 247,13 | R\$ 3.706,95 | | |
| 07 | Estação de trabalho – tipo Desktop | Serviço | 3 | R\$ 247,13 | R\$ 741,39 | | |
| 08 | Impressora Laser – HP Laser JET P1102w | Serviço | 9 | R\$ 247,13 | R\$ 2.224,17 | | |
| 09 | Impressora Laser - Multifuncional / HP Laser JET PRO M127 | Serviço | 1 | R\$ 247,13 | R\$ 247,13 | | |
| 10 | Impressora Laser – Multifuncional / HP Laser JET PRO M125 | Serviço | 3 | R\$ 247,13 | R\$ 741,39 | | |
| 11 | Impressora Laser – Multifuncional / HP Laser JET 1536 DFN | Serviço | 2 | R\$ 247,13 | R\$ 494,26 | | |
| 12 | Impressora Laser Colorida – HP COLOR JET 1515n | Serviço | 1 | R\$ 247,13 | R\$ 247,13 | | |
| 13 | Impressora Laser – HP LASER JET P 1005w | Serviço | 3 | R\$ 247,13 | R\$ 741,39 | | |
| 14 | Impressora Laser Multifuncional – HP LASER JET 1120 MFP | Serviço | 2 | R\$ 247,13 | R\$ 494,26 | | |
| 15 | Impressora Laser – XEROX PHASER 3040 | Serviço | 4 | R\$ 250,00 | R\$ 1.000,00 | | |
| 16 | Impressora Multifuncional – CANON MG 241 PIXMA | Serviço | 2 | R\$ 249,06 | R\$ 498,12 | | |
| 17 | Monitor – MONITOR AOC LCD 18,5" | Serviço | 28 | R\$ 230,00 | R\$ 6.440,00 | | |
| 18 | Monitor – MONITOR AOC LCD 22" | Serviço | 8 | R\$ 230,00 | R\$ 1.840,00 | | |
| 19 | Monitor – MONITOR AOC LCD 17" | Serviço | 8 | R\$ 230,00 | R\$ 1.840,00 | | |
| 20 | Monitor – MONITOR AOC LCD 15" | Serviço | 6 | R\$ 230,00 | R\$ 1.380,00 | | |
| 21 | Monitor – MONITOR AOC LCD 14" | Serviço | 5 | R\$ 250,00 | R\$ 1.250,00 | | |
| Valor Total do Lote Arrematado R\$ 37.930,00 (trinta e sete mil, novecentos e trinta reais). | | | | | | | |

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E PINGUIM TELECOM E TECNOLOGIA EIRELI.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 2020.

NARSON DE SÁ GALENO

Procurador-Geral

HASH: 2020-1228-0004-7470

Polícia Militar

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2020–CPL/PMAP

PROCESSO Nº 00029/PMAP/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DECIBELÍMETRO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CONTRATADA: CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA - EPP

CNPJ: 21.137.143/0001-10

VALOR: R\$ 18.900,00 (Dezoito mil e novecentos reais)

JUSTIFICATIVA

A aquisição do objeto em tela justifica-se pela necessidade de fiscalização por parte do Batalhão Ambiental e dos Batalhões de Fronteira em relação a tal crime ambiental, contribuindo de forma direta para a preservação do equilíbrio do ecossistema, que abrangem tanto a capital, quanto o interior do Estado, garantindo, deste modo, o suporte necessário para o desenvolvimento das ações operacionais de prevenção e combate contra crimes ambientais, logo, resultando em uma maior eficiência dos serviços de segurança pública prestados à sociedade amapaense.

A finalidade pública para aquisição do objeto visa proporcionar melhorias nas condições de trabalho dos batalhões ambientais e fronteiriços, como o 3º, 7º, 11º e 12º Batalhões, que abrangem tanto a capital, quanto o interior do Estado, garantindo, deste modo, o suporte necessário para o desenvolvimento das ações

operacionais de prevenção e combate contra crimes ambientais, logo, resultando em uma maior eficiência dos serviços de segurança pública prestados à sociedade amapaense.

Após a fase de realização de cotação eletrônica, realizada pela Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado, no período de 10 à 18/12/2020, verificou-se que a Empresa **CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA EPP** foi a que ofertou a proposta válida com o MENOR PREÇO para o fornecimento do objeto da contratação, sendo essa a razão de sua escolha. Além disso, a proposta ofertada apresentou-se fiel aos termos e exigências previstas no Projeto Básico e a empresa cumpriu todos os requisitos de habilitação, configurando-se, dessa forma, como proposta mais vantajosa para a administração.

Cumram-se assim, as exigências do Art. 24, inciso II da lei 8.666/93 e, dependendo que o Ato Homologatório oportunize a sequência e a tramitação deste documento para salvaguarda dos interesses da Administração e cumprimentos legais.

Macapá-AP, 23 dezembro de 2020.

JULIANA DE SOUSA ARAUJO PEREIRA – CAP QOPMC
Presidente da CPL/PMAP

Ratifico nos termos da Lei

Em: 23/12/2020

JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC
Comandante Geral da PMAP

HASH: 2020-1228-0004-7473

PUBLICIDADE





Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 674/12-2020 -CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve:

Retificar a Portaria Nº 214/06-2016-DRH/SEAD de 28/06/2016, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) **Katia Jung de Campos**, Cadastro nº 41683-5, lotado(a) na SESA:

I – **ONDE SE LÊ:** QUINQUÊNIO: 08/07/2006 a 07/07/2011

II – **LEIA-SE:** QUINQUÊNIO: 10/08/2006 a 08/08/2011

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2020-1228-0004-7499

PORTARIA Nº 675/12-2020 -CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve:

Retificar a Portaria Nº 485/07-2020-CGP/SEAD de 31/07/2020, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) **Sergio Rinaldo Souza Cavalcante**, Cadastro nº 0034001-4-01, lotado(a) na DGPC:

I – **ONDE SE LÊ:** SERVIDOR(A) : **Sergio Rinaldo Souza**

II – **LEIA-SE:** SERVIDOR(A) : **Sergio Rinaldo Souza Cavalcante**

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2020-1228-0004-7502

Secretaria de Educação

ERRATA DA JUSTIFICATIVA 178/2020/SEED

Publicada no diário nº 7.305 em 02 de Dezembro de 2020

ONDE SE LÊ: ... PD nº 2020PD13124;

LEIA-SE: ... PD nº 2020PD14465

Macapá/AP, 11 de dezembro de 2020.
Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018– GEA

HASH: 2020-1228-0004-7410

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2016-NCC/SEED

Processo (PRODOC) nº 280101.0005.1372.0028/2020, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: **ATIVA SYSTEM BRASIL SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA**, CNPJ Nº 06.206.305/0001-30. Objeto: Prorrogação da Vigência Contratual, nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 081/2016-NCC/SEED; Prazo: inicia em 14/12/2020 e finda em 13/12/2021; Fundamento Legal: artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Parecer Jurídico nº 086/2020 – PAS/SEED/PGE; Dotação Orçamentária: A despesa correrá à conta do PROGRAMA: 12.361.0016.2329; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 115. DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2020. ASSINAM: pela SEED, Maria Goreth da Silva e Sousa e Antônio Ferreira de Souza, representante legal da CONTRATADA.

HASH: 2020-1228-0004-7411

JUSTIFICATIVA Nº 195/2020-SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da Programação de Desembolso Orçamentária - PD nº 2020PD00139, emitida 28/01/2020 no valor total de **R\$ 6.204,40 (Seis mil, duzentos e quatro reais e quarenta centavos)**, à empresa

DAGEALCOM. MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA, que tem como objeto "A aquisição de material de expediente", referente à ATA 060/17- SEED, processo 164.28568/2018, para atender a demanda geral da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pelos seguintes motivos:

1º Os materiais em questão já foram devidamente adquiridos.

2º Garantir condições financeiras a empresa contratada para que atenda aos chamados desta Secretaria de Educação.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 09 de Dezembro de 2020.

Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-1228-0004-7421

JUSTIFICATIVA Nº 207/2020-SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da Programação de Desembolso Orçamentária-PD nº 2020PD16053, emitida 14/12/2020 no valor total de **R\$ 13.888,80 (Treze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, à ASSOCIAÇÃO HANSENIANOS AP-ASSOHAAP, NF-e 1/E e 2/E, 8º termo de Apostilamento ao Contrato 0314/2011, que tem como objeto a locação do imóvel para funcionar como "ESCOLA ESTADUAL RAIMUNDA DULCINEIA MONTEIRO DA SILVA", referente ao meses de AGOSTO e SETEMBRO de 2020, processo 280101.0068.1369.1891/2020, para atender a demanda geral da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pelos seguintes motivos:

1º Trata-se de contrato com pagamento mensal;

2º O prédio locado é de suma importância para atender a demanda da SEED.

3º É preciso possibilitar condições financeiras ao locador que presta o serviço de locação do imóvel onde funciona o "ESCOLA ESTADUAL RAIMUNDA DULCINEIA MONTEIRO DA SILVA", para cumprir com esta prestação de serviço evitando interdição do prédio, o que acarretaria sérios prejuízos ao Estado.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-1228-0004-7418

JUSTIFICATIVA Nº 208/2020-SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da Programação de Desembolso Orçamentária-PD nº 2020PD16054, emitida 14/12/2020 no valor total de **R\$ 13.888,80 (Treze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, à ASSOCIAÇÃO HANSENIANOS AP-ASSOHAAP, NF-e 3/E e 4/E, 8º termo de Apostilamento ao Contrato 0314/2011, que tem como objeto a locação do imóvel para funcionar como "ESCOLA ESTADUAL RAIMUNDA DULCINEIA MONTEIRO DA SILVA", referente ao Meses de OUTUBRO e NOVEMBRO de 2020, processo 280101.0068.1369.1891/2020, para atender a demanda geral da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pelos seguintes motivos:

1º Trata-se de contrato com pagamento mensal.

2º O prédio locado é de suma importância para atender a demanda da SEED.

3º É preciso possibilitar condições financeiras ao locador que presta o serviço de locação do imóvel onde funciona o "ESCOLA ESTADUAL RAIMUNDA DULCINEIA MONTEIRO DA SILVA", para cumprir com esta prestação de serviço evitando interdição do prédio, o que acarretaria sérios prejuízos ao Estado.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-1228-0004-7408

JUSTIFICATIVA Nº 209/2020-SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a

necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da Programação de Desembolso Orçamentária-PD nº 2020PD16055, emitida 14/12/2020 no valor total de **R\$ 6.944,40 (Seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**, à ASSOCIAÇÃO HANSENIANOS AP-ASSOHAAP, NF-e 5/E,8º termo de Apostilamento ao Contrato 0314/2011, que tem como objeto a locação do imóvel para funcionar como “ESCOLA ESTADUAL RAIMUNDA DULCINEIA MONTEIRO DA SILVA”, referente ao mês de DEZEMBRO/2020, processo 280101.0068.1369.1891/2020, para atender a demanda geral da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pelos seguintes motivos:

1º Trata-se de contrato com pagamento mensal;

2º O prédio locado é de suma importância para atender a demanda da SEED;

3º É preciso possibilitar condições financeiras ao locador que presta o serviço de locação do imóvel onde funciona a “ESCOLA ESTADUAL RAIMUNDA DULCINEIA MONTEIRO DA SILVA”, para cumprir com esta prestação de serviço evitando interdição do prédio, o que acarretaria sérios prejuízos ao Estado.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-1228-0004-7419

JUSTIFICATIVA Nº 215/2020-SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da Programação de Desembolso Orçamentária - PD nº 2020PD00216, emitida 28/01/2020 no valor total de **R\$ 5.850,40 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**, à empresa **P. FONSECA DE FARIAS-ME**, NF nº 000.013.351, que tem como objeto “A aquisição de material de consumo – material de limpeza e produtos de higienização”, referente à ATA 077/2018-SEED, processo 164.320224/2018, para atender a demanda geral da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pelos seguintes motivos:

1º Os materiais em questão já foram devidamente adquiridos.

2º Garantir condições financeiras à empresa contratada

para que atenda aos chamados desta Secretaria de Educação.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 15 de Dezembro de 2020.

Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-1228-0004-7422

JUSTIFICATIVA Nº 218/2020-SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da Programação de Desembolso Orçamentária - PD nº 2020PD08757, emitida 08/06/2020 no valor total de **R\$ 562,56 (Quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, à empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, que tem como objeto “Fornecimento de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a Casa do Estudante do Amapá em Belém (PA)”, referente ao restante da fatura 3352 de JANEIRO de 2020, processo 280101.0005.1366.0001/2020, para atender a demanda geral da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pelos seguintes motivos:

1º Os serviços em questão já foram devidamente prestados.

2º Garantir condições financeiras à empresa contratada para que atenda aos chamados desta Secretaria de Educação.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 15 de Dezembro de 2020.

Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-1228-0004-7423

JUSTIFICATIVA Nº 219/2020-SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a

Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da Programação de Desembolso Orçamentária - PD nº 2020PD08758, emitida 08/06/2020 no valor total de **R\$ 3.381,81 (Três mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos)**, à empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, que tem como objeto "Fornecimento de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a Casa do Estudante do Amapá em Belém (PA)", referente a parte da fatura 3352, processo 280101.0005.1366.0004/2020, para atender a demanda geral da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pelos seguintes motivos:

1º Os serviços em questão já foram devidamente prestados.

2º Garantir condições financeiras à empresa contratada para que atenda aos chamados desta Secretaria de Educação.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 15 de Dezembro de 2020.

Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-1228-0004-7424

JUSTIFICATIVA Nº 237/2020-SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da Programação de Desembolso Orçamentária-PD nº 2020PD16149, emitida 14/12/2020 no valor total de **R\$728.609,60 (Setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos)**, à empresa **EUROLINE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELIEPP**, NF-e 4909 e 4948, que tem como objeto o pagamento de despesas com aquisição de materiais, referente ata de registro de preços 032/2019, processo 280101.0068.1369.4517/2020, para atender a demanda geral da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pelos seguintes motivos:

1º Os materiais em questão já foram devidamente adquiridos.

2º Os materiais fornecidos são de suma importância para atender a demanda da SEED.

3º É preciso possibilitar condições à empresa executora dos serviços para cumprir com atendimentos aos

chamados desta SEED. Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 18 de Dezembro de 2020.

Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-1228-0004-7412

JUSTIFICATIVA Nº 238/2020-SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da Programação de Desembolso Orçamentária-PD nº 2020PD16253, emitida 14/12/2020 no valor total de **R\$ 189.210,00 (Cento e oitenta e nove mil e duzentos e dez reais)**, à empresa **SIG SOFTWARE E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, NF-e 000.000.4544, 000.000.4594 e 000.000.4652, que tem como objeto "Serviços de tecnologia da informação para sustentação, suporte, treinamentos técnicos e evolução do sistema integrado de Gestão da Educação (SIGEDUC)", referente ao contrato nº 003/2020-NCC/SEED, processo 280101.0005.1331.0052/2020, para atender a demanda geral da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pelos seguintes motivos:

1º Os serviços em questão já foram devidamente prestados.

2º Garantir condições financeiras a empresa contratada para possibilitar a eficiente e eficaz prestação do serviço contratado pela Secretaria de Educação.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 18 de Dezembro de 2020.

Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-1228-0004-7413

JUSTIFICATIVA Nº 239/2020-SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica,

da Programação de Desembolso Orçamentária-PD nº 2020PD16264, emitida 14/12/2020 no valor total de **R\$296,400,00 (Duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais)**, à empresa **I P X TECNOLOGIA EIRELI EPP**, correspondente à NFe 146 e 1083, que tem como objeto a aquisição de Licenças de uso de softwares Autodesk, suite collection – multiusuário (versão 2019 ou superior), ata de registro de preço 101/2020, processo 0021.0093.1299.0004/2020, para atender a demanda geral da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pelos seguintes motivos:

1º Os softwares em questão já foram adquiridos.

2º Garantir o melhor desempenho das atividades laborais desta Seed.

3º Os softwares em questão são indispensáveis para o bom funcionamento das atividades desta Seed.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 18 de Dezembro de 2020.
Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-1228-0004-7414

JUSTIFICATIVA Nº 240/2020-SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da Programação de Desembolso Orçamentária-PD nº 2020PD16283, emitida 14/12/2020 no valor total de **R\$ 638.281,40 (Seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)**, à empresa **AFR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, correspondente à NFe000.000.132, que tem como objeto a “aquisição de material de consumo – EPI’s higienização”, ata de registro de preço 067/2020, processo 0021.0418.1299.0010/2020, para atender a demanda geral da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pelos seguintes motivos:

1º Os materiais em questão já foram adquiridos.

2º Garantir o seguro desempenho das atividades laborais desta SEED.

3º Os materiais em questão são indispensáveis para o bom funcionamento das atividades desta SEED.

Que o fato seja deliberado em função das razões

apresentadas.

Macapá-AP, 18 de Dezembro de 2020.
Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-1228-0004-7415

JUSTIFICATIVA Nº 241/2020-SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da Programação de Desembolso Orçamentária-PD nº 2020PD16284, emitida 14/12/2020 no valor total de **R\$ 158,541,12 (Cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e doze centavos)**, à empresa **E. P. DA SILVA SANTOS EIRELI**, correspondente à NFe000001977, que tem como objeto a “aquisição de material de consumo – EPI’s higienização”, ata de registro de preço 071/2020, processo 0021.0418.1299.0015/2020, para atender a demanda geral da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pelos seguintes motivos:

1º Os materiais em questão já foram adquiridos.

2º Garantir o seguro desempenho das atividades laborais desta Seed.

3º Os materiais em questão são indispensáveis para o bom funcionamento das atividades desta SEED.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 18 de Dezembro de 2020.
Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-1228-0004-7409

JUSTIFICATIVA Nº 242/2020-SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da Programação de Desembolso Orçamentária-PD nº 2020PD16285, emitida 14/12/2020 no valor total de **R\$102.104,67 (Cento e dois mil, cento e quatro reais e sessenta**

e sete centavos), à empresa **A. N. GOMES - EIRELI**, NF-e000.003.004, que tem como objeto "A aquisição de material de consumo", referente à ATA 068/2019-CPC/PGE, processo 0021.0418.1299.0011/2020, para atender a demanda geral da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pelos seguintes motivos:

1º Os materiais em questão já foram devidamente adquiridos.

2º Garantir condições financeiras a empresa contratada para possibilitar a eficiente e eficaz prestação do serviço contratado pela Secretaria de educação.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 18 de Dezembro de 2020.

Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-1228-0004-7407

JUSTIFICATIVA Nº 243/2020-SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da Programação de Desembolso Orçamentária-PD nº 2020PD16290, emitida 14/12/2020 no valor total de **R\$1.116,02 (Um mil, cento e dezesseis reais e dois centavos)**, à empresa **MÔNACO DIESEL MACAPÁ LTDA**, NF-e000.021.540 e 000.021.710, que tem como objeto "A aquisição de material de consumo", processo 0021.0418.1299.0011/2020, para atender a demanda geral da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pelos seguintes motivos:

1º Os materiais em questão já foram devidamente adquiridos.

2º Garantir condições financeiras a empresa contratada para possibilitar a eficiente e eficaz prestação do serviço contratado pela Secretaria de Educação.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 18 de Dezembro de 2020.

Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-1228-0004-7416

JUSTIFICATIVA Nº 244/2020-SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da Programação de Desembolso Orçamentária-PD nº 2020PD16291, emitida 14/12/2020 no valor total de **R\$12.936,00 (Doze mil e novecentos e trinta e seis reais)**, à empresa **NETSYSTEM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, NF-e8741, que tem como objeto "A aquisição de material de permanente – máquinas e utensílios de escritório", referente à Ata de registro de preços 036/2017-CLC/PGE/AP processo 280101.0068.1369.7107/2020, para atender a demanda geral da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pelos seguintes motivos:

1º Os materiais em questão já foram devidamente adquiridos.

2º Garantir condições financeiras a empresa contratada para possibilitar a eficiente e eficaz prestação do serviço contratado pela Secretaria de Educação.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 18 de Dezembro de 2020.

Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-1228-0004-7420

JUSTIFICATIVA Nº 245/2020-SEED.

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da Programação de desembolso orçamentária-PD nº 2020PD16299, emitida 14/12/2020 no valor total de **R\$ 451.500,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais)** à empresa **GREENVEL EIRELI-ME**, correspondente à NFS-e nº5/E, 9/E e 10/E, 4º Termo de aditivo ao Contrato nº 051/2017- SEED, objeto a prestação de serviços de locação de veículos, no município de Macapá, conforme processo nº 280101.0005.1331.0098/2020 – SEED, referente ao meses de OUTUBRO A DEZEMBRO de 2020, pelos seguintes motivos:

1º O serviço referente às PD's mencionadas, o mesmo já foi prestado.

2º É preciso possibilitar condições financeiras à empresa

que executou o serviço de locação de veículo para atender as demandas desta Secretaria de Estado da Educação.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 18 de Dezembro de 2020.

Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-1228-0004-7417

Secretaria de Segurança

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2020–SEJUSP

Processo nº 330101.2020.000119-SEJUSP/AP – PU SIGA nº 00010/SEJUSP/2020 (00047/PGE/2019 – PE nº 027/2020-CLC/PGE – ARP nº 028/2020). Objeto: Contratação de Serviços Continuados de Manutenção e conservação de veículos Automotores, além dos serviços de lavagem, reparo de pneu (borracharia), guincho/reboque e outros, visando da SEJUSP/AP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330101, Fonte–101; PT-0037; ND 33.90.39; Ação: 2403, Empenho nº 2020NE00232 de 11/12/2020, no valor de R\$ 58.157,55. O preço do objeto deste contrato foi estabelecido no valor total estimado de R\$ 474.938,00. Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. Assinatura: 17/12/2020. Contratada: **J. S. GAMBOA – ME**, CNPJ nº 04.630.342/0001-46. Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR
Secretário de Estado e Segurança Pública

HASH: 2020-1222-0004-7136

Secretaria de Infraestrutura

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO FASE EXTERNA

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2020-CPL/SEINF/GEA.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, torna público para conhecimento dos interessados a RESULTADO da fase externa da licitação da Tomada de Preços nº 018/2020-CPL/SEINF/GEA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.308, seção 02, página 14, publicado no dia 07/12/2020, com

circulação no dia 07/12/2020, Diário Oficial da União página 205, seção 3, publicado no dia 08/12/2020, cujo objeto Construção de Galpão para Fábrica de Bloquetes, no Município de Laranjal do Jari-AP.

Processo nº 196.575/2020-SEINF.

MOTIVO: DESERTA.

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2020-CPL/SEINF/GEA.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, torna público para conhecimento dos interessados a RESULTADO da fase externa da licitação da Tomada de Preços nº 020/2020-CPL/SEINF/GEA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.308, seção 02, página 14, publicado no dia 07/12/2020, com circulação no dia 07/12/2020, cujo objeto Monitoramento do Entorno da Fortaleza São José, no Município de Macapá-AP.

Processo nº 196.433850/2019-SEINF.

MOTIVO: DESERTA

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.

ELIVALDO SANTOS SOARES
Presidente da CPL/SEINF/GEA

HASH: 2020-1228-0004-7436

Secretaria Do Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº. 058/2020 – SETE

Altera a Portaria nº 056/2020 – SETE, de 09 de dezembro de 2020, em razão da continuidade da suspensão do atendimento presencial no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, nos termos do Decreto Estadual nº 4330, de 21 de dezembro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 4330, de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 1º da Portaria nº 056/2020 – SETE, de 09 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte

redação:

“Art. 1º. Suspender, a contar de 18 de dezembro de 2020, até a data de 31 de dezembro de 2020, o atendimento presencial no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo.

[...]”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 18 de dezembro de 2020.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 21 de dezembro de 2020.

KARLA MARCELLA FERNANDES CHESCA
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 0017, de 02 de janeiro de 2019

HASH: 2020-1228-0004-7394

8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2016-SETE

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO E A EMPRESA CLEAN SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, e § 1º; Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 4.320/1964; Lei Federal 10.520/02; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 044/2007; Decreto Estadual nº 2648/2007; Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e nos termos da Justificativa nº 001/2020-CEL/SETE e Parecer Jurídico nº. 710/2020-PLCC/PGE/AP, e demais normas que constar no Processo PRODOC nº 0042.0445.2151.0002/2020-GAB/SETE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo que tem por objeto a prorrogação em caráter excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 001/2016-SETE, referente a prestação de serviços de recepção, copeiragem, jardinagem, limpeza

e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de limpeza e higiene, equipamentos e máquinas para a SETE, com a contemplação de 31 (trinta e um) funcionários, conforme quadro abaixo

| CATEGORIA | QUANTIDADE |
|---------------------|------------|
| RECEPCIONISTA | 14 |
| AUXILIAR DE LIMPEZA | 14 |
| COPEIRA | 02 |
| JARDINEIRO | 01 |
| TOTAL GERAL..... | 31 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor mensal permanecerá em R\$ 112.569,87 (Cem e doze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos) e o valor anual em R\$ 1.350.838,44 (Um milhão, trezentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correspondentes a execução deste aditivo correrá à conta dos recursos do exercício de 2021, oriundos do Programa de Trabalho: 04.331.0001.2470 na Fonte 001, Elemento de Despesas 339037 - Locação de Mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Por este TERMO ADITIVO fica prorrogado o prazo de vigência previsto no 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2016-SETE em caráter excepcional, por até 12 (doze) meses, com base no art.57, §4º da lei 8.666/93, a contar de 04 de janeiro de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2020.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este Termo Aditivo Contratual KARLA MARCELLA FERNANDES CHESCA, pela Contratante e LUIZ DA SILVA VALE pela Contratada.

KARLA MARCELLA FERNANDES CHESCA
Secretária

HASH: 2020-1228-0004-7406

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0415/2020-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como as disposições previstas nos Contratos e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0005.2532.0141/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SESA e a empresa a seguir enunciada:

| Nº | Empresa | Nº Cont. | Objeto | Vigência | Unidade | Nome do Fiscal |
|----|-----------------------------|----------|---|--------------|---------|-------------------------|
| 1 | Clínica Uninefro Amapá LTDA | 06/2020 | Empresa especializada para realização de serviços de diálise e nefrologia | Em renovação | HCAL | Maria José Bastos Nobre |

Art. 2º Revogar a Portaria nº 0321/2020, de 29 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7267, de 30 de setembro de 2020.

Art. 3º Fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual, devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde estabelecida pela Portaria Normativa nº 001, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7231, de 11 de agosto de 2020.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 28 de dezembro de 2020.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2020-1228-0004-7450

PORTARIA Nº 0416/2020-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, como molde seguindo ao que dispõe o Art. 6º do Decreto nº 2.227 de 01/07/1997 bem como as disposições previstas no Contrato e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0005.2532.0144/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuarem como fiscais do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA, através do Centro de Referência em Práticas Interativas Complementares em Saúde - CERPIS e a empresa a seguir enunciada:

| Empresa | Nº Cont. | Objeto | Vigência | Nome do Fiscal |
|------------------------------------|----------|---|--------------|---|
| O.S. Serviços de Vigilância Eireli | 004/2020 | Empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e desarmada, noturna e diurna | Em renovação | TITULAR: Elziwaldo Lobo Monteiro SUBSTITUTA: Dulcirene Souza Gibson |

Art. 2º Revogar a Portaria nº 0174/2020, de 19 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7196, de 23 de junho de 2020.

Art. 3º Fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual, devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde estabelecida pela Portaria Normativa nº 001, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7231, de 11 de agosto de 2020.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 28 de dezembro de 2020.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2020-1228-0004-7468

PORTARIA Nº 0418 /2020-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722 de 13 de maio de 2020 e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0005.0053.0429/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Ruan Santos de Souza**, Técnico de Laboratório, Matrícula nº 0109627-3-01, para em substituição, sem ônus para esta Secretaria, atuar como Diretor da Unidade Mista de Saúde de Pedra Branca do Amapari, durante o impedimento da titular, Maria de Fatima Mira Barbosa, que se ausentará de suas atribuições funcionais para usufruir férias, no período de 1º a 30 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 28 de dezembro de 2020.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2020-1228-0004-7477

PORTARIA Nº 0419/2020-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0005.0178.0062/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir as Equipes de Pregoeiros e de Apoio nos processos licitatórios na modalidade Pregão para o exercício de 2021, as quais serão compostas pelos servidores abaixo relacionados:

PREGOEIROS

- **Eder Rodrigues Farias;**
- **Maykon Douglas da Rocha Hamilka;**
- **Gene de Lima Moreira;**
- **Vanessa Pinto de Macêdo;**
- **Matheus da Silva Araújo;**
- **Thainara Borges Moraes.**

EQUIPE DE APOIO

- **Eder Rodrigues Farias;**
- **Maykon Douglas da Rocha Hamilka;**
- **Gene de Lima Moreira;**
- **Vanessa Pinto de Macêdo;**
- **Matheus da Silva Araújo;**
- **Thainara Borges Moraes.**

Art. 2º Revogar a Portaria nº 0368/2020-SESA, de 12 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.293, de 13 de novembro de 2020 e a Errata da Portaria nº 0368/2020-SESA, de 16 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.295, de 17 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 28 de dezembro de 2020.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2020-1228-0004-7471

PORTARIA Nº 0420/2020-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0005.0178.0063/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Licitação – CPL, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios no âmbito desta Secretaria de Estado da Saúde - SESA, para o exercício de 2021, a qual será composta pelos servidores abaixo relacionados:

- **Eder Rodrigues Farias** (Presidente);
- **Maykon Douglas da Rocha Hamilka** (Suplente);
- **Alexsander Ricardino Mira** (Membro);
- **Gene de Lima Moreira** (Membro);
- **Vanessa Pinto de Macêdo** (Membro);
- **Matheus da Silva Araújo** (Membro);
- **Thainara Borges Moraes** (Membro).

Art. 2º Revogar a Portaria nº 0369/2020SESA, de 12 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.293, de 13 de novembro de 2020 e a Errata da Portaria nº 0369/2020-SESA, de 16 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.295, de 17 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 28 de dezembro de 2020.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2020-1228-0004-7479

PORTARIA Nº 0421 /2020-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722 de 13 de maio de 2020 e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0005.0177.0003/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Gene de Lima Moreira**, Pregoeira, para em substituição, sem ônus para esta Secretaria, atuar como Gerente do Núcleo de Cotação de Preços, durante o impedimento da titular, Marlene Costa Beltrão, que se ausentará de suas atribuições funcionais para usufruir férias, no período de 4 de janeiro à 2 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 28 de dezembro de 2020.

JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2020-1228-0004-7480

Secretaria de Meio Ambiente**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020-SEMA/AP**

Dispõe sobre os critérios e procedimentos de fiscalização de segurança de barragens objeto de outorga em corpos d'água de domínio estadual emitidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/AP e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.988, de 12 de setembro de 2019, e

Considerando a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens;

Considerando que compete ao órgão executor da Política Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no âmbito de suas atribuições, fiscalizar as barragens para as quais outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, quando o objeto for acumulação de água, exceto as para fins de aproveitamento hidrelétrico, e as barragens para as quais forneceu a licença ambiental de instalação e operação para fins de disposição de resíduos industriais conforme art. 5º, incisos I e IV, da Lei Federal nº 12.334 de 20 de setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados nas ações de fiscalização de segurança de barragens durante as vistorias de campo, bem como, os equipamentos e meios necessários, quantidade e perfil técnico da equipe de campo, verificação de irregularidades, apuração de infrações, determinação de medidas corretivas e a aplicação de penalidades no caso de cometimento de infrações previstas em Lei.

Parágrafo Único. A fiscalização de segurança de barragens tem como objetivo garantir o atendimento a padrões de segurança, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente ou desastre e a minimizar as suas consequências, por meio da avaliação e controle de conformidade quanto aos requisitos estabelecidos nos normativos vigentes que regulamentam a Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB ou em atos normativos ou regulatórios ou em instrumentos de fiscalização lavrados pela SEMA.

Art. 2º As vistorias de campo indicadas no artigo 1º desta Instrução Normativa serão realizadas em complementação à análise das informações prestadas pelo empreendedor, quando da revisão periódica da segurança da barragem, devendo ser objeto de especial atenção o cumprimento dos seguintes aspectos:

I - Prazo de elaboração das informações de inspeção;

II - Conteúdo mínimo do Relatório de Inspeção;

III - Periodicidade da realização das inspeções e;

IV - Consonância do que foi relatado pelo empreendedor e o que foi vistoriado pelo agente fiscalizador em outras campanhas de fiscalização.

Art. 3º O procedimento de fiscalização se dará em quatro etapas, conforme a seguir:

I - Classificação quanto ao Dano Potencial Associado (DPA) e Categoria de Risco (CRI);

II - Planejamento das campanhas de fiscalização;

III - Campanhas de fiscalização;

IV - Registro interno e Elaboração de relatório.

Art. 4º A classificação quanto ao Dano Potencial Associado (DPA) e Categoria de Risco (CRI) deve atender as recomendações da Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012, a qual estabelece critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo seu volume, em atendimento ao art. 7º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, bem como a Portaria (P) nº 435/2018-IMAP e suas atualizações.

Art. 5º O planejamento das campanhas de fiscalização seguirá um sistema de priorização que tem como base a Matriz de Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA), conforme o Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 6º Para aquelas barragens que tenham o mesmo nível de priorização, será utilizado como critério de desempate os parâmetros descritos, na ordem que se segue:

I - Altura da barragem;

II - Volume do reservatório da barragem.

Art. 7º Informações complementares poderão alterar a ordem de priorização, as quais abrangem critérios técnicos subjetivos, tais como:

I - Denúncias recebidas;

II - Ocorrência de eventos críticos diversos que possam afetar as barragens;

III - Verificação em campo de anomalias que afetem a segurança da barragem;

IV - Constatação que o empreendedor não realizou as inspeções regulares e se encontra inadimplente quanto ao cumprimento da Portaria (P) nº 435/2018-IMAP e suas atualizações;

V - Empreendedores que descumpriram algum prazo estabelecido na Portaria de Outorga e/ou apresentam pendências quanto ao Cadastro;

VI - Dados, relatórios e outros documentos pertinentes

declarados pelos usuários ou empreendedores.

Art. 8º A campanha de fiscalização é a fase da atividade de campo na qual o objetivo é verificar in loco as condições da segurança de barragem e as informações do cadastro encaminhadas pelo empreendedor.

I - A fiscalização será feita de acordo com os parâmetros pré-estabelecidos no Formulário de Vistoria constante no Anexo II;

II - Para realizar as fiscalizações serão necessários alguns itens como: uniforme do órgão fiscalizador e crachá, sapato adequado para campo, perneira, GPS, trena, binóculo, equipamento para registro de imagens e carro oficial;

III - A equipe que fará a fiscalização será composta por, no mínimo, 2 (dois) técnicos da SEMA que estejam lotados em coordenadoria responsável pela segurança de barragens e que tenham conhecimento técnico sobre segurança de barragens;

IV - O proprietário será informado previamente a data da fiscalização, devendo providenciar a limpeza (roçagem) da área da barragem permitindo a visualização completa de suas estruturas;

V - Ao final de cada campanha de fiscalização será feita a avaliação das condições gerais sob os aspectos de segurança de cada barragem e da consonância destes dados com o que foi informado pelo empreendedor no cadastro, avaliando a situação geral do barramento e confiabilidade da estrutura extravasora;

VI - O empreendedor será informado das anomalias detectadas através de um Laudo de Constatação, e será notificado para providenciar os reparos e manutenções necessárias a fim de garantir a segurança da barragem;

VII - Caso o empreendedor não cumpra as exigências elencadas na notificação no prazo previsto, poderá ser alvo de fiscalização por parte da SEMA e sofrer as sanções administrativas previstas em lei.

VIII - Antes de ir a campo, a equipe deverá realizar o planejamento da campanha de fiscalização, devendo constar em especial o telefone e endereço do empreendedor, os acessos ao local da barragem com inclusão do roteiro de acesso no equipamento de GPS e conferência dos equipamentos necessários conforme inciso II deste artigo.

Art. 9º O registro interno, auxiliar na elaboração do Relatório de Segurança de Barragem, conterá o resultado da programação de fiscalização de segurança de barragem, com a descrição da data e equipe da vistoria, principais anomalias detectadas, recomendações e encaminhamentos de cada barragem fiscalizada.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 28 de dezembro de 2020.
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Meio Ambiente/SEMA

HASH: 2020-1228-0004-7464

ANEXO I

Sistema de priorização para o planejamento das campanhas de fiscalização

| Prioridade | Matriz de classificação |
|------------|-------------------------|
| 1° | A |
| 2° | B |
| 3° | C, D e E |

ANEXO II

Formulário de Vistoria

| DADOS GERAIS DA BARRAGEM | | |
|------------------------------|--------------------|--|
| NOME DA BARRAGEM: | | Coroamento: |
| MUNICÍPIO: | | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS: | Lat. | Datum: |
| | Long. | |
| CURSO HÍDRICO BARRADO: | | |
| EMPREENDEDOR: | | |
| COMENTÁRIOS: | | |
| TALUDE DE MONTANTE | | |
| ESCORREGAMENTOS | () Sim () Não | Local: |
| EROSÕES | () Sim () Não | Local: |
| AFUNDAMENTOS E/OU BURACOS | () Sim () Não | Local: |
| RACHADURAS E/OU TRINCAS | () Sim () Não | Local: |
| ÁRVORES E ARBUSTOS | () Sim () Não | Local: |
| FORMIGUEIRO/CUPINZEIRO/TOCAS | () Sim () Não | Local: |
| SINAIS DE MOVIMENTAÇÃO | () Sim () Não | Local: |
| POSSUI DRENOS/CANALETAS | () Sim () Não | ESTADO: () NORMAL () DEFICIENTE |
| PROTEÇÃO DO TALUDE | TIPO | () RIP-RAP () GRAMA () INEXISTENTE () OUTROS: |
| | ESTADO | () NORMAL () DEFICIENTE |
| COMENTÁRIOS: | | |
| COROAMENTO | | |
| EROSÕES | () Sim () Não | Local: |
| AFUNDAMENTOS E/OU BURACOS | () Sim () Não | Local: |

| | | |
|-------------------------------------|--------------------|---|
| RACHADURAS E/OU TRINCAS | () Sim () Não | Local: |
| ÁRVORES E ARBUSTOS | () Sim () Não | Local: |
| FORMIGUEIRO/CUPINZEIRO/TOCAS | () Sim () Não | Local: |
| SINAIS DE MOVIMENTAÇÃO | () Sim () Não | Local: |
| AMEAÇA DE TRANSBORDAMENTO | () Sim () Não | Local: |
| POSSUI DRENOS/CANALETAS | () Sim () Não | ESTADO: () NORMAL () DEFICIENTE |
| POSSUI MEIO FIO | () Sim () Não | ESTADO: () NORMAL () DEFICIENTE |
| REVESTIMENTO | TIPO | () SEM REVESTIMENTO () GRAMA () CASCALHO () OUTROS: |
| | ESTADO | () NORMAL () DEFICIENTE |
| OMBREIRAS | DIREITA | () NORMAL () DEFICIENTE |
| | ESQUERDA | () NORMAL () DEFICIENTE |
| COMENTÁRIOS: | | |
| TALUDE DE JUSANTE | | |
| ESCORREGAMENTOS | () Sim () Não | Local: |
| EROSÕES | () Sim () Não | Local: |
| AFUNDAMENTOS E/OU BURACOS | () Sim () Não | Local: |
| RACHADURAS E/OU TRINCAS | () Sim () Não | Local: |
| ÁRVORES E ARBUSTOS | () Sim () Não | Local: |
| FORMIGUEIRO/CUPINZEIRO/TOCAS | () Sim () Não | Local: |
| SINAIS DE MOVIMENTAÇÃO | () Sim () Não | Local: |
| POSSUI DRENOS/CANALETAS | () Sim () Não | ESTADO: () NORMAL () DEFICIENTE |
| FUGA D'ÁGUA OU ÁREAS ÚMIDAS | EXISTE? | () Sim |
| | CARREAMENTO? | () Não |
| PROTEÇÃO DO TALUDE | TIPO | () SEM REVESTIMENTO () GRAMA () CASCALHO () OUTROS: |
| | ESTADO | () NORMAL () DEFICIENTE |
| COMENTÁRIOS: | | |
| REGIÃO A JUSANTE DA BARRAGEM | | |
| EROSÕES/RAVINAS | () Sim () Não | Local: |

| | | | |
|---|--|--------------------|--------------------------------------|
| VEGETAÇÃO GENER. A 10 METROS | | () Sim () Não | Local: |
| CONSTRUÇÕES PRÓXIMAS AO LEITO | | () Sim () Não | Local: |
| FUGA D'ÁGUA OU ÁREAS ÚMIDAS | EXISTE? | () Sim () Não | Local: |
| | CARREAMENTO? | () Sim () Não | Cor: |
| COMENTÁRIOS: | | | |
| INSTRUMENTAÇÃO DE MONITORAMENTO | | | |
| TIPO | () PIEZÔMETRO () MARCOS DE RECALQUE () MEDIDOR DE VAZÃO () POÇO DE ALÍVIO () RÉGUA LINIMÉTRICA () OUTRO: | | |
| ESTADO | () NORMAL () DEFICIENTE | | |
| COMENTÁRIOS: | | | |
| ESTRUTURA EXTRAVASORA | | | |
| | TIPO | QTD | LOCALIZAÇÃO |
| 1 | VERTEDOR LIVRE | | |
| 2 | TULIPA | | |
| 3 | CONCRETO | | |
| 4 | MONGE | | |
| 5 | TUBOS | | |
| 6 | | | |
| COMPORTA | | () Sim () Não | ESTADO: () NORMAL () DEFICIENTE |
| COMENTÁRIOS: | | | |
| RESERVATÓRIO | | | |
| EROSÕES NAS MARGENS | | () Sim () Não | |
| DESMORONAMENTO VISÍVEL | | () Sim () Não | |
| ASSOREAMENTO VISÍVEL | | () Sim () Não | |
| VEGETAÇÃO AQUÁTICA EXCESSIVA | | () Sim () Não | |
| SINAIS DE MÁ QUALIDADE DA ÁGUA | | () Sim () Não | |
| GADO PASTANDO NO ENTORNO | | () Sim () Não | |
| MARCAS DE PASSAGEM DE ANIMAIS/VEÍCULOS | | () Sim () Não | |
| COMENTÁRIOS: | | | |
| OUTROS PROBLEMAS EXISTENTES NÃO RELACIONADOS | | | |
| | | | |

| RECOMENDAÇÕES | | |
|--|-----------|------------|
| | | |
| ACOMPANHANTE DA VISTORIA | | |
| NOME | | |
| CPF/RG | | |
| FUNÇÃO/PARENTESCO | | |
| TELEFONE | | |
| COMENTÁRIOS: | | |
| EQUIPE DE VISTORIA | | |
| NOME | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| | | |
| | | |
| A MARCAÇÃO DO ITEM COMO SENDO "SIM" OU "NÃO" INDICA SE O ITEM FOI OBSERVADO <i>IN LOCO</i> OU NÃO. | | |

Secretaria de Cultura**ERRATA**

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 0621 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

RETIFICAR o teor RESULTADO FINAL – EDITAL Nº 002/2020 – SECULT, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7313, de 15 de Dezembro de 2020, página 46, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

ONDE-SE LÊ:

| | | | | | | |
|-----|----------------|------------|---|--------|--------------|-------------|
| 185 | GRUPO DE AFOXÉ | FECARUMINA | 0 | MÚSICA | R\$ 6.000,00 | Inabilitado |
|-----|----------------|------------|---|--------|--------------|-------------|

LEIA-SE :

| | | | | | | |
|-----|----------------|------------|----|--------|--------------|------------|
| 185 | GRUPO DE AFOXÉ | FECARUMINA | 21 | MÚSICA | R\$ 6.000,00 | habilitado |
|-----|----------------|------------|----|--------|--------------|------------|

Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá (AP), 28 de Dezembro de 2020.

EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado de Cultura
Decreto nº 0621/2019

HASH: 2020-1228-0004-7462

ERRATA RESULTADO FINAL – EDITAL Nº 005/2020 – SECULT – PRÊMIO “SINEY SABOIA” DE ARTE E CULTURA

Referente o resultado publicado no Diário Oficial • Nº 7.320 Seção 02 Quinta-feira, 24 de Dezembro de 2020

CATEGORIA: COLETIVO

| ORD | ARTISTA / ATRAÇÃO | SEGMENTO | CATEG. | REPRESENTANTE | SITUAÇÃO |
|-----|---|-----------------------------------|----------|----------------------|--------------|
| 1 | ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARABAIXO DO ARTHUR SACACA | MARABAIXO CULTURA POPULAR | COLETIVO | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 2 | ASSOCIAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAS - AESC | ARTES INTEGRADAS | COLETIVO | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 3 | GRUPO CULTURAL BUMBA-MEU-BOI MIRIM DE MAZAGÃO | CULTURA POPULAR | COLETIVO | CORINGA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 4 | GRUPO RAÍZES DO BOLÃO | MARABAIXO CULTURA POPULAR | COLETIVO | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 5 | ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA REVELAÇÃO | FOLGUEDO JUNINO CULTURA POPULAR | COLETIVO | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 6 | ASSOCIAÇÃO GIRA MUNDO | ARTES INTEGRADAS | COLETIVO | GIRA MUNDO | CLASSIFICADO |
| 7 | CIA DE DANÇA TALENTOS | DANÇA | COLETIVO | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 8 | MARACATU DA FAVELA | CARNAVAL CULTURA POPULAR | COLETIVO | DUAS TELAS PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 9 | COLETIVO CAPTTA | ARTES CÊNICAS TEATRO | COLETIVO | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 10 | GRUPO AFROBRASIL | MÚSICA | COLETIVO | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 11 | GRUPO URUCUM | ARTES VISUAIS | COLETIVO | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |

| | | | | | |
|----|---|-----------------------------------|----------|----------------------|--------------|
| 12 | IMAZONIA | ARTES VISUAIS | COLETIVO | CORINGA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 13 | TEATRO DE ARENA | ARTES CÊNICAS TEATRO | COLETIVO | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 14 | UNIVERSIDADE DE SAMBA BOÊMIOS DO LAGUINHO | CARNAVAL CULTURA POPULAR | COLETIVO | DUAS TELAS PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 15 | AFC SIMPATIA DA JUVENTUDE | FOLGUEDO JUNINO CULTURA POPULAR | COLETIVO | DUAS TELAS PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 16 | ASSOCIAÇÃO CULTURAL RAÍZES DA FAVELA – DICA CONGÓ | MARABAIXO CULTURA POPULAR | COLETIVO | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 17 | CORPO DE DANÇA CAPRICHOSO MACAPÁ | DANÇA | COLETIVO | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 18 | FESTIVAL IMAGEM-MOVIMENTO | AUDIOVISUAL | COLETIVO | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 19 | IMPÉRIO DO POVO | CARNAVAL CULTURA POPULAR | COLETIVO | DUAS TELAS PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 20 | VIDEAP -VIDA DE CAPOEIRA – SANTANA JOSE SALOMÃO | CAPOEIRA | COLETIVO | AMDECAP | CLASSIFICADO |
| 21 | CIA BALUART | ARTES CÊNICAS TEATRO | COLETIVO | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 22 | BANDA NEGRO DE NÓS | MÚSICA | COLETIVO | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 23 | BANDA PLACA | MUSICA | COLETIVO | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 24 | BANDA STEREOVITROLA | MÚSICA | COLETIVO | DUAS TELAS PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 25 | HERDEIROS DO MARABAIXO | MARABAIXO CULTURA POPULAR | COLETIVO | DUAS TELAS PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 26 | MARABAIXO DA GUNGÁ | DANÇA MARABAIXO | COLETIVO | CORINGA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 27 | ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARABAIXO DO LAGUINHO | MARABAIXO CULTURA POPULAR | COLETIVO | DUAS TELAS PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 28 | CIA STALY BREAK | DANÇA HIPHOP | COLETIVO | DUAS TELAS PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 29 | ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA PEQUENA DAMA | FOLGUEDO JUNINO CULTURA POPULAR | COLETIVO | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 30 | GRUPO DE MARABAIXO UNIÃO FOLCLORICA SÃO SEBASTIÃO DA ILHA REDONDA | MARABAIXO CULTURA POPULAR | COLETIVO | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 31 | “EWÊ GRUPO DE PESQUISA EM ARTES VISUAIS E COLETIVO DE ARTISTAS DE TERREIRO” | ARTES VISUAIS | COLETIVO | DUAS TELAS PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 32 | AMAARTE | ARTESANATO | COLETIVO | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 33 | GRUPO CONSTELAÇÃO JUNINA | FOLGUEDO JUNINO CULTURA POPULAR | COLETIVO | CORINGA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 34 | AMAZONIA ARTE CAPOEIRA | CAPOEIRA | COLETIVO | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 35 | BLOCO CONGOSADA | CARNAVAL CULTURA POPULAR | COLETIVO | CORINGA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 36 | BANDA ALTO ASTRAL | MÚSICA | COLETIVO | ACAC | CLASSIFICADO |
| 37 | CAPOEIRA GUERREIRO DOS CAMPÕES | CAPOEIRA | COLETIVO | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 38 | BANDA CANAL NORTE | MÚSICA | COLETIVO | ACAC | CLASSIFICADO |
| 39 | CIA AGUINALDO SANTOS CORPO E MOVIMENTO | DANÇA / ARTES CENICAS | COLETIVO | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 40 | CIA DE DANÇA ARLETE CARVALHO | DANÇA | COLETIVO | ACAC | CLASSIFICADO |
| 41 | GRUPO CULTURA BRASILEIRA | CAPOEIRA | COLETIVO | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 42 | CAPOEIRA ENERGIA PURA | CAPOEIRA | COLETIVO | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 43 | BANDA SWING SENSUAL | MÚSICA | COLETIVO | ACAC | CLASSIFICADO |
| 44 | ESCOLA DE DANÇA DSM | DANÇA | COLETIVO | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |

| | | | | | |
|----|--|--------------------------|----------|--------------------------|--------------|
| 45 | GRUPO DE CAPOEIRA MANANCIAL EDGAR SOUZA - ILHA DE SANTANA - VEM PRA ILHA JOGAR | CAPOEIRA | COLETIVO | AMDECAP | CLASSIFICADO |
| 46 | TOM NANINI E BANDA | MÚSICA | COLETIVO | ACAC | CLASSIFICADO |
| 47 | BANDA MOARA | MÚSICA | COLETIVO | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 48 | PROJETO CAPOEIRA VIVA – GRUPO CAPOEIRA MANDARA ARTE-LUTA | CAPOEIRA | COLETIVO | AMDECAP | CLASSIFICADO |
| 49 | GRUPO GENTE DE CASA | MÚSICA | COLETIVO | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 50 | AMDECAP CAPOEIRA PARA TODOS | CAPOEIRA | COLETIVO | AMDECAP | CLASSIFICADO |
| 51 | ASSOCIAÇÃO GRUPO TEATRAL MARCO ZERO DO EQUADOR | TEATRO | COLETIVO | MARCO ZERO DO EQUADOR | CLASSIFICADO |
| 52 | ASSOCIAÇÃO RECREATIVA IMPÉRIO DE SAMBA SOLIDARIEDADE | CULTURA POPULAR | COLETIVO | DUAS TELAS PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 53 | CIA. SUPERNOVA | TEATRO | COLETIVO | GIRA MUNDO | CLASSIFICADO |
| 54 | GRUPO FOLCLÓRICO RAÍZES DO MARABAIXO, | CULTURA POPULAR | COLETIVO | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 55 | GRUPO RAÍZES DO MARABAIXO INFANTIL | CULTURA POPULAR | COLETIVO | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 56 | GRUPO SEMENTES DA CAPOEIRA REGIONAL. | CAPOEIRA | COLETIVO | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 57 | ESCOLA DE SAMBA PIRATAS ESTILIZADOS | CULTURA POPULAR | COLETIVO | PIRATAS ESTILIZADOS | CLASSIFICADO |
| 58 | TATAMIRÔ GRUPO DE POESIA | LITERATURA | COLETIVO | HERBERT - MEI | CLASSIFICADO |
| 59 | UNIÃO CAPOEIRA ASSOCIADOS | CAPOEIRA | COLETIVO | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 60 | VALDEZ MOURÃO - GRUPO BOCA DE CENA | TEATRO | COLETIVO | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 61 | ANFITEATRO & CIA | TEATRO | COLETIVO | ACAC | CLASSIFICADO |
| 62 | APROFAP | ARTES INTEGRADAS | COLETIVO | APROFAP | CLASSIFICADO |
| 63 | ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E RECREATIVA MINHA FLOR | CULTURA POPULAR | COLETIVO | ACAC | CLASSIFICADO |
| 64 | CIA. DE TEATRO RIBALTAS | TEATRO | COLETIVO | ACAC | CLASSIFICADO |
| 65 | CLUBE DOS BLOCOS CARNAVALESÇOS DO AMAPÁ – ABLOCA | CARNAVAL CULTURA POPULAR | COLETIVO | CENTRO MARACÁ | CLASSIFICADO |
| 66 | CIA DE ARTES TUCUJU | TEATRO | COLETIVO | JULLIANE BASTOS MONTEIRO | CLASSIFICADO |
| 67 | DJ DIEGO TRONIK E DJ DANY BATIDÃO | MÚSICA DJ | COLETIVO | ACAC | CLASSIFICADO |
| 68 | GRUPO CULTURAL TAMBORES DE JORGE | DANÇA | COLETIVO | CORINGA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 69 | GRUPO DE TEATRO E CULTURA POPULAR “DI PALCO” – MAZAGÃO/AP | TEATRO | COLETIVO | ACAC | CLASSIFICADO |
| 70 | GRUPO DE TEATRO MARÉ | TEATRO | COLETIVO | JOSE AIRTON - MEI | CLASSIFICADO |
| 71 | HENRIQUE MIRANDA DOMINGUES | PRODUTOR CULTURAL | COLETIVO | ACAC | CLASSIFICADO |
| 72 | JORGINHO DO CAVACO - SAMBA DE JORGE | MÚSICA | COLETIVO | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 73 | MINISTÉRIO DE LOUVOR MAJESTADE | MÚSICA | COLETIVO | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 74 | VARAL VIRTUAL COLETIVO | MÚSICA | COLETIVO | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 75 | ASSOCIAÇÃO CULTURAL BLOCO CARNAVALESÇO BEIJO | OSC | COLETIVO | CENTRO MARACÁ | CLASSIFICADO |
| 76 | UNIÃO FOLCLÓRICA DE IGARAPÉ DO LAGO- UFIL | CULTURA POPULAR | COLETIVO | AMCAP | CLASSIFICADO |

| | | | | | |
|----|---|-----------------------------------|----------|---------------------------|--------------|
| 77 | UNIÃO DOS DEVOTOS DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO | CULTURA POPULAR | COLETIVO | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 78 | ROS RENTE -QUIMERA CIA DE TEATRO | TEATRO | COLETIVO | CENTRO MARACÁ | CLASSIFICADO |
| 79 | GRUPO VOU VIVENDO | MÚSICA | COLETIVO | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 80 | GRUPO CORAÇÃO MAZAGANENSE | FOLGUEDO JUNINO CULTURA POPULAR | COLETIVO | GRUPO CORAÇÃO MAZAGANENSE | - |
| 81 | GRUPO DE DANÇA GUERREIROS WAYANA | DANÇA | COLETIVO | CORINGA PRODUÇÕES | - |
| 82 | GRUPO FOLCLÓRICO SÃO SEBASTIÃO (TIAGO DA ASSUNÇÃO) | CULTURA POPULAR | COLETIVO | CORINGA PRODUÇÕES | - |
| 83 | KATU PRODUÇÕES | CULTURA POPULAR | COLETIVO | CENTRO MARACÁ | - |
| 84 | ROBERTO DAMASCENO SOARES JUNIOR | MUSICA | COLETIVO | ROBERTO - MEI | - |
| 85 | TERREIRO DE UMBANDA DE ANTONIO LUIZ DA GAMA | MATRIZ AFRICANA | COLETIVO | DUAS TELAS PRODUÇÕES | - |
| 86 | ASSOCIAÇÃO CAPOEIRA URSO NEGRO – REGIANE SANTOS DA SILVA | CAPOEIRA | COLETIVO | CORINGA PRODUÇÕES | - |
| 87 | ASSOCIAÇÃO DE RIBEIRINHOS E AFROBRASILEIROS DE SÃO JOÃO DO MATAPI-ARASJOM | CULTURA POPULAR | COLETIVO | DUAS TELAS PRODUÇÕES | - |
| 88 | BANDA KERIGMA | MÚSICA GOSPEL | COLETIVO | INSTITUTO LINGUA SOLTA | - |
| 89 | BLOCO CARNAVALESCO “DONDOCAS & BONECAS” | CARNAVAL CULTURA POPULAR | COLETIVO | CORINGA PRODUÇÕES | - |
| 90 | BLOCO OBA | CARNAVAL CULTURA POPULAR | COLETIVO | CORINGA PRODUÇÕES | - |
| 91 | FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE TEATRO AMADOR - FATA | ARTES CÊNICAS TEATRO | COLETIVO | CORINGA PRODUÇÕES | - |
| 92 | LIGA JUNINA DE MACAPÁ | FOLGUEDO JUNINO CULTURA POPULAR | COLETIVO | CENTRO MARACÁ | - |
| 93 | GRUPO - INSTITUTO ARTISTICO CULTURAL LINGUA SOLTA – IACLS | PONTO DE CULTURA | COLETIVO | INSTITUTO LINGUA SOLTA | - |

CATEGORIA: INDIVIDUAL

| ORD | ARTISTA /ATRAÇÃO | SEGMENTO | CATEG. | REPRESENTANTE | SITUAÇÃO |
|-----|--------------------------------------|-----------------------------|------------|-------------------------------|--------------|
| 1 | KELSON COUTO | MÚSICA | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 2 | MERY BARAKÁ | DANÇA | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 3 | HANNA PAULINO | MÚSICA | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 4 | JANAINA PONTES | DANÇA/ARTES CÊNICAS | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 5 | MANOEL CORDEIRO | MÚSICA | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 6 | NONATO LEAL | MÚSICA | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 7 | PAULINHO BASTOS | MÚSICA | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 8 | MAPIGE GEMAQUE - MARIA PINHO GEMAQUE | ARTES VISUAIS | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 9 | IVALDO DA SILVA SOUSA | LIVRO, LITERATURA E LEITURA | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 10 | JOÃO BATERA | MÚSICA | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |

| | | | | | |
|----|---|--|------------|-------------------------------|--------------|
| 11 | OTTO RAMOS (OTONIEL RAMOS CRUZ) | MÚSICA | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 12 | ROBERTO GOMES CAMPOS – MESTRE BIMBINHA | CAPOEIRA | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 13 | WILDSON JOSÉ MOTA DE MORAIS - BOLACHINA | MÚSICA | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 14 | MARINA BECKMAN | TEATRO | INDIVIDUAL | ASSOCIAÇÃO GIRA MUNDO | CLASSIFICADO |
| 15 | ÂNGELO RAFAEL LACERDA BARBOSA | PRODUTOR CULTURAL | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 16 | CARLOS PIRÚ | MUSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 17 | CLEBER BARBOSA | TEATRO E CIRCO | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 18 | SUSANNE FARIAS (SUSANNE LILE LEITE FARIAS) | PRODUÇÃO CULTURAL | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 19 | BRENDA MELO | MUSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 20 | MURILO CAMELO | MÚSICA | INDIVIDUAL | SOCEDE | CLASSIFICADO |
| 21 | PISKA MARTINS | MUSICA | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 22 | AURELIANO NECK | MUSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 23 | DANNIELA RAMOS | CULTURA POPULAR | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 24 | DAVID ALVES DOS SANTOS | CAPOEIRA | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 25 | ESMERALDINA DOS SANTOS | LIVRO, LEITURA E LITERATURA | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 26 | JOAQUIM RAMOS DA SILVA- MUNJOCA | CULTURA POPULAR E TRADICIONAL | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 27 | JOSÉ SILVANO AZEVEDO DA FONSECA – THOMÉ AZEVEDO | AUDIOVISUAL | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 28 | JOTA MAMBEMBE | MÚSICA | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 29 | MIQUÉIAS REIS | MÚSICA | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 30 | RITA DE CÁSSIA DE ARAÚJO GONÇALVES SILVA – RITA GONÇALVES | ARTES INTEGRADAS | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 31 | JOSAPHAT | ARTES VISUAIS | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 32 | NIVITO GUEDES | MÚSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 33 | CLAY SAM & SUA BANDA | MUSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 34 | JEDEAN GONÇALVES TAVARES | DANÇA E CULTURA POPULAR | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 35 | JUBSON DA SILVA MOURA | ARTES INTEGRADAS | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 36 | LUIZ MOTA -GELÉIA | ARTES INTEGRADAS | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 37 | MAURO COTTA | MÚSICA | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 38 | SIDNEY COSTA DA SILVA | MÚSICA - HIP HOP | INDIVIDUAL | INSTITUTO TARUMÃ | CLASSIFICADO |
| 39 | TONNY TROKKAL | ARTESANATO | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 40 | HERALDO ALMEIDA | ARTES INTEGRADAS | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 41 | DEIZE PINHEIRO | MÚSICA | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 42 | FINÉIAS NELLUTY | MUSICA | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 43 | JOSÉ INÁCIO PEREIRA SENA | ARTES INTEGRADAS (LITERATURA, ARTES CÊNICAS, AUDIOVISUAL) | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |

| | | | | | |
|----|--|---------------------------------|------------|-------------------------------|--------------|
| 44 | JOSEPH BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS | TEATRO | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 45 | OSMAR JR | MÚSICA | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 46 | SABRINA ZAHARA | MÚSICA | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 47 | ZÉ MIGUEL | MÚSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 48 | J. MARCIO | ARTES VISUAIS | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 49 | AOG ROCHA | ARTES VISUAIS | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 50 | ENRICO DI MICELI | MÚSICA | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 51 | JANSEN RAFAEL | ARTESANATO | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 52 | LEONARDO TRINDADE | MÚSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 53 | MEIO DIA DA IMPERATRIZ | MUSICA | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 54 | MIGUEL ARCANJO | ARTES VISUAIS | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 55 | RAIMUNDO NONATO VALADARES BAIA JÚNIOR | DANÇA | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 56 | DANIEL DE ROCHA | TEATRO | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 57 | ADEMIR BARBOSA | ARTES VISUAIS | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 58 | BEBETO NANDES | MÚSICA | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 59 | CELINE GUEDES | MUSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 60 | CEZINHA DOS TECLADOS E BANDA | MUSICA | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 61 | CLÁUDIO ROGÉRIO SANCHES DIAS (CLÁUDIO ROGÉRIO) | ARTES INTEGRADAS | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 62 | MARCIA DO SOCORRO CARMO DE SOUZA LEITE | ARTESANATO | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 63 | PPEU RAMOS | MÚSICA | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 64 | SANDRA LIMA | MÚSIC | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 65 | SILVIO GUEDES | TEATRO | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 66 | ALAN GOMES | MUSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 67 | JOÃOZINHO GOMES | MÚSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 68 | LUDIMILA BARBOSA GUEDES | TEATRO | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 69 | MARIA SUELI DE OLIVEIRA PANTOJA | ARTESANATO | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 70 | PALHAÇO CHOQUITO | CIRCO | INDIVIDUAL | INSTITUTO LINGUA SOLTA | CLASSIFICADO |
| 71 | RAYANE DE ALMEIDA PENHA | AUDIOVISUAL | INDIVIDUAL | ASSOCIAÇÃO GIRA MUNDO | CLASSIFICADO |
| 72 | ANA DANIELY TAVARES DA SILVA | ARTES INTEGRADAS | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 73 | GENÁRIO DUTRA DO NASCIMENTO | ARTES CÊNICAS (TEATRO) E MÚSICA | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 74 | ADAIL JR E BANDA | MUSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 75 | AIBI LUIZ PEREIRA BARRETO | ARTESANATO | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 76 | CÁSSIO PONTES | MÚSICA | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 77 | GERSON FERGIT | MÚSICA | INDIVIDUAL | ACAC | CLASSIFICADO |
| 78 | JAIME SILVA | MÚSICA | INDIVIDUAL | ACAC | CLASSIFICADO |
| 79 | NALDO MARANHÃO | MÚSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 80 | NEZINHO DO PORRUDO | MÚSICA E HUMOR | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |

| | | | | | |
|-----|---|------------------------------|------------|-------------------------------|--------------|
| 81 | PROFESSOR BACU / PEDRA BRANCA DO AMAPARI | CAPOEIRA | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 82 | RITA DE CASSIA SILVA MODESTO | ARTES INTEGRADAS | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 83 | ELINETE SOARES | MÚSICA | INDIVIDUAL | SOCEDE | CLASSIFICADO |
| 84 | DIEGO ARAUJO DE ROCHA | TEATRO, MÚSICA E AUDIOVISUAL | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 85 | FABRICIO GOES | MÚSICA | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 86 | JOSELI MODESTO NASCIMENTO | ARTESANATO | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 87 | LUCAS DA SILVA NOBRE | CULTURA POPULAR | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 88 | MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA PEREIRA | ARTESANATO | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 89 | MELISSA BASTOS | ARTESANATO | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 90 | CECÍLIA PALHETA LOBO | TEATRO | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 91 | MARIA ELZA SOARES GONÇALVES | ARTESANATO | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 92 | ALDRIN VIANNA DE SANTANA | ARTES VISUAIS | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 93 | CARLA PATRICIA RIBEIRO NOBRE | LITERATURA | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 94 | DÉBORA NATALINA BASTOS BARARUÁ | ARTES INTEGRADAS | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 95 | JACQUELINE SILVA | MÚSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 96 | LORRANY CAMILLY DA COSTA MENDES | MARABAIXO | INDIVIDUAL | INSTITUTO TARUMÁ | CLASSIFICADO |
| 97 | MELISSA RIBEIRO | DANÇA | INDIVIDUAL | ACAC | CLASSIFICADO |
| 98 | ANGELO COLARES | MÚSICA | INDIVIDUAL | ACAC | CLASSIFICADO |
| 99 | BIT BATIDÃO – A VOZ DA MELODIA! | MÚSICA | INDIVIDUAL | ACAC | CLASSIFICADO |
| 100 | CELSE VALADARES | ARTESANATO | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 101 | EZEQUIAS CRUZ MONTEIRO | MÚSICA | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 102 | JANDER FARIAS | MÚSICA | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 103 | JEAN DUARTE | TEATRO | INDIVIDUAL | INSTITUTO LINGUA SOLTA | CLASSIFICADO |
| 104 | JOSÉ ROBERTO TOLOZA VAZ - BETO 7 CORDAS | MÚSICA | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 105 | JULIO CESAR BARBOSA CARNEIRO | CIRCO | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 106 | JUNIOR DUARTE | MÚSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 107 | NEUDO PRODUÇÕES | MÚSICA | INDIVIDUAL | ACAC | CLASSIFICADO |
| 108 | PROFESSOR BETINHO - CAPOEIRA ARTE E MAGIA | CAPOEIRA | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 109 | NELMA MARIA DE SOUZA COSTA | ARTESANATO | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 110 | MARCELLI FERNANDES | MÚSICA | INDIVIDUAL | ACAC | CLASSIFICADO |
| 111 | ALEX DE JESUS FERREIRA MOIZINHO | MUSICA | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 112 | CÉLIA MARIA ALMEIDA RODRIGUES | ARTESANATO | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 113 | EMERSON RODRIGUES AGUIAR | TEATRO CIRCO | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 114 | FERNANDO CANTO | ARTES INTEGRADAS | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 115 | JOSIMAR BARBOSA | MÚSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 116 | RICHARLE GABRIEL | MÚSICA | INDIVIDUAL | ACAC | CLASSIFICADO |

| | | | | | |
|-----|--|---------------------|------------|---|--------------|
| 117 | NEGO CAPOEIRA JOVEM MESTIÇO | CAPOEIRA | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 118 | ALISSON MELO | MÚSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 119 | ANDRÉ CANTUÁRIA | MÚSICA | INDIVIDUAL | INSTITUTO TARUMÃ | CLASSIFICADO |
| 120 | BALLERINE COMPANHIA DE DANÇA/ALCIONE CORRÊA | DANÇA/ARTES CÊNICAS | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 121 | HUMBERTO DE ALMEIDA CAMPOS | CAPOEIRA | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 122 | JHENNI QUARESMA | AUDIOVISUAL | INDIVIDUAL | INSTITUTO TARUMÃ | CLASSIFICADO |
| 123 | MARIA DO ROSÁRIO | ARTESANATO | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 124 | NENA SILVA – BENEDITO LINO DA SILVA | MÚSICA | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 125 | PROFESSOR FOGUINHO - CAPOEIRA GINGA JUVENTUDE | CAPOEIRA | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 126 | PROFESSOR SAKURABA – ORIGEM BRASILEIRA | CAPOEIRA | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 127 | ANA CLAUDIA PENAFORT | ARTESANATO | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 128 | ADENOR MONTEIRO & BANDA | MUSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 129 | ALAN YARED | MÚSICA | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 130 | MANOEL RIBEIRO DO VALE JÚNIOR | ARTES INTEGRADAS | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 131 | REGINALDO DA SILVA PEREIRA | CULTURA POPULAR | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 132 | JOANNE FERREIRA DOS SANTOS | DANÇA | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 133 | ALAN LOBO | MÚSICA | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 134 | HIAN MOREIRA | MÚSICA | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 135 | LETÍCIA PAIXÃO | DANÇA | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 136 | ÁLVARO GOMES | MUSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 137 | CONTRAMESTRE ONÇA | CAPOEIRA | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 138 | JONATHAN QUARESMA COSTA | DANÇA | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 139 | LUA / PEDRA BRANCA DO AMAPARI | CAPOEIRA | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 140 | LUIZ RODRIGUES | TEATRO | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 141 | EDSON MOREIRA COSTA - FABINHO | MUSICA | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 142 | GABRIEL HENRIQUE DA LUZ DUARTE | MÚSICA | INDIVIDUAL | ACAC | CLASSIFICADO |
| 143 | GEANE MONTEIRO DOS SANTOS | PRODUÇÃO DE EVENTOS | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 144 | FININHO SIMPLICIDADE | MÚSICA | INDIVIDUAL | ACAC | CLASSIFICADO |
| 145 | ALESSON BATERA | MUSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 146 | GABRIEL PENHA | ARTES VISUAIS | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 147 | ELIAS REIS | MÚSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 148 | JOSÉ BORGES TRINDADE | ARTES VISUAIS | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 149 | GRUPO - FOLCLÓRICA E CULTURAL FLOR DA MOCIDADE | ARTES VISUAIS | INDIVIDUAL | INSTITUTO LINGUA SOLTA | CLASSIFICADO |
| 150 | ADEMIR PEDROSA | ARTES INTEGRADAS | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 151 | GILENO DO SOCORRO DE ALMEIDA | MÚSICA | INDIVIDUAL | BARROCOS JUNINO DO AMAPÁ OFICIAL MACAPÁ | CLASSIFICADO |

| | | | | | |
|-----|--|-------------------|------------|-------------------------------|--------------|
| 153 | LUCIANO SANTOS | PRODUTOR CULTURAL | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 154 | LEILA MARIA COSTA DA SILVA | ARTES VISUAIS | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 155 | PEDRO BOLÃO | ARTESANATO | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 156 | ANGELITA - ANGELA DE CARVALHO | LITERATURA | INDIVIDUAL | ANGELITA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 157 | BENEDITA RAMOS – TIA BILÓ | | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 158 | BRENDA ZENI | MÚSICA | INDIVIDUAL | BRENDA BRITO FERNANDES - MEI | CLASSIFICADO |
| 159 | CIRLEY OLIVEIRA PICANÇO | PRODUTOR CULTURAL | INDIVIDUAL | FECARUMINA | CLASSIFICADO |
| 160 | EDILENE ARAÚJO DIAS | CULTURA POPULAR | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 161 | ELTON MÁRIO VALE TAVARES | LITERATURA | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 162 | GIBRAN SANTANA | ARTES VISUAIS | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 163 | IVAM AMANAJÁS | ARTES VISUAIS | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 164 | JOBSON SENA | MÚSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 165 | JONES BARSOU | ARTES INTEGRADAS | INDIVIDUAL | JONES - MEI | CLASSIFICADO |
| 166 | MARCUS VINÍCIUS MEDEIROS DE OLIVEIRA SOUZA | AUDIOVISUAL | INDIVIDUAL | AMANAJÉ LABORATÓRIO CRIATIVO | CLASSIFICADO |
| 167 | MOVIMENTO SEM LIMITES | DANÇA | INDIVIDUAL | RAIMUNDO JONATA - MEI | CLASSIFICADO |
| 168 | NUBIA DA COSTA DE OLIVEIRA | TEATRO | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 169 | ONEIDE BASTOS | MÚSICA | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 170 | PATRÍCIA BASTOS | MÚSICA | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 171 | PEDRO STLKS | LITERATURA | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 172 | ROBERTO JUNIOR DE ALMEIDA CAMPOS | CAPOEIRA | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 173 | SALVINO DE JESUS DOS SANTOS - PAI SALVINO | | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 174 | SANDRO DA SILVA BRITO | CIRCO | INDIVIDUAL | SANDRO BRITO - MEI | CLASSIFICADO |
| 175 | SANDRO MACAPÁ | CULTURA POPULAR | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 176 | SIDARTA ARAÚJO | DANÇA | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 177 | THIAGO MELO | CIRCO | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 178 | THIAGO SOEIRO | LITERATURA | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 179 | TINA ARAÚJO | | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 180 | TOM D.C | ARTES PLASTICA | INDIVIDUAL | ACAC | CLASSIFICADO |
| 181 | WAGNER PINHEIRO RIBEIRO | ARTES VISUAIS | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 182 | WALLYSON DA SILVA AMORIM | DANÇA | INDIVIDUAL | LAB DANÇAS URBANAS | CLASSIFICADO |
| 183 | WENNER GEORGE | PRODUÇÃO CULTURAL | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 187 | AMANDA RODRIGUES GALVÃO | DANÇA | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | |
| 188 | ANDERSON ALEMÃO | MÚSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 191 | ATANAEL SILVA | MÚSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 196 | BRUCE ARRAES | AUDIOVISUAL | INDIVIDUAL | BRUCE ARRAES - MEI | |

| | | | | | |
|-----|---|-----------------|------------|-------------------------------|--------------|
| 223 | CHERMONT JR. & BANDA OS CURUMINS - MEUS FESTIVAIS | MUSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 195 | DELL BASS | MUSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 205 | DJ LUIZ CARLOS | MUSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 184 | DULCIRO MORAES | MUSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 201 | ELSON SUMMER BANDA RENOVAÇÃO | MÚSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 185 | FORLAN GOMES | MUSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 206 | GRIMUALDO DA SILVA BARBOSA | ARTES VISUAIS | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 220 | GRUPO SAMBARTE | MÚSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 199 | HAMILTON DA SILVA SILVA | MÚSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 210 | JADERLINA FERNANDES SOUZA | ARTESANATO | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 211 | JOHANNA QUEIROZ | CULINÁRIA | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 212 | JOSÉ BORGES TRINDADE | ARTES VISUAIS | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 230 | JOSIVANEA DA SILVA GOMES - VANEIA ÁVLIS | TEATRO | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 231 | JR. ANDRADE | DANÇA | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 232 | LETICIA AUOLLY | MÚSICA | INDIVIDUAL | ACAC | CLASSIFICADO |
| 233 | LETICIA ROSA/CIA DE DANÇA EQUENÓCIO | DANÇA | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 234 | ORIVALDO SANTOS | CULTURA POPULAR | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 215 | PAULO CESAR PIMENTEL DE SOUZA | CAPOEIRA | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 236 | RAIMUNDO MACIEL DE ARAÚJO | TEATRO | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 213 | RICARDO PONTES | LITERATURA | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 241 | SUELLEN BRAGA | MUSICA | INDIVIDUAL | SUELLEN BRAGA - MEI | CLASSIFICADO |
| 242 | SUZY ELIZANDRA CABRAL DE AGUIAR | ARTES VISUAIS | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 253 | VALTER MOURÃO | TEATRO | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 247 | WESLEY BRAGA – LEIZINHO DA IMPÉRIO | CULTURA POPULAR | INDIVIDUAL | DUAS TELAS PRODUÇÕES E IDEIAS | CLASSIFICADO |
| 249 | WYLCASON DA SILVA AMORIM | DANÇA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 261 | NEIVALDO E SEUS TECLADOS | MÚSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 260 | NONATO SANTOS | MÚSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 256 | NONATO SOLEDADE | MÚSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 257 | RAMBOLDE CAMPOS | MÚSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 255 | SHARLYANE SKARLAT | MÚSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 258 | TAYSON TYASSU | MÚSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 259 | VALÉRIA GONÇALVES | DANÇA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 254 | VERÔNICA DOS TAMBORES | MÚSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 186 | ADELINO FERREIRA DA SILVA | MÚSICA | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | - |
| 189 | AUCICLEIA IMBIRIBA OLIVEIRA | ARTESANATO | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | - |
| 190 | BANDA – BANDA EXCITA SOM | MUSICA | INDIVIDUAL | INSTITUTO LINGUA SOLTA | - |
| 192 | BANDA - BANDA SEDUÇÃO | MUSICA | INDIVIDUAL | INSTITUTO LINGUA SOLTA | - |
| 193 | BANDA - ROGÉRIO & CIA. | MUSICA | INDIVIDUAL | INSTITUTO LINGUA SOLTA | - |
| 194 | BANDA VERSÁTEIS | MÚSICA | INDIVIDUAL | INSTITUTO LINGUA SOLTA | - |

| | | | | | |
|-----|---|-----------------|------------|--------------------------|---|
| 197 | DALCIANE PANTOJA VALES | MUSICA | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | - |
| 198 | DANIEL CORDEIRO ALVES | TEATRO | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | - |
| 200 | DAVE FERREIRA DOS SANTOS | CAPOEIRA | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | - |
| 202 | FÁBIO SOUZA | TEATRO | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | - |
| 203 | GABRIELA FURTADO MONTEIRO | DANÇA | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | - |
| 204 | DJ JEAN PIERRE | MUSICA / DJ | INDIVIDUAL | INSTITUTO LINGUA SOLTA | - |
| 207 | GRUPO – ASSOCIAÇÃO JUNINA RECREATIVA SOCIAL E CULTURAL ENCANTO ENCANTO JUNINO - AJURESCEJ | CULTURA POPULAR | INDIVIDUAL | INSTITUTO LINGUA SOLTA | - |
| 208 | GRUPO - CAPOEIRA E COMUNIDADE | CAPOEIRA | INDIVIDUAL | INSTITUTO LINGUA SOLTA | - |
| 209 | GRUPO - ESCOLA DE DANÇA PETIT DANCE JARI | DANÇA | INDIVIDUAL | INSTITUTO LINGUA SOLTA | - |
| 214 | RODOLFO CARMO DE SOUZA LEITE | ARTESANATO | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | - |
| 216 | PERCILIA DA LUZ BASTOS | ARTESANATO | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | - |
| 217 | LORRANA MACIEL | TEATRO | INDIVIDUAL | OCA PRODUÇÕES | - |
| 218 | LUIZ OTÁVIO CORDEIRO – MÂNU JIMMY | MÚSICA | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | - |
| 219 | MIRA SANTOS E BANDA XAKUALHA | MUSICA | INDIVIDUAL | INSTITUTO LINGUA SOLTA | - |
| 221 | ARTÍSTA - ALMIR SANTOS | MÚSICA | INDIVIDUAL | INSTITUTO LINGUA SOLTA | - |
| 222 | ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO TOMÉ – CARVÃO | MARABAIXO | INDIVIDUAL | FECARUMINA | - |
| 224 | DIEGO BRUNO DOS REZES NUNES | CAPOEIRA | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | - |
| 225 | GRUPO – ESCOLA DE MUSICA ACORDES PARA CRISTO | | INDIVIDUAL | INSTITUTO LINGUA SOLTA | - |
| 226 | GRUPO - MANDARA VIVA CAPOEIRA - STN | CAPOEIRA | INDIVIDUAL | INSTITUTO LINGUA SOLTA | - |
| 227 | GRUPO – MUZENZA CAPOEIRA SANTANA | CAPOEIRA | INDIVIDUAL | INSTITUTO LINGUA SOLTA | - |
| 228 | GRUPO OS MOREIRAS | MÚSICA | INDIVIDUAL | AMCAP | - |
| 229 | JOSÉ CLEITON DA SOUZA | CAPOEIRA | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | - |
| 235 | PATRICIA FARIAS MARTINS NOBRE | ARTESANATO | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | - |
| 237 | REGINALDO SANTOS DA SILVA | CAPOEIRA | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | - |
| 238 | ROSIANI OLIVIA MEDEIROS DE OLIVEIRA SILVA | ARTESANATO | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | - |
| 239 | SELMA GOMES | MUSICA | INDIVIDUAL | INSTITUTO LINGUA SOLTA | - |
| 240 | SIDNEY DA SILVA SANTOS JUNIOR | MÚSICA | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | - |
| 243 | TIAGO ELEAZAR MELO DOS REIS | MUSICA | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | - |
| 244 | TONINHO BRANDÃO | MUSICA | INDIVIDUAL | INSTITUTO LINGUA SOLTA | - |
| 245 | VENILDES CARVALHO DE ALMEIDA RAMOS | ARTESANATO | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | - |
| 246 | WANDERLEYA DE OLIVEIRA GONÇALVES | ARTESANATO | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | - |
| 248 | WILLIAN CRUZ DE LIMA | ARTES VISUAIS | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | - |

| | | | | | |
|-----|----------------------------------|-----------------|------------|--------------------------|---|
| 250 | ANNIE CAROLINE SOUZA DE CARVALHO | LITERATURA | INDIVIDUAL | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | - |
| 251 | KATU PRODUÇÕES | CULTURA POPULAR | INDIVIDUAL | CENTRO MARACÁ | - |
| 252 | LIGA JUNINA DE MACAPÁ | CULTURA POPULAR | INDIVIDUAL | CENTRO MARACÁ | - |

Macapá-AP, 26 de Dezembro de 2020

EVANDRO COSTA MILHOMEN

Secretário de Estado da Cultura

HASH: 2020-1228-0004-7463

RESULTADO FINAL – EDITAL Nº 009/2020 - SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 0621 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

DIVULGAR o RESULTADO FINAL do EDITAL Nº 009/ 2020 - SECULT – “PIMPOLHO SANCHES” a seleção e concessão de fomento à 150 (cento e cinquenta) programas, projetos e ações culturais de caráter continuado, apresentados por entidades, empresas e/ ou agentes da cadeia produtiva da cultura e das artes, que contribuam com o desenvolvimento do Estado do Amapá, favorecendo a produção, difusão e consumo de cultura e arte, conforme abaixo descritos:

| ORD | ARTISTA/ GRUPO/ BANDA | SEGMENTO | MÓDULO 1 | PROONENTE | OBSERVAÇÃO |
|-----|---|---------------------|---------------|--------------------------|--------------|
| 1 | CENTRO CULTURAL DE CAPOEIRA RAÍZES DO BRASIL | CAPOEIRA | R\$ 30.000,00 | INSTITUTO TARUMÃ | CLASSIFICADO |
| 2 | ASSOCIAÇÃO CULTURAL RAÍZES DA FAVELA – DICA CONGÓ | MARABAIXO | R\$ 30.000,00 | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 3 | CIA DE ARTES TUCUJU | TEATRO | R\$ 30.000,00 | JULLIANE - MEI | CLASSIFICADO |
| 4 | GALERIA DE ARTE SAMAÚMA | ARTES PLÁSTICAS | R\$ 30.000,00 | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 5 | NIVITO GUEDES | MÚSICA | R\$ 30.000,00 | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 6 | GRUPO FOLCLORICO E CULTURAL DO AJUDANTE | MARABAIXO E BATUQUE | R\$ 30.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 7 | WELLINGTON DOUGLAS | ARTES INTEGRADAS | R\$ 30.000,00 | ASSOCIAÇÃO GIRAMUNDO | CLASSIFICADO |
| 8 | BALLERINE COMPANHIA DE DANÇA | DANÇA | R\$ 30.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 9 | J .MARCIO | ARTES VISUAIS | R\$ 30.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 10 | RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS PONTES | LITERATURA | R\$ 30.000,00 | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 11 | CIA. CANGAPÉ | ARTES INTEGRADAS | R\$ 30.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 12 | ALDRIN VIANNA DE SANTANNA | ARTES INTEGRADAS | R\$ 30.000,00 | DUAS TELAS PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 13 | FESTIVAL IMAGEM-MOVIMENTO | AUDIOVISUAL | R\$ 30.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 14 | MOVIMENTO CULTURAL DESCLASSIFICAVEIS | TEATRO | R\$ 30.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 15 | CAPTTA | TEATRO | R\$ 30.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 16 | JOSE SALOMAO CARDOSO FAVACHO CARDOZO - JUSSARA SANTANA. | CAPOEIRA | R\$ 30.000,00 | AMDECAP | CLASSIFICADO |
| 17 | HAYAM CHANDRA – CIA. SUPERNOVA – TEATRO EXPERIMENTAL | TEATRO | R\$ 30.000,00 | ASSOCIAÇÃO GIRAMUNDO | CLASSIFICADO |

| | | | | | |
|----|---|-------------------|---------------|--------------------------|--------------|
| 18 | ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL REVELAÇÃO | FOLGUEDOS JUNINOS | R\$ 30.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 19 | JOSAPHAT | ARTES VISUAIS | R\$ 30.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 20 | ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR | PRODUÇÃO CULTURAL | R\$ 30.000,00 | RAMON LOBATO PEREIRA | CLASSIFICADO |
| 21 | GRUPO FOLCLÓRICO PEQUENA DAMA | CULTURA POPULAR | R\$ 30.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 22 | ADENOR MONTEIRO & BANDA | MÚSICA | R\$ 30.000,00 | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 23 | MARIONALDO LOBATO DE SOUZA | ARTES VISUAIS | R\$ 30.000,00 | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 24 | GRUPO SEMENTES DA CAPOEIRA REGIONAL. | CAPOEIRA | R\$ 30.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 25 | TIO NESCAU (FÁBIO SOUZA) E BANDA | TEATRO | R\$ 30.000,00 | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 26 | PATRICIA ANDRADE | LITERATURA | R\$ 30.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 27 | NONATO SANTOS | MÚSICA | R\$ 30.000,00 | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 28 | JHENNI SUELEN COSTA QUARESMA | AUDIOVISUAL | R\$ 30.000,00 | INSTITUTO TARUMÁ | CLASSIFICADO |
| 29 | AURELIANO NECK | MÚSICA | R\$ 30.000,00 | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 30 | AMDECAP | CAPOEIRA | R\$ 30.000,00 | AMDECAP | CLASSIFICADO |
| 31 | G. R. E. S. MARACATU DA FAVELA | PRODUÇÃO CULTURAL | R\$ 30.000,00 | DUAS TELAS PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 32 | LORRANA MACIEL | TEATRO | R\$ 30.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 33 | TK CIA MUSICAL | MÚSICA | R\$ 30.000,00 | DUAS TELAS PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 34 | VALDEZ MOURÃO / GRUPO TEATRAL BOCA DE CENA | TEATRO | R\$ 30.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 35 | TEATRO DE ARENA AMADEU LOBATO | TEATRO | R\$ 30.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 36 | GRUPO SAMBARTE | MÚSICA | R\$ 30.000,00 | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 37 | CIA AGUINALDO SANTOS | DANÇA | R\$ 30.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 38 | LUCIVALDO SIMÕES PAES UNIÃO DOS DEVOTOS DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - UDNSC | CULTURA POPULAR | R\$ 30.000,00 | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 39 | DUAS TELAS PRODUÇÕES | PRODUÇÃO CULTURAL | R\$ 30.000,00 | DUAS TELAS PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 40 | DÉBORA NATALINA BASTOS BARARUÁ | ARTES INTEGRADAS | R\$ 30.000,00 | DUAS TELAS PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 41 | BANDA PLACA | MÚSICA | R\$ 30.000,00 | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 42 | AROLD PEDROSA ARAÚJO | LITERATURA | R\$ 30.000,00 | CENTRO MARACÁ | CLASSIFICADO |
| 43 | MINISTÉRIO PÁTAMOS | MÚSICA | R\$ 30.000,00 | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 44 | ELTON MÁRIO VALE TAVARES | LITERATURA/LIVRO | R\$ 30.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 45 | BRENDA ZENI | MÚSICA | R\$ 30.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 46 | GRUPO CAPOEIRA MANDARA- PROJETO CAPOEIRA VIVA | CAPOEIRA | R\$ 30.000,00 | AMDECAP | CLASSIFICADO |
| 47 | INDURI DE FATIMA ESTRELA SANTANENSE | CULTURA POPULAR | R\$ 30.000,00 | ACAC | CLASSIFICADO |
| 48 | BERÇO DO MARABAIXO - VALDINETE | CULTURA POPULAR | R\$ 30.000,00 | INSTITUTO TARUMÁ | CLASSIFICADO |
| 49 | PONTO DE CULTURA GIRA RODA JINGA ZUMBI | PONTO DE CULTURA | R\$ 30.000,00 | CENTRO MARACÁ | CLASSIFICADO |
| 50 | JORGINHO DO CAVACO – SAMBA DE JORGE | MÚSICA | R\$ 30.000,00 | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 51 | CIA DE DANÇA TALENTOS | DANÇA | R\$ 30.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CAD RESERVA |
| 52 | JOSIEL SERRÃO | MÚSICA | R\$ 30.000,00 | ACAC | CAD RESERVA |

| | | | | | |
|----|--|--------------------------------|---------------|--|-------------|
| 53 | GRUPO TEATRAL MARCO ZERO | TEATRO | R\$ 30.000,00 | ASSOCIAÇÃO GRUPO TEATRAL MARCO ZERO DO EQUADOR | CAD RESERVA |
| 54 | MELISSA RIBEIRO | DANÇA DO VENTRE | R\$ 30.000,00 | ACAC | CAD RESERVA |
| 55 | B.BOY LÉO | DANÇA | R\$ 30.000,00 | ACAC | CAD RESERVA |
| 56 | ASSOCIAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAS/AESC FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS | ARTES INTEGRADAS | R\$ 30.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CAD RESERVA |
| 57 | DANI LI | MUSICA | R\$ 30.000,00 | AMCAP | CAD RESERVA |
| 58 | BANDA CHOCOLATE COM PIPOCA | MÚSICA | R\$ 30.000,00 | CHOCOLATE COM PIPOCA PRODUÇÕES | CAD RESERVA |
| 59 | FEFAP | ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL | R\$ 30.000,00 | CENTRO MARACÁ | CAD RESERVA |
| 60 | ALINE ARAÚJO | ARTES INTEGRADAS | R\$ 30.000,00 | DUAS TELAS PRODUÇÕES | CAD RESERVA |
| 61 | INSTITUTO LINGUA SOLTA IACLS | OSC | R\$ 30.000,00 | INSTITUTO LINGUA SOLTA | CAD RESERVA |
| 62 | PONTO DE CULTURA LAR CORAÇÃO | PONTO DE CULTURA | R\$ 30.000,00 | CENTRO MARACÁ | CAD RESERVA |
| 63 | GRUPO VOU VIVENDO | MÚSICA | R\$ 30.000,00 | AMCAP | CAD RESERVA |
| 64 | GRUPO FOLCLORICO CONSTELAÇÃO JUNINA | CULTURA POPULAR | R\$ 30.000,00 | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CAD RESERVA |
| 65 | MPA MACAPÁ | MÚSICA | R\$ 30.000,00 | AMCAP | CAD RESERVA |
| 66 | O SAMBA NOS UNIUI | MUSICA | R\$ 30.000,00 | AMCAP | CAD RESERVA |
| 67 | AXÉ SÓKEBRANÇA/ ERNANDO BRANDÃO DA SILVA | DANÇA | R\$ 30.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CAD RESERVA |
| 68 | RICARDO MARINHO | DANÇA | R\$ 30.000,00 | AMCAP | CAD RESERVA |
| 69 | ZIEL ARAUJO | DANÇA | R\$ 30.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CAD RESERVA |
| 70 | REGINALDO GAREN SILVA | ARTESANATO | R\$ 30.000,00 | CENTRO MARACÁ | CAD RESERVA |
| 71 | JEREMIAS E BANDA ANJOS | MUSICA | R\$ 30.000,00 | JEREMIAS -MEI | CAD RESERVA |
| 72 | ELIZANGELA COSTA FIGUEIRA - ELY | PRODUÇÕES ARTISTICAS | R\$ 30.000,00 | ACAC | CAD RESERVA |
| 73 | ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DO SAMBA - ASCAS | MÚSICA | R\$ 30.000,00 | ASCAS | CAD RESERVA |
| 74 | O SAMBA MORA EM MIM - NONATO SOLEDADE | MÚSICA | R\$ 30.000,00 | AMCAP | CAD RESERVA |
| 75 | TRADIÇÃO JUNINA AMAPÁ | CULTURA POPULAR | R\$ 30.000,00 | ELAINE CRISTINA RAMOS DE SOUZA ALMEIDA | CAD RESERVA |
| 76 | GRUPO GENTE DE CASA | MÚSICA | R\$ 30.000,00 | AMCAP | CAD RESERVA |
| 77 | BANDA ROMANOS | MÚSICA | R\$ 30.000,00 | ACAC | CAD RESERVA |
| 78 | JOSÉ BORGES TRINDADE | ARTES VISUAIS | R\$ 30.000,00 | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CAD RESERVA |
| 79 | IVALDO DA SILVA SOUSA | LIVRO, LITERATURA E LEITURA | R\$ 30.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CAD RESERVA |
| 80 | DIEGO ARAÚJO DE ROCHA | AUDIO E VIDEO | R\$ 30.000,00 | DUAS TELAS PRODUÇÕES | CAD RESERVA |
| 81 | SUSANNE LILEN LEITE FARIAS | PRODUÇÃO CULTURAL | R\$ 30.000,00 | DUAS TELAS PRODUÇÕES | CAD RESERVA |
| 82 | DAVI ALVES DOS SANTOS | CAPOEIRA | R\$ 30.000,00 | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CAD RESERVA |
| 83 | PALHAÇA PERUALDA | CIRCO | R\$ 30.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CAD RESERVA |
| 84 | CLEBER RODRIGO BRAGA DE OLIVEIRA (CLEBER BRAGA) | ARTES INTEGRADAS | R\$ 30.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CAD RESERVA |
| 85 | BANDA ECLEZIASTHE | MÚSICA | R\$ 30.000,00 | ACAC | CAD RESERVA |
| 86 | ROBERTO GOMES CAMPOS - MESTRE BIMBINHA | CAPOEIRA | R\$ 30.000,00 | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CAD RESERVA |

| | | | | | |
|----|--|--------------------|---------------|--------------------------|-------------|
| 87 | CECÍLIA LOBO | TEATRO | R\$ 30.000,00 | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CAD RESERVA |
| 88 | NAIANNE SILVA/ BANDA CUNHA DO NORTE | MÚSICA | R\$ 30.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CAD RESERVA |
| 89 | WANDERLEYA GONÇALVES | MODA | R\$ 30.000,00 | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CAD RESERVA |
| 90 | ANGELITA PRODUÇÕES | LITERATURA,LIVRO | R\$ 30.000,00 | ANGELITA PRODUÇÕES | CAD RESERVA |
| 91 | JOSÉ ANTÔNIO SANTANA ROSA – GIBRAN SANTANA | ARTES VISUAIS | R\$ 30.000,00 | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CAD RESERVA |
| 92 | ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE FRANCÊS DO AMAPÁ – APROFAP | ARTES INTEGRADAS | R\$ 30.000,00 | APROFAP | CAD RESERVA |
| 93 | GEANE MONTEIRO DOS SANTOS | PRODUÇÃO ARTÍSTICA | R\$ 30.000,00 | AMCAP | CAD RESERVA |
| 94 | ANNIE CAROLINE SOUZA DE CARVALHO | LITERATURA | R\$ 30.000,00 | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | - |
| 95 | FESTIVAL DE IEMANJÁ | CULTURA POPULAR | R\$ 30.000,00 | FECARUMINA | - |

| ORD | ARTISTA/ GRUPO/ BANDA | SEGMENTO | MÓDULO 2 | PROPONENTE | OBSERVAÇÃO |
|-----|--|--------------------------------|---------------|--------------------------|--------------|
| 1 | JORGE ANTONIO DA SILVA | CIRCO | R\$ 21.000,00 | JORGE ANTONIO - MEI | CLASSIFICADO |
| 2 | JUBSON DA SILVA MOURA | ARTES INTEGRADAS | R\$ 21.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 3 | CLEBER LUIZ BARBOSA DE SANTANA | TEATRO E CIRCO | R\$ 21.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 4 | CASA CIRCO - ANA CAROLINE | CIRCO | R\$ 21.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 5 | BANDA ALTO ASTRAL | MÚSICA | R\$ 21.000,00 | ACAC | CLASSIFICADO |
| 6 | INSTITUTO AFRODESCENDENTE MOCAMBO | CAPOEIRA | R\$ 21.000,00 | INSTITUTO TARUMÁ | CLASSIFICADO |
| 7 | JOTA MAMBEMBE | MÚSICA | R\$ 21.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 8 | RAYSSA DOS SANTOS LOBATO | DANÇA | R\$ 21.000,00 | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 9 | TOM NANINI E BANDA | MÚSICA | R\$ 21.000,00 | ACAC | CLASSIFICADO |
| 10 | ADAIL JR E BANDA | MÚSICA | R\$ 21.000,00 | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 11 | ASSOCIAÇÃO CULTURAL DEVOTOS DE SÃO JOSÉ – BATUQUE E MARABAIXO DA JUVENTUDE | MARABAIXO CULTURA POPULAR | R\$ 21.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 12 | BECO TEATRAL | TEATRO | R\$ 21.000,00 | IURY LAUDRUP | CLASSIFICADO |
| 13 | ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA URSO NEGRO | CAPOEIRA | R\$ 21.000,00 | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 14 | JESSICA THAIS | TEATRO | R\$ 21.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 15 | BANDA GATA SAFADA | MÚSICA | R\$ 21.000,00 | ACAC | CLASSIFICADO |
| 16 | JOÃO LOUZADA DE SOUSA | MÚSICA | R\$ 21.000,00 | ACAC | CLASSIFICADO |
| 17 | MARA SANTARES | MÚSICA | R\$ 21.000,00 | ACAC | CLASSIFICADO |
| 18 | MATARAZZO | MÚSICA | R\$ 21.000,00 | ACAC | CLASSIFICADO |
| 19 | THONY YANKEE | MÚSICA | R\$ 21.000,00 | ACAC | CLASSIFICADO |
| 20 | KAİROS | DANÇA | R\$ 21.000,00 | LOTA MATEUS (MEI) | CLASSIFICADO |
| 21 | INSTITUTO BEIRA RIO | ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL | R\$ 21.000,00 | CENTRO MARACÁ | CLASSIFICADO |
| 22 | CHERMONT JR. | MÚSICA | R\$ 21.000,00 | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 23 | BANDA SHALOM | MÚSICA | R\$ 21.000,00 | ACAC | CLASSIFICADO |
| 24 | FRANCISCO ALVES | MÚSICA | R\$ 21.000,00 | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 25 | ASSOCIAÇÃO DE MULHERES ARTESÃS DA FRONTEIRA DE OIAPOQUE- AMAFRO | ARTESANATO | R\$ 21.000,00 | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 26 | BANDA DE FORRÓ GOSPEL GUERREIROS DA FÉ | MÚSICA | R\$ 21.000,00 | AMCAP | CLASSIFICADO |

| | | | | | |
|----|--|---------------------|---------------|---------------|--------------|
| 27 | LOREN DUARTE | CULTURA POPULAR | R\$ 21.000,00 | ACAC | CLASSIFICADO |
| 28 | LETICIA AUOLLY | MÚSICA | R\$ 21.000,00 | ACAC | CLASSIFICADO |
| 29 | NONATO TRINDADE | APRESENTADOR | R\$ 21.000,00 | ACAC | CLASSIFICADO |
| 30 | EMERSON RODRIGUES | CIRCO | R\$ 21.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 31 | INSTITUTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL | TEATRO | R\$ 21.000,00 | CENTRO MARACÁ | CLASSIFICADO |
| 32 | ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA CULTURA | OSC | R\$ 21.000,00 | ACAC | CLASSIFICADO |
| 33 | PONTO DE CULTURA LATITUDE CULTURAL | PONTO DE CULTURA | R\$ 21.000,00 | CENTRO MARACÁ | CLASSIFICADO |
| 34 | TEATRO CENTROEVENTOS-RITA DE CASSIA SILVA MODESTO | TEATRO | R\$ 21.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |

| ORD | ARTISTA/ GRUPO/ BANDA | SEGMENTO | MÓDULO 3 | PROPONENTE | OBSERVAÇÃO |
|-----|---|--------------------------------|---------------|-----------------------------|--------------|
| 1 | JIMMY SAMMY PANTOJA FERREIRA | CIRCO | R\$ 15.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 2 | WILLIAN CRUZ DE LIMA | ARTES VISUAIS | R\$ 15.000,00 | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 3 | BANDA MARCIAL GADITAS DO SENHOR | MÚSICA / BANDA MARCIAL | R\$ 15.000,00 | INSTITUTO LINGUA SOLTA | CLASSIFICADO |
| 4 | ALEX DE JESUS FERREIRA MOIZINHO | MÚSICA | R\$ 15.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 5 | JOSEPH BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS | TEATRO | R\$ 15.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 6 | ANTONIELE XAVIER | PRODUÇÃO CULTURAL | R\$ 15.000,00 | DUAS TELAS PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 7 | MARIA AUREA DOS SANTOS DO ESPÍRITO SANTO | LITERATURA | R\$ 15.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 8 | CIA JERU - RUANA MELO | CIRCO | R\$ 15.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 9 | AGIR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS/INGRID RANNA | TEATRO E LITERATURA | R\$ 15.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 10 | MATHEUS PEREIRA DE MARQUES | DANÇA | R\$ 15.000,00 | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 11 | MARIA NUNES DA CRUZ | ARTES VISUAIS | R\$ 15.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 12 | BANDA MARCIAL ALZIRA | MÚSICA / BANDA MARCIAL | R\$ 15.000,00 | INSTITUTO LINGUA SOLTA | CLASSIFICADO |
| 13 | GRUPO DE DANÇA RELATUS | DANÇA | R\$ 15.000,00 | INSTITUTO LINGUA SOLTA | CLASSIFICADO |
| 14 | ADALTON GUEDES BAIA | TEATRO | R\$ 15.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 15 | GRUPO JUSSARA | CAPOEIRA | R\$ 15.000,00 | INSTITUTO LINGUA SOLTA | CLASSIFICADO |
| 16 | GRUPO ARTE CAPOEIRA | CAPOEIRA | R\$ 15.000,00 | INSTITUTO LINGUA SOLTA | CLASSIFICADO |
| 17 | BELARMINO BORGES GOMES | CULTURA POPULAR | R\$ 15.000,00 | INSTITUTO LINGUA SOLTA | CLASSIFICADO |
| 18 | ARNALDO DOS SANTOS GARCIA | MÚSICA | R\$ 15.000,00 | ACAC | CLASSIFICADO |
| 19 | NILSON COSTA | MÚSICA | R\$ 15.000,00 | ACAC | CLASSIFICADO |
| 20 | ELCIONE SILVA SANTOS | MÚSICA | R\$ 15.000,00 | ACAC | CLASSIFICADO |
| 21 | LUIZ RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR | TEATRO | R\$ 15.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 22 | MIQUÉIAS REIS | MÚSICA | R\$ 15.000,00 | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 23 | EDILENE ARAÚJO DIAS | CULTURA POPULAR (MARABAIXO) | R\$ 15.000,00 | AMCAP | CLASSIFICADO |
| 24 | ESCOLA DE DANÇA PETIT DANCE JARI | DANÇA / BALLET CLÁSSICO | R\$ 15.000,00 | INSTITUTO LINGUA SOLTA | CLASSIFICADO |
| 25 | BANDA SWING SENSUAL | MÚSICA | R\$ 15.000,00 | ACAC | CLASSIFICADO |
| 26 | DIEGO PINHEIRO | CIRCO | R\$ 15.000,00 | INSTITUTO LINGUA SOLTA | CLASSIFICADO |
| 27 | ELTON AGUIAR DA SILVA | MUSICAL | R\$ 15.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |

| | | | | | |
|----|---|--|---------------|--------------------------|--------------|
| 28 | JANAÍNA PONTES | DANÇA / ARTES CÊNICAS | R\$ 15.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 29 | NEIZINHO E BANDA | MÚSICA | R\$ 15.000,00 | ACAC | CLASSIFICADO |
| 30 | MAESSA MOTA | DANÇA / BALLET CLÁSSICO | R\$ 15.000,00 | INSTITUTO LINGUA SOLTA | CLASSIFICADO |
| 31 | GRUPO CAPOEIRA MANDARA ARTE - STN | CAPOEIRA | R\$ 15.000,00 | INSTITUTO LINGUA SOLTA | CLASSIFICADO |
| 32 | GRUPO – CIA DE ARTES QUE MARAVILHA | CIRCO / TEATRO - ARTES CÊNICAS | R\$ 15.000,00 | INSTITUTO LINGUA SOLTA | CLASSIFICADO |
| 33 | BANDA CARBONO 14 | MÚSICA | R\$ 15.000,00 | ACAC | CLASSIFICADO |
| 34 | GRUPO MUZENZA CAPOEIRA | CAPOEIRA | R\$ 15.000,00 | INSTITUTO LINGUA SOLTA | CLASSIFICADO |
| 35 | DANIELLE ROMEIRO | DANÇA – DANÇA DE SALÃO E OUTROS RITMOS | R\$ 15.000,00 | INSTITUTO LINGUA SOLTA | CLASSIFICADO |
| 36 | SARAH MANUELLE ARANHA DE ALMEIDA | LIVRO, LITERATURA, POESIA E ARTESANATO | R\$ 15.000,00 | CORINGA PRODUÇÕES EIRELI | CLASSIFICADO |
| 37 | GRUPO – GRUPO AMAZÔNIA ARTE CAPOEIRA | CAPOEIRA | R\$ 15.000,00 | INSTITUTO LINGUA SOLTA | CLASSIFICADO |
| 38 | DYLAN ROCHA | MÚSICA | R\$ 15.000,00 | OCA PRODUÇÕES | CLASSIFICADO |
| 39 | BANDA - BANDA KERIGMA | MUSICA GOSPEL | R\$ 15.000,00 | INSTITUTO LINGUA SOLTA | CLASSIFICADO |
| 40 | ORQUESTRA MADUREIRA (OMD) | MUSICA | R\$ 15.000,00 | SOCEDE-AP | CLASSIFICADO |
| 41 | WANNY RAYSSA | MÚSICA | R\$ 15.000,00 | ACAC | CLASSIFICADO |
| 42 | JONAS DIAS | MÚSICA | R\$ 15.000,00 | ACAC | CLASSIFICADO |
| 43 | BANDA EXPLOSÃO | MÚSICA | R\$ 15.000,00 | ACAC | CLASSIFICADO |
| 44 | SELMA GOMES | MÚSICA GOSPEL | R\$ 15.000,00 | INSTITUTO LINGUA SOLTA | CLASSIFICADO |
| 45 | MINISTÉRIO SANTÍSSIMO ALTAR | MÚSICA | R\$ 15.000,00 | ACAC | CLASSIFICADO |
| 46 | CHRIS SERRÃO | MÚSICA | R\$ 15.000,00 | ACAC | CLASSIFICADO |
| 47 | DSON PAZ | MÚSICA | R\$ 15.000,00 | ACAC | CLASSIFICADO |
| 48 | BANDA SHOW RITMOS | MÚSICA | R\$ 15.000,00 | ACAC | CLASSIFICADO |
| 49 | MARIA ISABELLA | MODA | R\$ 15.000,00 | ACAC | CLASSIFICADO |
| 50 | GRUPO RESISTÊNCIA | DANÇA - HIP-HOP | R\$ 15.000,00 | INSTITUTO LINGUA SOLTA | CLASSIFICADO |
| 51 | BANDA STYLO SAFADIN | MÚSICA | R\$ 15.000,00 | ACAC | CAD RESERVA |
| 52 | BANDA - BANDA INDEPENDÊNCIA | MUSICA | R\$ 15.000,00 | INSTITUTO LINGUA SOLTA | CAD RESERVA |
| 53 | ARTISTA - JOYCE SOUZA | DANÇA | R\$ 15.000,00 | INSTITUTO LINGUA SOLTA | CAD RESERVA |
| 54 | JEAN DUARTE | TEATRO | R\$ 15.000,00 | INSTITUTO LINGUA SOLTA | CAD RESERVA |
| 55 | JOSIVANEA DA SILVA GOMES | ARTES VISUAIS | R\$ 15.000,00 | ROBERVAL SOUSA E SILVA | CAD RESERVA |
| 56 | INSTITUTO ARTÍSTICO CULTURAL E SOCIAL CENA LIVRE | TEATRO | R\$ 15.000,00 | INSTITUTO LINGUA SOLTA | CAD RESERVA |
| 57 | INSTITUTO ARTISTICO CULTURAL LINGUA SOLTA – IACLS | TEATRO | R\$ 15.000,00 | INSTITUTO LINGUA SOLTA | CAD RESERVA |

Macapá-AP, 26 de Dezembro de 2020.

EVANDRO COSTA MILHOMEN

Secretário de Estado da Cultura

HASH: 2020-1228-0004-7460

Secretaria de Fazenda**ATO DECLARATÓRIO Nº 000057/2020-SEFAZ/AP**

Prorroga a vigência do Ato Declaratório nº 008/2011-COTRI/SRE, que aprova Regime Especial para a empresa **AVON COSMÉTICOS LTDA**, relativo ao cumprimento de obrigações fiscais na forma que menciona.

O Secretário de Estado da Fazenda, tendo em vista as disposições do artigo 251, da Lei nº 400, de 22 de dezembro de 1997 c/c com os artigos 505 do Decreto nº 2269/98 – RICMS;

Considerando o disposto no art. 415 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 2269/98 – RICMS;

Considerando, ainda, o disposto no Parecer 2020.01.00.00181/COTRI/SEFAZ, objeto do pedido formulado por meio do processo nº 0135842020-0;

DECLARA:

Cláusula Primeira – Autorizada a prorrogação do Ato Declaratório nº 008/2011-COTRI/SRE, até 31 de maio de 2023, que aprova regime especial relativo ao cumprimento de obrigações fiscais na forma que menciona, à empresa **AVON COSMÉTICOS LTDA**, inscrição estadual nº 03.036356-0.

Cláusula Segunda O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

- I – superveniência de norma legal conflitante;
- II – situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;
- III – inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;
- IV – ação fiscal proveniente de:
 - a) emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;
 - b) calçamento de documentos fiscais;
 - c) falta de recolhimento do ICMS.

Cláusula Terceira – O presente Ato Declaratório não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Clausula Quarta - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2021.

Macapá, 17 de dezembro de 2020.
Josenildo Santos Abrantea
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2020-1228-0004-7500

ATO DECLARATÓRIO Nº 058/2020 – SEFAZ

Prorroga a vigência do Termo de Acordo nº 009/2016 - SEFAZ celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa Safira Motors Ltda, para adoção do Regime de Substituição Tributária nos termos do Convênio ICMS 132/92 e Decreto Estadual nº 0432/2016.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições conferidas por Lei e de acordo com a autorização prevista no art. 244, da Lei nº 0400/97 - CTE c/c com os artigos 415 e 505 do Decreto nº 2.269/98 - RICMS;

Considerando que a prorrogação do Termo de Acordo postulado não prejudicará a segurança e a garantia do interesse da Administração podendo ser cessado ou alterado a qualquer tempo, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade, racionalidade e adequação em face da natureza das operações realizadas pelo contribuinte;

Considerando, ainda, o contido no Parecer nº 2020.01.00.00182 - COTRI/SEFAZ, objeto do Processo nº 28730.01252020-1/SEFAZ,

DECLARA:

Cláusula primeira. Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2021, as disposições do Termo de Acordo nº 009/2016 - SEFAZ, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa SAFIRA MOTORS LTDA, CNPJ Nº 08.863.965/0001-10 e CAD/ICMS nº 03.030913-1, referente à concessão de redução na base de cálculo de ICMS nas operações com veículos automotores, nos termos do Decreto Estadual nº 0432/2016 e Convênio ICMS nº 132/92.

Cláusula segunda. O presente Ato Declaratório não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Cláusula terceira. A nova prorrogação do Termo de Acordo nº 009/2016-SEFAZ fica condicionada à apresentação, pelo interessado, de novo pedido, com entrada na repartição fiscal de sua jurisdição até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

Cláusula quarta. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Macapá, 18 de dezembro de 2020.

Josenildo Santos Abrantes
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2020-1228-0004-7485

ATO DECLARATÓRIO Nº 059/2020-SEFAZ

Prorroga a vigência do Termo de Acordo nº 007/2016 - SEFAZ celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa Betral Veículos Ltda, para adoção do Regime de Substituição Tributária nos termos do Convênio ICMS 132/92 e Decreto Estadual nº 0432/2016.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições conferidas por Lei e de acordo com a autorização prevista no art. 244, da Lei n.º 0400/97 - CTE c/c com os artigos 415 e 505 do Decreto nº 2.269/98 - RICMS;

Considerando que a prorrogação do Termo de Acordo postulado não prejudicará a segurança e a garantia do interesse da Administração podendo ser cessado ou alterado a qualquer tempo, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade, racionalidade e adequação em face da natureza das operações realizadas pelo contribuinte;

Considerando, ainda, o contido no Parecer nº 2020.01.00.00183 - COTRI/SEFAZ, objeto do Processo nº 28730.0125212020-6/SEFAZ,

DECLARA:

Cláusula primeira. Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2021, as disposições do Termo de Acordo nº 007/2016 - SEFAZ, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa BETRAL VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 34.861.979/0001-29 e CAD/ICMS nº 03.006932-2, referente à concessão de redução na base de cálculo de ICMS nas operações com veículos automotores, nos termos do Decreto Estadual nº 0432/2016 e Convênio ICMS nº 132/92.

Cláusula segunda. O presente Ato Declaratório não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Cláusula terceira. A nova prorrogação do Termo de Acordo nº 007/2016-SEFAZ fica condicionada à apresentação, pelo interessado, de novo pedido, com entrada na repartição fiscal de sua jurisdição até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

Cláusula quarta. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Macapá, 22 de dezembro de 2020.
Josenildo Santos Abrantes

Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2020-1228-0004-7489

ATO DECLARATÓRIO N.º 2020.000053/SEFAZ

Prorroga a vigência do Termo de Acordo n.º 010/2016 – SEFAZ celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa GRAND CITÉ AUTOMÓVEIS LTDA., para adoção do Regime de Substituição Tributária nos termos do Convênio ICMS 132/92 e Decreto Estadual nº 0432/2016.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições conferidas por Lei e de acordo com a autorização prevista no art. 244, da Lei n.º 0400/97 – CTE c/c com os artigos 415 e 505 do Decreto nº 2.269/98 - RICMS;

Considerando que a prorrogação do Termo de Acordo postulado não prejudicará a segurança e a garantia do interesse da Administração podendo ser cessado ou alterado a qualquer tempo, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade, racionalidade e adequação em face da natureza das operações realizadas pelo contribuinte; Considerando, ainda, o contido no Parecer Fiscal nº 2020.01.00.00174/SEFAZ, objeto do Processo nº 28730.0124782020-3;

DECLARA

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogada até 31 de dezembro de 2021 as disposições do Termo de Acordo n.º 010/2016 – SEFAZ, que entre si celebram a Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa **GRAND CITÉ AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ Nº 23.821.809/0001-80 e CAD/ICMS nº 03.052.469-5, referente à adoção do Regime de Substituição Tributária nos termos do Convênio ICMS nº 132/92 e Decreto Estadual nº 0432/2016. Cláusula segunda. O presente Ato não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Cláusula terceira. A nova prorrogação do Termo de Acordo nº 010/2016-SEFAZ fica condicionada a apresentação, pelo interessado, de novo pedido, com entrada na repartição fiscal de sua jurisdição até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

Cláusula quarta. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Macapá (AP), 09 de dezembro de 2020.
Josenildo dos Santos Abrantes Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2020-1228-0004-7501

INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN) Nº004/2020 - GAB/SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a ementa da INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN) Nº 003/2020 – GAB/SEFAZ, de 15 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 7.315, que circulou em 17 de Dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

“imposto retido por substituição tributária de que trata a Seção VI, Capítulo II, Título I, Anexo III, do Decreto

Estadual nº2.269, de 24 de julho de 1998.”

LEIA-SE:

“Disciplina os procedimentos relativos ao ajuste do imposto retido por substituição tributária de que trata a Seção VI, Capítulo II, Título I, Anexo III, do Decreto Estadual nº2.269, de 24 de julho de 1998.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, em Macapá, 21 de dezembro de 2020.

JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2020-1228-0004-7490

PUBLICIDADE

[DOE SANGUE]
[DOE VIDA] 

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000101/2020



**SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - COFIS
NÚCLEO REGIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000101/2020

O Coordenador de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - SEFAZ, na forma do art. 73, §§ 1º e 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da publicação deste Edital, providenciar seu credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos do disposto no art. 44, XII da Lei nº400/97, no Decreto nº 4.505/2018 e das Portarias nº 008 e 011/2019-SEFAZ. O não atendimento desta intimação, com a regularização da empresa no prazo acima, implicará na SUSPENSÃO ex-officio da inscrição cadastral do contribuinte junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do inciso I e §§1º e 2º, ambos do art. 73 do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP.

Macapá-AP, 07 de Dezembro de 2020

JOSE ALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

| | |
|---|---|
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.060110-0 R L NASCIMENTO COMERCIO E 00031367/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.025834-0 ELOS ENGENHARIA LTDA-EPP 00031368/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.020554-9 CLAUDIO R. DE MELO EIRELI - 00031369/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.045351-8 J C FRAZAO EIRELI 00031370/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.020531-0 ELETRO BIONICO LTDA EPP 00031371/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.059626-2 CASA DAS LAMPADAS E 00031372/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.056261-9 AUTO LUB MACAPA LTDA 00031373/2020 |
| CAD/ICMS: | 03.049048-0 |

| | |
|---|--|
| Razão Social: Nº Notificação: | BRITO & GOMES LTDA-ME 00031374/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.057247-9 J G MARINHO ME 00031375/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030586-1 GELCINEIDE DA SILVA ARAUJO-ME 00031376/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.036658-5 R. GONCALVES BARBOSA-ME 00031377/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.045342-9 PAGGO ADMINISTRADORA LTDA 00031378/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.035950-3 ROGERIO P. DA SILVA-ME 00031379/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.037357-3 R. B. C. CARDOSO EIRELI-ME 00031380/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.037679-3 ANTONIO R. RODRIGUES-ME 00031381/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.050713-8 L C ESPORTES E ACESSORIOS LTDA 00031382/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.040807-5 BDH HOTELARIA E TURISMO LTDA 00031383/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.023065-9 ALDAICE DE ALMEIDA DOS SANTOS 00031384/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029535-1 R. M. N. OMURA-ME 00031385/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.050709-0 ORION AUTOMACAO E COMERCIO 00031386/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.028692-1 J. PAULO DA SILVA-ME 00031387/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.028727-8 S. S. SILVA COMERCIO - ME 00031388/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.028754-5 E. MELO DE OLIVEIRA-ME 00031389/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.028768-5 AMASTER LTDA-ME 00031390/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.028796-0 V. H. SILVA SACRAMENTO-ME 00031391/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.028824-0 ALFA CONSTRUCAO LTDA-ME 00031392/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.028857-6 F. DA CRUZ COSTA-ME 00031393/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.028885-1 F. C. SILVA CARVALHO-ME 00031394/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.028913-0 NOVA SERVICOS LTDA 00031395/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.028934-3 COOPERATIVA DE PRODUCAO DE 00031396/2020 |

| | |
|---|---|
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.028955-6 FERREIRA & PORTO 00031397/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.028979-3 L. R. NEVES-ME 00031398/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029011-2 MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA 00031399/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029034-1 W. SOUSA FILHO-ME 00031400/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029056-2 RAIMUNDO PEREIRA MATOS-ME 00031401/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029082-1 H. M. LOBATO - ME 00031402/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029107-0 P. G. L. DE SOUSA-ME 00031403/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029135-6 MURIEL & MACIEL LTDA-ME 00031404/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029158-5 J. S. CASTELO-ME 00031405/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029184-4 CRISLEY R. DOS S. TEIXEIRA-ME 00031406/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029206-9 3D COMERCIO & SERVICOS LTDA 00031407/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029238-7 E G CORREA LTDA - EPP 00031408/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029257-3 A. C. DE OLIVEIRA SOBRINHO-ME 00031409/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029291-3 E. ALVES RODRIGUES-ME 00031410/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029316-2 PROSERV SERVICOS 00031411/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029340-5 C. S. V. S. SERVICOS & COMERCIO 00031412/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029360-0 ANGELITA A. DA SILVA-ME 00031413/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029391-0 ALVES CONSTRUCOES E 00031414/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029413-4 L. S. ASSUNCAO-ME 00031415/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029448-7 T. C. AMANAJAS DA SILVA 00031416/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029473-8 MIRA & FERREIRA LTDA-ME 00031417/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029495-9 D. R. VAZ-EPP 00031418/2020 |
| CAD/ICMS: | 03.029527-0 |

| | |
|---|---|
| Razão Social: Nº Notificação: | U. S. M. NASCIMENTO-ME 00031419/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029563-7 JOSEBIAS DOS REIS-ME 00031420/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029582-3 KYARA TRANSPORTES, COMERCIO E 00031421/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029607-2 ART. ESTRUTURAL CONSTRUCOES 00031422/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029628-5 V. E. COMERCIO LTDA-ME 00031423/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029652-8 ANJO QUIMICA DO BRASIL LTDA 00031424/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029683-8 J. S. CARVALHO-ME 00031425/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029715-0 RAMOS & SILVA LTDA-ME 00031426/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029743-5 FRANCISCO DE S. DA CRUZ-ME 00031427/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029763-0 J. A. ALVES FERREIRA-ME 00031428/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029790-7 I. IZIDORIO DA SILVA-ME 00031429/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029811-3 AMAPA PILATES LTDA-ME 00031430/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029847-4 MARIA DA LUZ DANTAS ROCHA 00031431/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029875-0 D. R. BARBOSA-ME 00031432/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029903-9 R. MADEIRA DA SILVA-ME 00031433/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029929-2 CENTRAL COMERCIO & SERVICIO 00031434/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029950-0 T. C. SOUZA MARANHÃO-ME 00031435/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029974-8 A. S. DE ARAUJO MODAS-ME 00031436/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030002-9 C. C. COSTA SANTOS-ME 00031437/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030028-2 M. L. BRAGA DE SOUZA-ME 00031438/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030054-1 M. A. FERREIRA-ME 00031439/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030075-4 JOSUE T. DO NASCIMENTO-ME 00031440/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030108-4 A. M. SANTOS DE ALMEIDA-ME 00031441/2020 |

| | |
|---|--|
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030139-4 M. B. MOURA-EPP 00031442/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030165-3 F. M. MONTENEGRO-ME 00031443/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030192-0 E. BARBOSA DOS SANTOS-ME 00031444/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030230-7 J. J. R. C. COMERCIO E SERVICOS 00031445/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030254-4 J. L. DE DEUS & BARBOSA LTDA -ME 00031446/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030284-6 F. COSTA BARBOSA-ME 00031447/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030307-9 S. S. C. FERREIRA-ME 00031448/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030337-0 M. B. DE OLIVEIRA-ME 00031449/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030358-3 BARROS CONSTRUCAO E LOCACAO 00031450/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030393-1 G. F. VIANA-ME 00031451/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030415-6 C. S. COVRE-ME 00031452/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030440-7 M B CABRAL DE SOUZA - ME 00031453/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030472-5 D. MIGUEL DE OLIVEIRA-ME 00031454/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030496-2 POTENCIA DO SUL LTDA-ME 00031455/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030522-5 K. S. S. PINTO-ME 00031456/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030549-7 MENDES & SANTOS LTDA-ME 00031457/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030576-4 FORTAL CONSTRUCOES E 00031458/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030606-0 A. DA S. GAMA-ME 00031459/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030632-9 MOISES O. SOUZA-ME 00031460/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030663-9 F. O. CAVALCANTE-ME 00031461/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030701-5 LAURIMAR FERREIRA BRANDAO 00031462/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030731-7 AMAZON CONSULTORIA E SERVICOS 00031463/2020 |
| CAD/ICMS: | 03.030756-2 |

| | |
|---|---|
| Razão Social: Nº Notificação: | MOISES S. DO NASCIMENTO-ME 00031464/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030777-5 A. ALVES LIMA CONFECOES-ME 00031465/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030798-8 EXITO TRADING ASSESSORIA 00031466/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030822-4 EDSON N. DE SOUSA-ME 00031467/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030847-0 D. P. T. SOUSA-ME 00031468/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030893-3 PORTELA & MARTINS LTDA ME 00031469/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030922-0 M R DOS S MARTINS-ME 00031470/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030955-7 INTEGRAL CONSTRUCOES E 00031471/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030979-4 CAMPOS & FERREIRA LTDA-ME 00031472/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031000-8 P. U. FONSECA-ME 00031473/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031026-1 M. D. MORAES-ME 00031474/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031063-6 JOAO DE BARRO CONSTRUCAO 00031475/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031095-4 ARAUJO & LOBATO CIA LTDA-ME 00031476/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031126-8 JDA SERVICOS & COMERCIO LTDA 00031477/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031144-6 J. A. SOUZA JUNIOR 00031478/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031172-1 V. P. DE SOUZA-ME 00031479/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031199-3 SBR COMERCIO E CONSTRUCOES 00031480/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031228-0 N. C. S. FILHO-EPP 00031481/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031262-0 AJOMAR CAR LTDA-ME 00031482/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031292-2 USIEL GONCALVES RODRIGUES 00031483/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031315-5 F & E MALVAO LTDA-EPP 00031484/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031352-0 REAL PET INDUSTRIA E COMERCIO 00031485/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031374-0 R. C. ALMEIDA-ME 00031486/2020 |

HASH: 2020-1228-0004-7472

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000102/2020



**SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - COFIS
NÚCLEO REGIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000102/2020

O Coordenador de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - SEFAZ, na forma do art. 73, §§ 1º e 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da publicação deste Edital, providenciar seu credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos do disposto no art. 44, XII da Lei nº400/97, no Decreto nº 4.505/2018 e das Portarias nº 008 e 011/2019-SEFAZ. O não atendimento desta intimação, com a regularização da empresa no prazo acima, implicará na SUSPENSÃO ex-officio da inscrição cadastral do contribuinte junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do inciso I e §§1º e 2º, ambos do art. 73 do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP.

Macapá-AP, 07 de Dezembro de 2020

JOSE ALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

| | |
|---|--|
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032493-9 UNAMGEN MINERACAO E 00031487/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031723-1 J VILAMAR SILVA ME 00031488/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.043237-5 M. G. D. CAVALCANTE 00031489/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.022797-6 M JOSE ARAUJO CAVALCANTE 00031490/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.020441-0 M. O. P. DOS SANTOS-ME 00031491/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.052861-5 CEREALISTA MANA LTDA 00031492/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.048047-7 ALDO ROCHA CALCADOS LTDA-EPP 00031493/2020 |
| CAD/ICMS: | 03.029355-3 |

| | |
|---|---|
| Razão Social: Nº Notificação: | GARRAFÃO & CIA LTDA-EPP 00031494/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.020431-3 S. M. V. P. SILVA - ME 00031495/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.058368-3 MERCANTIL AMOR DE MAE LTDA 00031496/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.051511-4 CAVALCANTE & GOMES LTDA 00031497/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.040814-8 KLIMA REFRIGERACAO EIRELI 00031498/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.046514-1 CARAMURU ALIMENTOS S/A 00031499/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.037405-7 I. A. A. DIT CLAUZEL-ME 00031500/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.024858-2 M. M. DE CARVALHO-ME 00031501/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.034338-0 VEX CONSTRUCOES E 00031502/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.037048-5 H. D. FONTENELE-ME 00031503/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.048378-6 GUILHERME MECANICA PESADA E 00031504/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.057933-3 DISTRIBUIDORA MODELO LTDA - 00031505/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.020067-9 A POJO SANTOS LTDA ME 00031506/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.028669-7 C. R. S. DA COSTA 00031507/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.028705-7 GUNDIM & NASCIMENTO 00031508/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.028741-3 S. M. C FARIAS-ME 00031509/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.028758-8 I. GONCALVES SOARES-ME 00031510/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.028776-6 D. C. CORREA LTDA-EPP 00031511/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.028807-0 NIVALDA F. BORGES-ME 00031512/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.028833-9 J AMORAS DOS ANJOS-ME 00031513/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.028866-5 AMAZON GARDEN COMERCIO E 00031514/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.028894-0 VITERBINO & IRMAOS LTDA 00031515/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.028920-3 J. DE ANDRADE NASCIMENTO-ME 00031516/2020 |

| | |
|---|---|
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.028943-2 CIMONICA M. DE LIMA-ME 00031517/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.028965-3 J. N. P. DE SOUSA-ME 00031518/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.028986-6 V. G. MACIEL-ME 00031519/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029020-1 ELISSANDRA B. SOUZA-ME 00031520/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029044-9 M. G. L. DOS SANTOS-ME 00031521/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029066-0 JOEL ALVES GAMA-ME 00031522/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029094-5 TERRA ALTA DISTRIBUIDORA LTDA 00031523/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029119-4 GLOBO CONSTRUCOES COMERCIO & 00031524/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029140-2 GEOVANA DE SOUZA VILHENA-ME 00031525/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029169-0 DELTA FLORESTAL LTDA-EPP 00031526/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029192-5 A. O. FREITAS-ME 00031527/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029218-2 POLO CONSTRUCOES LTDA-ME 00031528/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029244-1 E & SOUZA CONSTRUCOES LTDA 00031529/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029266-2 S. M. W. EMPREENDIMENTOS LTDA00031530/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029302-2 PENHEIRO VIEIRA & BAIA 00031531/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029322-7 C. A. DA SILVA BARROS-ME 00031532/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029348-0 P. U. S. Q. DOS SANTOS-ME 00031533/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029371-5 CARDIN COMERCIO IMPORTACAO E 00031534/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029398-7 TOME ALBERT SERGE-ME 00031535/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029421-5 E. S. ALMEIDA-ME 00031536/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029456-8 J. SILVA RODRIGUES-ME 00031537/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029482-7 A. R. VIEIRA-ME 00031538/2020 |
| CAD/ICMS: | 03.029504-1 |

| | |
|---|--|
| Razão Social: Nº Notificação: | OLIMAC LTDA-ME 00031539/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029536-0 G. M. RIBEIRO 00031540/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029569-6 M. D. DISTRIBUIDORA DE 00031541/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029589-0 EQUADOR PRODUTOS E SERVICOS 00031542/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029616-1 S. M. FIGUEIREDO MELO-ME 00031543/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029640-4 B. S. ALMEIDA-EPP 00031544/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029665-0 F. V. P. GONCALVES-ME 00031545/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029690-0 R. GOMES COUTINHO-ME 00031546/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029724-9 RIGINALDO VILHENA-ME 00031547/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029748-6 L. C. DE ALMEIDA 00031548/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029772-9 J W UCHOA DA ROCHA ME 00031549/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029797-4 M. DA G. P. FREIRE-ME 00031550/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029819-9 A. PINTO SILVA-ME 00031551/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029860-1 PAMA - CONSTRUCOES, SERVICOS E 00031552/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029886-5 AGROMIL E COMERCIO LTDA-ME 00031553/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029909-8 M. E. C. NERY-ME 00031554/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029936-5 P. AQUINO-ME 00031555/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029959-4 SILVA E SILVA CONSTRUCOES LTDA 00031556/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029980-2 LIDER FORMULARIOS CONTINUOS 00031557/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030008-8 COOPERATIVA DE PRODUTORES 00031558/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030035-5 KATIA P. RIBEIRO-ME 00031559/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030059-2 A. P. O. SILVA-EPP 00031560/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030084-3 N. J. F. TEIXEIRA-ME 00031561/2020 |

| | | | |
|---|---|---|--|
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030118-1 ELVIS P. DOS SANTOS-ME 00031562/2020 | Razão Social: Nº Notificação: | CARNEIRO & PIRES FILHO LTDA-ME 00031584/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030151-3 SENA & HADADE COMERCIO E 00031563/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030763-5 AMAPA EMPREENDIMENTOS 00031585/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030170-0 M. C. F. ALMEIDA-ME 00031564/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030786-4 A. P. M. HRABY-ME 00031586/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030205-6 A. D. DA SILVA SOUZA-ME 00031565/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030805-4 M D ALMEIDA MACHADO LTDA-ME 00031587/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030242-0 A. SOUZA NOGUEIRA-ME 00031566/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030829-1 PORTAL SERVICIO & COMERCIO 00031588/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030266-8 G. P. RABELO-EPP 00031567/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030860-7 MELO & FELIPE LTDA 00031589/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030292-7 K. T. S. FERNANDES-ME 00031568/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030903-4 M. J. COSTA MARQUES-ME 00031590/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030314-1 J. F. PEREIRA-ME 00031569/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030937-9 J. M. LOBATO EMPREENDIMENTOS 00031591/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030342-7 J. CORREA FARIAS-ME 00031570/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030963-8 WANNCOR LTDA-ME 00031592/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030373-7 A. M. F. DE ANDRADE-ME 00031571/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030984-0 C. PINHEIRO SILVA LTDA 00031593/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030401-6 JACILENE R. DA SILVA-ME 00031572/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031009-1 RIO DOCE CONSTRUCOES & 00031594/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030422-9 C & N TECNOLOGIA LTDA 00031573/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031037-7 A P MOTA ME 00031595/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030452-0 VALNEI F. DE OLIVEIRA-ME 00031574/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031076-8 J. A. DOS SANTOS GOMES-ME 00031596/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030480-6 RAMALHO & SOUZA 00031575/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031106-3 SHIRLENE LIRA DE ARAUJO-ME 00031597/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030506-3 CONDOMINIO SOLAR DAS 00031576/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031132-2 ALCIONES A. DA SILVA-ME 00031598/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030529-2 R. J. C. LAURIDO-ME 00031577/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031157-8 ARADSON R. COSTA-ME 00031599/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030556-0 CASTELO & SANTO LTDA-ME 00031578/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031179-9 E. M. V. PAUMGARTTEN-ME 00031600/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030591-8 L. A. MATERIAIS DE CONSTRUCAO 00031579/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031210-8 D. L. DAS NEVES-ME 00031601/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030618-3 COOPERATIVA DOS 00031580/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031238-8 ILMILENE DE ALMEIDA 00031602/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030643-4 JARDEL M. OLIVEIRA-ME 00031581/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031277-9 M. M. ZEIN-ME 00031603/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030676-0 G. A. DE MEDEIROS-ME 00031582/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031296-5 EMCOL - EMPREENDIMENTOS E 00031604/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030710-4 E. F. OLIVEIRA-ME 00031583/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031331-7 O. L. P. COSTA-ME 00031605/2020 |
| CAD/ICMS: | 03.030742-2 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031358-9 RONNEY S. NASCIMENTO-ME 00031606/2020 |

HASH: 2020-1228-0004-7486

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000103/2020



**SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - COFIS
NÚCLEO REGIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000103/2020

O Coordenador de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - SEFAZ, na forma do art. 73, §§ 1º e 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da publicação deste Edital, providenciar seu credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos do disposto no art. 44, XII da Lei nº400/97, no Decreto nº 4.505/2018 e das Portarias nº 008 e 011/2019-SEFAZ. O não atendimento desta intimação, com a regularização da empresa no prazo acima, implicará na SUSPENSÃO ex-officio da inscrição cadastral do contribuinte junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do inciso I e §§1º e 2º, ambos do art. 73 do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP.

Macapá-AP, 08 de Dezembro de 2020

JOSE ALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

| | |
|---|--|
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.038603-9 M. DE N. MATOS ALVES-ME 00031607/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.062244-1 L G SOUSA AMANAJAS 00031608/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.057428-5 H F FERREIRA EIRELI - ME 00031609/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.050373-6 JEANE F. DE SOUSA-ME 00031610/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.021772-5 CASA DAS LAMPADAS LTDA-EPP 00031611/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.027140-1 JEFFERSON DA SILVA DUARTE-ME 00031612/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.034487-5 SOENERGY SISTEMAS 00031613/2020 |
| CAD/ICMS: | 03.033107-2 |

| | |
|---|---|
| Razão Social: Nº Notificação: | AMAPA NUTRI LTDA 00031614/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.053846-7 FARMACIA BOM PRECO EIRELI-ME 00031615/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030691-4 SAPATILHAS.COM.LTDA 00031616/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.057656-3 P MANOEL SILVA ME 00031617/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033651-1 PIA SOCIEDADE FILHAS DE SAO 00031618/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.037552-5 TECNOCEL ELETRONICOS LTDA - 00031619/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.019259-5 CASA NORTE COMERCIO E 00031620/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.021828-4 V C RIBEIRO ME 00031621/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.044322-9 G. C. S DE ARAUJO-ME 00031622/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.045268-6 M. L. DE AMORIM-EPP 00031623/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.048617-3 MARLEN C. DE MORAES 00031624/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.020203-5 PET VET CENTER LTDA EPP 00031625/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.034679-7 J. D. SANTA ANA-ME 00031626/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031385-6 SANTOS & GUEDES LTDA-EPP 00031627/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031411-9 F. B. GUERREIRO-ME 00031628/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031418-6 A. C. N. CONSTRUTORA COMERCIO 00031629/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031442-9 M. J. L. DIAS-ME 00031630/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031450-0 A. ALVES DE SOUSA-ME 00031631/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031466-6 J. R. RODRIGUES COSTA-ME 00031632/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031473-9 LEONILDE M. DO NASCIMENTO 00031633/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031491-7 M. DE FATIMA ARAUJO DOS 00031634/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031503-4 SOCORRO S. DE ALMEIDA-ME 00031635/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031513-1 J. VALDENES DE OLIVEIRA-ME 00031636/2020 |

| | |
|---|--|
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031522-0 S. M. LOPES-ME 00031637/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031547-6 C. DOS S. RODRIGUES ME 00031638/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031559-0 M. LIMA DE OLIVEIRA-ME 00031639/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031577-8 I. D. R. CARLOS-ME 00031640/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031594-8 M. JOSE DOS SANTOS LEITE-ME 00031641/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031605-7 J. MACIEL PANTOJA-ME 00031642/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031613-8 E. REBOUCAS DA SILVA-ME 00031643/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031638-3 CURSO EQUIPE MACAPA LTDA -ME 00031644/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031656-1 OMEGA COMERCIO E SERVICOS 00031645/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031677-4 DISTRIBUIDORA ARAGUAIA LTDA00031646/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031689-8 V. E. COMERCIO LTDA -ME 00031647/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031706-1 F. M. SEIDI-ME 00031648/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031716-9 CALDEIRA & DINIZ E 00031649/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031731-2 SILVANA PAULO DA COSTA-ME 00031650/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031740-1 P. P. S. CUNHA-ME 00031651/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031756-8 J. J. B. HIPPOLYTE-ME 00031652/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031763-0 MARIA C. D. SOUSA-ME 00031653/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031771-1 N. Q. MAGALHAES-ME 00031654/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031780-0 EL-SHADAY CONSTRUcoes & 00031655/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031792-4 FRANCISCO BRITO BECKMAN 00031656/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031806-8 CONSTRUTORA BRX LTDA-ME 00031657/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031814-9 ATL CARBON LTDA-ME 00031658/2020 |
| CAD/ICMS: | 03.031821-1 |

| | |
|---|---|
| Razão Social: Nº Notificação: | J. J. GOMES LEITE 00031659/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031841-6 M. E. MIGUEL SOBRINHO-ME 00031660/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031848-3 B. C. COLIBRI DA SILVA BISPO-ME 00031661/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031863-7 L. TAVARES DE CARVALHO-ME 00031662/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031880-7 K. BAPTISTA SAINZ-EPP 00031663/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031888-2 DISTRIBUIDORA DE BATERIAS 00031664/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031903-0 M. C. D DE ANDRADE-ME 00031665/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031910-2 M. C. NUNES DA SILVA-ME 00031666/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031920-0 G. V. V. DA SILVA-ME 00031667/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031930-7 D. F. SOUZA NETO-ME 00031668/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031945-5 R. S. PESSOA-ME 00031669/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031952-8 COOPERATIVA DE CONSUMO DOS 00031670/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031959-5 WILLY B. ANDRADE 00031671/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031970-6 F. E. CUNHA SANTOS-ME 00031672/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031978-1 C & A EDIFICACOES E SERVICOS 00031673/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031991-9 M. A. AGUIAR PORTELA-ME 00031674/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031999-4 J. E. ARAUJO-ME 00031675/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032006-2 J. DE SOUZA PEREIRA-ME 00031676/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032016-0 M. F. FERREIRA COM. IMPORT. E 00031677/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032029-1 R. GIL FERREIRA-EPP 00031678/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032034-8 M. M. PANTOJA CORREA-ME 00031679/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032052-6 O. DA CRUZ MENDES-ME 00031680/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032063-1 F. M. PICANCO 00031681/2020 |

| | |
|---|---|
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032078-0 E. P. MACEDO-ME 00031682/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032095-0 R. NONATO COMERCIO-ME 00031683/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032103-4 J F S DOS SANTOS-ME 00031684/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032111-5 J. A. CONSTRUCOES LTDA 00031685/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032123-9 SONY BRASIL LTDA 00031686/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032131-0 SAO JUDAS TADEU CONSTRUCOES E 00031687/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032146-8 J. R. E. S. VINAGRE-ME 00031688/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032163-8 H. L. RODRIGUES COMERCIO, 00031689/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032181-6 JOAO B. C. PEREIRA-ME 00031690/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032188-3 PEDRO J. P. VIEIRA-ME 00031691/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032199-9 M. K. R. BARROS-ME 00031692/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032209-0 AGRO VERDE LTDA-EPP 00031693/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032217-0 N & M SILVA COSTA LTDA - ME 00031694/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032227-8 I. B. DA ROCHA-ME 00031695/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032236-7 EXDOMAR A. SOUSA-ME 00031696/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032241-3 BRITO & FERREIRA LTDA-ME 00031697/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032250-2 A. M. LOBO LTDA-ME 00031698/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032264-2 APOLLO LTDA-EPP 00031699/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032271-5 CIA CAETANO BRANCO 00031700/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032275-8 J. M. R. SANTOS-ME 00031701/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032284-7 GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA 00031702/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032294-4 JADSON MENDES CRUZ-ME 00031703/2020 |
| CAD/ICMS: | 03.032300-2 |

| | |
|---|--|
| Razão Social: Nº Notificação: | CORBEL COM. REP. DE BEBIDAS 00031704/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032309-6 EXATA COMERCIO E 00031705/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032319-3 C. A. MOURA-ME 00031706/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032325-8 MARCILENE T. BARBOSA-ME 00031707/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032331-2 FLUID POWER PROJ SER E 00031708/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032339-8 R. SANTOS BARBOSA-ME 00031709/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032347-9 RAYMUNDO CARLOS VENTURA-ME 00031710/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032352-5 J. G. N COSTA RIBEIRO-ME 00031711/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032358-4 A. J. MOTA MENDES-ME 00031712/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032363-0 D. M. SANTOS BEZERRA-ME 00031713/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032379-7 M. L. M. MARQUES - ME 00031714/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032385-1 MILTON A. DOS SANTOS AUTO 00031715/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032395-9 WASSAI IND. COM. IMPORT. & 00031716/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032403-3 B & P CONSTRUCOES E COMERCIO 00031717/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032410-6 RODRIGUES PRESTADORA DE 00031718/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032419-0 L. DE JESUS MOTA-ME 00031719/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032428-9 J. A. DA SILVA JUNIOR-ME 00031720/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032433-5 A. ELIAS FERREIRA-ME 00031721/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032446-7 ALCIONE MIRANDA PANTOJA-ME 00031722/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032453-0 M. N. S. OLIVEIRA-ME 00031723/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032460-2 GUEDES & LIMA LTDA-ME 00031724/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032468-8 S. Z. SOUZA-ME 00031725/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032480-7 ELIUDE C. SILVA-ME 00031726/2020 |

HASH: 2020-1228-0004-7487

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000104/2020



SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - COFIS
NÚCLEO REGIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000104/2020

O Coordenador de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - SEFAZ, na forma do art. 73, §§ 1º e 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da publicação deste Edital, providenciar seu credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos do disposto no art. 44, XII da Lei nº400/97, no Decreto nº 4.505/2018 e das Portarias nº 008 e 011/2019-SEFAZ. O não atendimento desta intimação, com a regularização da empresa no prazo acima, implicará na SUSPENSÃO ex-officio da inscrição cadastral do contribuinte junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do inciso I e §§1º e 2º, ambos do art. 73 do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP.

Macapá-AP, 08 de Dezembro de 2020

JOSE ALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

| | |
|---|--|
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.022209-5 J. E. B. IMBIRIBA LTDA-ME 00031727/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.044033-5 CECILIA KESSIA MARTINS FROTA - 00031728/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.020503-4 R. M. R. DE ALMEIDA-ME 00031729/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.019199-8 G. PINHEIRO MEIRELES-ME 00031730/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.044638-4 C. PEREIRA CARDOSO EIRELI 00031731/2020 |

| | |
|---|--|
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.027651-9 TABATINGA FREE SHOP IMP EXP E 00031732/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.016029-0 M. M. TEIXEIRA DE LIMA - ME 00031733/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.020709-6 A LAUREANO DE ANDRADE-ME 00031734/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.015949-6 M. I. T. NEVES -ME 00031735/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.035272-0 A. DE SOUZA FERREIRA-ME 00031736/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.013427-2 A. CANTANHEDE-EPP 00031737/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.001545-1 E. S. PINHEIRO-ME 00031738/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.050607-7 RAFAEL DA SILVA LIMA-ME 00031739/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.050344-2 LIMAS & MESQUITA LTDA-ME 00031740/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.035492-7 A. R. G. MARECO-ME 00031741/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.053016-4 INGRID SUELEN MONTEIRO 00031742/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.052082-7 M DE FREITAS MONTEIRO EIRELIME 00031743/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.059427-8 LINK INFORMATICA EIRELI ME 00031744/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.052346-0 JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA ME 00031745/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.045022-5 A. W. & SANTOS LTDA 00031746/2020 |

HASH: 2020-1228-0004-7488

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000105/2020



**SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - COFIS
NÚCLEO REGIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000105/2020

O Coordenador de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - SEFAZ, na forma do art. 73, §§ 1º e 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da publicação deste Edital, providenciar seu credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos do disposto no art. 44, XII da Lei nº400/97, no Decreto nº 4.505/2018 e das Portarias nº 008 e 011/2019-SEFAZ. O não atendimento desta intimação, com a regularização da empresa no prazo acima, implicará na SUSPENSÃO ex-officio da inscrição cadastral do contribuinte junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do inciso I e §§1º e 2º, ambos do art. 73 do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP.

Macapá-AP, 08 de Dezembro de 2020

JOSE ALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

| | |
|---|--|
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031401-1 SMC CONSTRUCOES E 00031767/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031417-8 HERMENEGILDO & CORREA LTDAA00031768/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031434-8 MAQPARTS SERVICOS E COMERCIO 00031769/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031448-8 W. W. M. DE SA-ME 00031770/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031458-5 M. M. R DOS SANTOS-ME 00031771/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031471-2 L. ROSARIO RODRIGUES 00031772/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031486-0 K. S. VEICULOS CONSIGNACAO 00031773/2020 |
| CAD/ICMS: | 03.031499-2 |

| | |
|---|---|
| Razão Social: Nº Notificação: | TENORIO & CIA LTDA-ME 00031774/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031510-7 R. C. MENEZES ALVES-EPP 00031775/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031520-4 ONIX ENGENHARIA E COMERCIO 00031776/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031542-5 F. PACHECO DA SILVA-ME 00031777/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031556-5 PAULO R. R. COHEN-ME 00031778/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031566-2 M. J. S. CAMPBELL-ME 00031779/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031593-0 J. TAVARES DOS SANTOS-ME 00031780/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031599-9 DAFRA DA AMAZ.IND.E COM.DE 00031781/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031609-0 K. C. MARINS-ME 00031782/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031633-2 REAP - RECICLAGEM AMAPA LTDAA00031783/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031651-0 SATURNO EMPREENDIMENTOS 00031784/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031671-5 BODEGA LTDA-ME 00031785/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031685-5 U. CASTELO SILVA-ME 00031786/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031700-2 HIRLAN E YTA LTDA - ME 00031787/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031715-0 FORTSERVICE LTDA-ME 00031788/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031722-3 D. S. COMERCIO LTDA-ME 00031789/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031737-1 TAURUS BLINDAGENS LTDA 00031790/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031745-2 S. S. BUZHR FILHO-ME 00031791/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031762-2 MARILDA L. DE FREITAS-ME 00031792/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031768-1 DACIEL S. ARAUJO-ME 00031793/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031777-0 RAMON P. SOUSA-ME 00031794/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031787-8 PAES & MOURA LTDA-ME 00031795/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031805-0 ALIANCAS COM DEUS COMERCIO DE 00031796/2020 |

| | |
|---|---|
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031811-4 HOTEL FERRADOR LTDA-ME 00031797/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031820-3 R. S. PAIXAO-ME 00031798/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031829-7 MOISES S. DE ABREU-ME 00031799/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031846-7 DOM CABRAL LTDA-ME 00031800/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031854-8 MARINEUDA R. DA SILVA 00031801/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031870-0 MACAPABA SERVICOS E 00031802/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031885-8 A. C. CORREA DO NASCIMENTO-ME 00031803/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031898-0 JESUS & CONCEICAO LTDA-EPP 00031804/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031907-2 ILZA DA SILVA MONTEIRO-ME 00031805/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031919-6 F. FERREIRA DA COSTA-ME 00031806/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031924-2 NETO EMPREENDIMENTOS LTDA 00031807/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031944-7 JOANA DE OLIVEIRA AZEVEDO-ME 00031808/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031949-8 MARCOS FERREIRA DA SILVA-ME 00031809/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031958-7 E. O. MONTORIL-ME 00031810/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031966-8 C. A. FERREIRA DO NASCIMENTO 00031811/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031976-5 S. COSTA DA SILVA-ME 00031812/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031987-0 LE PRIVE PATRICE LTDA-ME 00031813/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031994-3 ARNALDO S. SILVA-ME 00031814/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032002-0 LAMEIRA & SANTOS LTDA-ME 00031815/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032014-3 H. A. M. MARQUES - ME 00031816/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032024-0 CORTEZ & FONSECA COMERCIO E 00031817/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032032-1 GREEN LIFE LTDA-EPP 00031818/2020 |
| CAD/ICMS: | 03.032046-1 |

| | |
|---|---|
| Razão Social: Nº Notificação: | R. C. PANTOJA DA SILVA-ME 00031819/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032058-5 S. K. O. COMERCIO & SERVICOS 00031820/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032071-2 Q. R. CARDOSO-ME 00031821/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032091-7 KLEITON B. DE SOUZA-ME 00031822/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032100-0 ALFAVILLE COMERCIO E SERVICOS 00031823/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032109-3 NIZAN M. PESSOA-ME 00031824/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032118-2 F. LAISMEIRE DA SOLIDADE-ME 00031825/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032130-1 RAULIAN BRITO GOMES-ME 00031826/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032138-7 RODRIGUES & OLIVEIRA, INDUSTRIA 00031827/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032162-0 C. CANTUARIA DO AMARAL-ME 00031828/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032170-0 JP & CIA LTDA-ME 00031829/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032187-5 J. SOARES FEITOZA FILHO-ME 00031830/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032194-8 CONSTRUTORA P. G. M. 00031831/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032208-1 IMPORTADORA UNIVERSAL LTDA00031832/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032215-4 M. T. SOUZA DA ROCHA-ME 00031833/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032225-1 MELO & BENTIVI TURISMO 00031834/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032231-6 D. J. C. PICANCO-ME 00031835/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032239-1 SHOW DA CONSTRUCAO LTDA-ME 00031836/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032248-0 JOSE RANDAL ROCHA PONTES-ME 00031837/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032258-8 ANANIAS LOPES FERREIRA-ME 00031838/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032268-5 ESTRELA SERVICOS LTDA-EPP 00031839/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032274-0 INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO 00031840/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032279-0 D & R PRESENTES E VARIEDADES 00031841/2020 |

| | |
|---|---|
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032293-6 HIDROENERGIC COMERCIO & 00031842/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032297-9 MOTO PECAS TRANSMISSOES S/A 00031843/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032308-8 M. C. L. SILVA-ME 00031844/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032317-7 ELISVALDO PEREIRA DA SILVA-ME 00031845/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032324-0 V. G. PEREIRA-ME 00031846/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032329-0 M. DE F. DAS CHAGAS PESSOA-ME 00031847/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032336-3 RAPHAEL L. SILVA-ME 00031848/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032344-4 PEDRO G. DA SILVA-ME 00031849/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032350-9 A. N. SENA-ME 00031850/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032355-0 M. A. CAVALCANTE NAHON-ME 00031851/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032362-2 MARIA AID MATOS DA GRACA-ME 00031852/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032372-0 L. RIBEIRO ROCHA-ME 00031853/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032383-5 FACILITA MFF LTDA-ME 00031854/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032391-6 A. N. DA CONCEICAO-ME 00031855/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032400-9 UNIVERSO EMPREENDIMENTOS 00031856/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032408-4 M. G. BARRIGA-ME 00031857/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032418-1 VIX LOGISTICA S/A 00031858/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032426-2 I. NEVES GONCALVES-ME 00031859/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032432-7 J. J. DE SOUZA FILHO-ME 00031860/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032441-6 VESLE MOVEIS E 00031861/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032452-1 R. M. DOS SANTOS-ME 00031862/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032457-2 FRET-CAR LTDA-ME 00031863/2020 |
| CAD/ICMS: | 03.032464-5 |

| | |
|---|---|
| Razão Social: Nº Notificação: | RESIPECAS INDUSTRIA E COMERCIO 00031864/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032471-8 E. DE MELO ALFAIA-ME 00031865/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032484-0 L. GOMES SOUSA-ME 00031866/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.051766-4 LEANDRO G DE SOUZA - ME 00031747/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.019689-2 BARROS & BARROS LTDA-ME 00031748/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.058935-5 ALEGRIA AGROINDUSTRIAL LTDA 00031749/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.035683-0 ADRIANO DA SILVA SOUZA-ME 00031750/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.057193-6 CASTRO E COSTA COMERCIO DE 00031751/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.025293-8 REGO & NOGUEIRA LTDA-ME 00031752/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.047377-2 ARNALDO C CAMBRAIA FILHO 00031753/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.046690-3 SOARES & GATO LTDA-ME 00031754/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.057659-8 TRANSWOOD TRANSPORTE E 00031755/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.057002-6 ANDREIA MODAS EIRELI ME 00031756/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.058418-3 D RODRIGUES DA SILVA 00031757/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.034750-5 H. DA SILVA FROTA-ME 00031758/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.061954-8 A. DE LIMA RODRIGUES 00031759/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.058488-4 P MEDEIROS AGUIAR 00031760/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.035158-8 CLARO S.A 00031761/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.051943-8 A M MACEDO DE SOUZA EIRELI - ME 00031762/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030722-8 S. M. MACHADO DE ANDRADE-EPP 00031763/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.027104-5 F. A. BARROS- EPP 00031764/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.051417-7 V R DA SILVA ME 00031765/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030530-6 MERCANTIL SANTO ANTONIO LTDA 00031766/2020 |

HASH: 2020-1228-0004-7491

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000106/2020



SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - COFIS
NÚCLEO REGIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000106/2020

O Coordenador de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - SEFAZ, na forma do art. 73, §§ 1º e 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da publicação deste Edital, providenciar seu credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos do disposto no art. 44, XII da Lei nº400/97, no Decreto nº 4.505/2018 e das Portarias nº 008 e 011/2019-SEFAZ. O não atendimento desta intimação, com a regularização da empresa no prazo acima, implicará na SUSPENSÃO ex-officio da inscrição cadastral do contribuinte junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do inciso I e §§1º e 2º, ambos do art. 73 do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP.

Macapá-AP, 09 de Dezembro de 2020

JOSE ALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

| | |
|---|--|
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.034462-0 LIN VARIEDADES LTDA 00031870/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.039651-4 BRAVHA SERVICOS LTDA 00031871/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.058573-2 M R BARROSO PEREIRA EIRELI 00031872/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.020301-5 CARAJAS COMERCIO E 00031873/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.050655-7 M. C. NEGRAO DE LIMA-ME 00031874/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.055837-9 LACTALIS DO BRASIL COM IMP E 00031875/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.048145-7 MEGUINS & VASCONCELOS LTDA 00031876/2020 |
| CAD/ICMS: | 03.044822-0 |

| | |
|---|--|
| Razão Social: Nº Notificação: | L E SERVICO E ASSESSORIA 00031877/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.062326-0 D B MIRANDA EIRELI 00031878/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.043596-0 EDVALDO DE A. SOUZA-ME 00031879/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.027196-7 WILSON E ROCHA REFRIGERACAO 00031880/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.046605-9 LABORATORIO SANTANA LTDA-ME 00031881/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.061968-8 ELDER P. DE SOUSA EIRELI 00031882/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.035587-7 ELIDA R. C. CAMBRAIA-ME 00031883/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.047192-3 MIRANDA & TAVORA LTDA-ME 00031884/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.022375-0 A. S. CUBA 00031885/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.058821-9 L. C. G. LUBRIFICANTES LTDA 00031886/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.020703-7 BCN SECURITY EIRELI 00031887/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.026281-0 J. BATISTA OLIVEIRA FILHO-ME 00031888/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.058860-0 R M G M DE FARIAS EIRELI 00031889/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033251-6 MAINHA & CIA LTDA-ME 00031890/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033255-9 RADIO E TELEVISAO MODELO 00031891/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033264-8 H. D. S. ROSARIO-ME 00031892/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033272-9 EDNEY DA SILVA GOMES-ME 00031893/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033277-0 GAMA CONSTRUTORA E SERVICOS 00031894/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033281-8 CIRGAM CONSTRUcoes E 00031895/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033291-5 L. MARTINS BARBOSA-ME 00031896/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033297-4 M. L. RIBEIRO VAZ-ME 00031897/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033302-4 W. P. KOGA-ME 00031898/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033307-5 ROBSON MORAES CORREA-ME 00031899/2020 |

| | |
|---|--|
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033316-4 ANTONIO C. B. SILVA-ME 00031900/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033324-5 M. N. P. CASTRO-ME 00031901/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033328-8 J. ALVES RODRIGUES-ME 00031902/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033338-5 DINAMICA SERVICOS E COMERCIO 00031903/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033341-5 J. P. FREITAS CARDOSO-ME 00031904/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033345-8 MARAJO COMERCIO E SERVICOS 00031905/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033350-4 A. P. DA SILVA MARTINS-ME 00031906/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033353-9 ALVES E BORBA LTDA-ME 00031907/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033360-1 FORTE DISTRIBUIDORA LTDA-ME 00031908/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033364-4 E. RODRIGUES DUARTE-ME 00031909/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033373-3 DANDOLINI & PEPER LTDA 00031910/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033376-8 LINDOVAL M. CARVALHO-ME 00031911/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033380-6 E. ARAUJO DA SILVA-ME 00031912/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033385-7 D. J. P. QUEIROZ-ME 00031913/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033390-3 L. MACEDO LOBATO CURSOS 00031914/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033394-6 PPG INDUSTRIAL DO BRASIL 00031915/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033397-0 A. K. E. MONTEIRO-ME 00031916/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033403-9 M. AGUIAR CRUZ-ME 00031917/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033409-8 R. GONCALVES DE SENA-ME 00031918/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033412-8 OZIEL C. MENDES-ME 00031919/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033419-5 SND DISTRIB. DE PRODUTOS DE 00031920/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033424-1 G. I. COMERCIO LTDA-ME 00031921/2020 |
| CAD/ICMS: | 03.033430-6 |

| | |
|---|---|
| Razão Social: Nº Notificação: | LUZIO RAMOS FERNANDES-ME 00031922/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033438-1 M. V. V. COSTA-ME 00031923/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033452-7 SIDNEI B. DE SOUZA-ME 00031924/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033461-6 CARLOS E SANTOS CONSTRUCOES 00031925/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033469-1 J. S. FARIAS NETO-ME 00031926/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033472-1 JOSE ANTONIO SILVA-ME 00031927/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033480-2 ALESSANDRO S. GOMES-ME 00031928/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033493-4 C. B. P. GRANDO EIRELI-ME 00031929/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033500-0 VALENTE ENGENHARIA E COMERCIO 00031930/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033506-0 J. A. FURTADO - ME 00031931/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033511-6 MELO REZENDE CONSTRUCOES E 00031932/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033524-8 LAIANNE PRATA ALVES-ME 00031933/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033535-3 E. G. MONTEIRO-ME 00031934/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033543-4 D. VIDAL MIRA DA SILVA-ME 00031935/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033552-3 ELISANGELA MARIA DOS SANTOS 00031936/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033557-4 MEIRELES & CIA LTDA-EPP 00031937/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033565-5 J. S. PESSOA DA SILVA-ME 00031938/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033571-0 E. C. LOBATO MENDES-ME 00031939/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033581-7 CAMPOS E MORAES LTDA-ME 00031940/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033589-2 R. NOBRE BARBOSA-ME 00031941/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033604-0 FABIO DOS S. GONCALVES-ME 00031942/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033611-2 V. R. C. V. LTDA-ME 00031943/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033617-1 SO CONCRETO LTDA-EPP 00031944/2020 |

| | |
|---|--|
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033623-6 DOWNLOAD LTDA-ME 00031945/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033629-5 CONSTRULOQ - CONSTRUcoes E 00031946/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033632-5 C. BRITO DE SOUZA-EPP 00031947/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033639-2 GUIMARAES & SILVA 00031948/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033649-0 R. M. PAIVA-ME 00031949/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033655-4 ADRIANNY C. PONTES-ME 00031950/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033667-8 R. F. S. DAMASCENO-ME 00031951/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033674-0 ALCIENE LIMA SANTOS-ME 00031952/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033683-0 T. M. DE SOUZA COSTA-ME 00031953/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033691-0 ELIELTON F. CASTELO-ME 00031954/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033696-1 A. F. VILHENA-ME 00031955/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033708-9 A DA C ROLIM-ME 00031956/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033711-9 L. DOS S. B. VIANA-ME 00031957/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033718-6 JOSE G. SILVA-ME 00031958/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033723-2 POMAR COMERCIO & 00031959/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033728-3 PICANCO & NASCIMENTO LTDA-ME 00031960/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033737-2 MARIA BORGES & JESSY LOPES 00031961/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033742-9 M. E. S. DE OLIVEIRA-ME 00031962/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033747-0 R. A. FURTADO-ME 00031963/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033756-9 CARLOS ANTONIO MAIA SILVA-ME 00031964/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033766-6 ASSOCIACAO DA RADIO 00031965/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033771-2 L. G. JOMAR-EPP 00031966/2020 |
| CAD/ICMS: | 03.033779-8 |

| | |
|---|---|
| Razão Social: Nº Notificação: | A. GALDINO FERREIRA-ME 00031967/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033784-4 ELETROTUBOS LTDA - EPP 00031968/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033790-9 A. L. DE OLIVEIRA VAZ-ME 00031969/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033796-8 D. L. ALFAIA-ME 00031970/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033804-2 O. R.DOS SANTOS-ME 00031971/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033817-4 J. E. VIEIRA DE MORAES-ME 00031972/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033829-8 S. L. LEMOS COMERCIO E SERVICOS 00031973/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033833-6 RODOVIARIO RAMOS LTDA 00031974/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033838-7 S. N. GARCIA-EPP 00031975/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033846-8 L. A. M. ALMEIDA-ME 00031976/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033849-2 GONZAGA & GALDINO LTDA-ME 00031977/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033856-5 DANIEL P. DA PAZ-ME 00031978/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033861-1 E. & E. M. PANTALEAO LTDA-ME 00031979/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033868-9 JOSE MARIA DA CONCEICAO - ME 00031980/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033876-0 E. COSTA FERREIRA-ME 00031981/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033885-9 R. DOS SANTOS MELO-ME 00031982/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033890-5 SAULO ALEX P. DA SILVA-ME 00031983/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033900-6 J. R. SOUSA COMERCIO 00031984/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033905-7 S. S. CONSTRUcoes E SERVICOS 00031985/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033910-3 FAMA COSNTRUCOES LTDA-ME 00031986/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033915-4 F. RODRIGO S. COSTA-EPP 00031987/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033918-9 M. C. S. CARVALHO-ME 00031988/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033922-7 R. SILVA OLIVEIRA CALDEIRA-ME 00031989/2020 |

HASH: 2020-1228-0004-7493

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000107/2020



**SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - COFIS
NÚCLEO REGIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000107/2020

O Coordenador de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - SEFAZ, na forma do art. 73, §§ 1º e 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da publicação deste Edital, providenciar seu credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos do disposto no art. 44, XII da Lei nº400/97, no Decreto nº 4.505/2018 e das Portarias nº 008 e 011/2019-SEFAZ. O não atendimento desta intimação, com a regularização da empresa no prazo acima, implicará na SUSPENSÃO ex-officio da inscrição cadastral do contribuinte junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do inciso I e §§1º e 2º, ambos do art. 73 do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP.

Macapá-AP, 09 de Dezembro de 2020

JOSE ALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

| | |
|---|--|
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.006025-2 S. B. DIAS-ME 00032154/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.036910-0 J. E. BARBOSA NASCIMENTO-ME 00032155/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.029385-5 AUGE CONSTRUCOES E 00032156/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.017462-9 FARMACIA E LABORATORIO DROGA 00032157/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.036496-5 SEE IN BOX MONITORAMENTO E 00032158/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033585-0 VALLE SERVICOS EIRELI 00032159/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.039759-6 F. GRAYTH ROCHA MORAES - LINHA 00032160/2020 |

| | |
|---|--|
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.023487-5 J. B. O. COSTA-ME 00032161/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.062101-1 AGUIAR & RABELO LTDA 00032162/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.035041-7 BENEDITO E. S. FRANCA BRITO-ME 00032163/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.060334-0 LIN VARIEDADES LTDA 00032164/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031772-0 J. VALDENES DE OLIVEIRA-ME 00032165/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.054217-0 CLINICA BETHESDA LTDA - ME 00032166/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.051255-7 M.L MARQUES- ME 00032167/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.036337-3 BRUNO PEREIRA SANTOS 00032168/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.061594-1 EQUINOX AMAZON EQUIPAMENTOS 00032169/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.047180-0 J. C. F. QUARESMA-ME 00032170/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.027038-3 N. DE A. L. DE CARVALHO-ME 00032171/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031346-5 TELMA J. C. SANTOS - EPP 00032172/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.046534-6 L PEDRO DO VALE EIRELI 00032173/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032492-0 J. F. SILVA FILHO-ME 00032174/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032507-2 SOGEFI FILTRATION DO BRASIL 00032175/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032515-3 TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE 00032176/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032521-8 DISTRIBUIDORA CASCAVEL LTDA 00032177/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032528-5 UNIFILTER INDUSTRIA E COMERCIO 00032178/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032538-2 L. L. B. MACHADO-ME 00032179/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032553-6 CABO NORTE CONSTRUCOES E 00032180/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032563-3 F. CAVALCANTE MARIA-ME 00032181/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032571-4 R. CORREIA DA SILVA-ME 00032182/2020 |

| | |
|---|--|
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032580-3 ROMMA MATERIAIS DE 00032183/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032593-5 ELIZEU TENTES CORTES-ME 00032184/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032602-8 G. P. BARROS-ME 00032185/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032609-5 METALURGICA ECOPLAN LTDA 00032186/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032621-4 R. C. A. DO NASCIMENTO-ME 00032187/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032629-0 R. A. TAVARES PENHA-ME 00032188/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032645-1 W. R. GOES JUNIOR-ME 00032189/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032653-2 C. J. C. AMANAJAS-ME 00032190/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032663-0 J. COSTA ANDRADE-ME 00032191/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032670-2 LEITAO RAMOS COMERCIO & 00032192/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032682-6 M. M. C. FONTOURA-ME 00032193/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032690-7 R. A. SOARES SILVA-ME 00032194/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032703-2 K. D. MACIEL-ME 00032195/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032715-6 Z F DO BRASIL LTDA 00032196/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032720-2 L. T. NEVES-ME 00032197/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032732-6 L. R. DA SILVA RODRIGUES-ME 00032198/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032743-1 SILVA E CAMILO LTDA-ME 00032199/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032750-4 L. N. ALMEIDA ROSA-ME 00032200/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032760-1 COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS 00032201/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032764-4 S. G. SILVA-ME 00032202/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032776-8 L. BARROS DOS SANTOS-ME 00032203/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032794-6 POSTOS B & R LTDA - EPP 00032204/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: | 03.032803-9 WR COMERCIO E SERVICOS LTDA |

| | |
|---|--|
| Nº Notificação: | 00032205/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032812-8 ASSC DOS PESC E AGRIC ARTES DE 00032206/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032821-7 F. H. SANTOS-ME 00032207/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032829-2 JOSE M. F. MACHADO-ME 00032208/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032832-2 J. D. O. PEREIRA-ME 00032209/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032839-0 A. R. M. DE AGUIAR-ME 00032210/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032851-9 E. BARBOSA DA COSTA-ME 00032211/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032860-8 TOP CALCADOS & ACESSORIOS 00032212/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032865-9 J. B. MARTINS-ME 00032213/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032872-1 ABD COMERCIAL LTDA 00032214/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032875-6 NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS 00032215/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032879-9 V. S. CONSTRUTORA LTDA-EPP 00032216/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032883-7 A L FIGUEIRA COMERCIO DE 00032217/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032886-1 FORTAL MAGAZINE LTDA-ME 00032218/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032892-6 E. L. S. LAGES-ME 00032219/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032900-0 D. DAMASCENO SANTANA-ME 00032220/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032905-1 M. DO C. DA SILVA GUIMARAES 00032221/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032911-6 SILVA & BOULHAUT IMPORTADORA 00032222/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032921-3 ABELARDO N. COSTA-ME 00032223/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032927-2 R. CANTUARIA DOS SANTOS-ME 00032224/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032937-0 E. A. E. SANTO-ME 00032225/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032944-2 L. E. O. GALUCIO-ME 00032226/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032950-7 BRAZIL NERY & CIA LTDA-EPP 00032227/2020 |

| | |
|---|--|
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032957-4 J. G. DA SILVA JUNIOR-ME 00032228/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032962-0 FRANCISCA SILVA-ME 00032229/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032971-0 R. F. O. ABREU-ME 00032230/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032976-0 EDILEUZA M. SILVA-ME 00032231/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032981-7 R. M. R. LOBATO-ME 00032232/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032989-2 ROSYCLEIA T. DA SILVA-ME 00032233/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032995-7 R. JUCA COSTA-ME 00032234/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033000-9 A. FELIX DA SILVA-ME 00032235/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033007-6 SALUSTIANO DO AMARAL 00032236/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033012-2 DAFRA AMAZONIA INDUSTRIA E 00032237/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033015-7 W. B. SILVA-ME 00032238/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033022-0 ROZIEL S. SANTANA-ME 00032239/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033025-4 F. F. SOUSA-ME 00032240/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033031-9 C. K. C. SILVA-ME 00032241/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033040-8 S. MENDES GUEDES-ME 00032242/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033047-5 D. NERY SILVA-ME 00032243/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033050-5 A. N. CONSTRUCOES COMERCIO E 00032244/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033053-0 M. T. R. DOS SANTOS-ME 00032245/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033059-9 JOHN DEERE BRASIL LTDA 00032246/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033062-9 A. GARCIA BARBOSA-ME 00032247/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033070-0 M. F. DE MORAES SOUSA-ME 00032248/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033076-9 J. FRANKLINO DE SOUZA-ME 00032249/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: | 03.033084-0 M. ALVES RODRIGUES-ME |

| | |
|---|---|
| Nº Notificação: | 00032250/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033089-0 Z. S. PANTOJA BASTOS-ME 00032251/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033095-5 B. F. VANZILER-ME 00032252/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033101-3 C. F. DE FARIAS-ME 00032253/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033106-4 M. S. BRAGA-ME 00032254/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033115-3 E. PEREIRA ARAUJO-ME 00032255/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033121-8 J. S. CARDOSO DE ALMEIDA-ME 00032256/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033130-7 SYLVANA B. SOUZA-ME 00032257/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033136-6 ROSIVAN PEREIRA DOS SANTOS-ME 00032258/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033146-3 J. H. BEZERRA LTDA-ME 00032259/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033157-9 PEDRO A. V. CALDERON-ME 00032260/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033164-1 K. S. S. NASCIMENTO-ME 00032261/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033171-4 G. F. DE SOUSA-ME 00032262/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033175-7 ANNA MARTHA LIMA CAMPOS-ME 00032263/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033183-8 K. C. DE DEUS-ME 00032264/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033187-0 M. C. DA SILVA TOLOSA-ME 00032265/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033197-8 HIDRAU TORQUE IND.COM.IMPORT. 00032266/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033211-7 LIVE SERVICOS LTDA 00032268/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033223-0 GENAU INDUSTRIA E COMERCIO DE 00032269/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033229-0 E. SANTOS LOBATO-ME 00032270/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033234-6 SOMMAN - SOLUCAO EM 00032271/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033242-7 HERBERTY & ENOQUE 00032272/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033250-8 L. F. MACIEL-ME 00032273/2020 |

HASH: 2020-1228-0004-7494

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000108/2020



SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - COFIS
NÚCLEO REGIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000108/2020

O Coordenador de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - SEFAZ, na forma do art. 73, §§ 1º e 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da publicação deste Edital, providenciar seu credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos do disposto no art. 44, XII da Lei nº400/97, no Decreto nº 4.505/2018 e das Portarias nº 008 e 011/2019-SEFAZ. O não atendimento desta intimação, com a regularização da empresa no prazo acima, implicará na SUSPENSÃO ex-officio da inscrição cadastral do contribuinte junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do inciso I e §§1º e 2º, ambos do art. 73 do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP.

Macapá-AP, 09 de Dezembro de 2020

JOSE ALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

| | |
|---|--|
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032513-7 COMERCIAL BRASIL LTDA 00032016/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032519-6 M. D. R. THOMAZ-ME 00032017/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032526-9 ANGELICA VANESSA SANTOS-ME 00032018/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032536-6 PEGASSUS TURISMO LTDA -EPP 00032019/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032546-3 RECICLAR TRANSPORTE E SERVICOS 00032020/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032558-7 A. FACUNDES DA SILVA-ME 00032021/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032570-6 RRB E RRG COSTA EIRELI-ME 00032022/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032578-1 C. FERNANDES MAIA-ME 00032023/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032490-4 AMAPA TELHAS INDUSTRIA 00032014/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: | 03.032505-6 MAHLE COMPONENTES DE |

| | |
|---|--|
| Nº Notificação: | 00032015/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033205-2 ROGERIO NUNES SANTOS-ME 00032267/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032590-0 J. FERREIRA SILVA-ME 00032024/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032599-4 J. E. SILVA COSTA-ME 00032025/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032607-9 A. B. SILVA DOS SANTOS-ME 00032026/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032617-6 LUCIDALVA G. PEREIRA-ME 00032027/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032626-5 Z. LOPES MORAES-ME 00032028/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032633-8 M. SANTOS CARVALHO-EPP 00032029/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032651-6 J. M. R. DE SOUSA-EPP 00032030/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032659-1 DANI-CONDUTORES ELETRICOS 00032031/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032668-0 LUIZ ARLEN PEREIRA FERNANDES 00032032/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032677-0 FAMILIA & CIA LTDA-ME 00032033/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032689-3 E. S. GASPAR-ME 00032034/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032696-6 M. C. M. LTDA-ME 00032035/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032713-0 SINGER DO BRASIL INDUSTRIA E 00032036/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032718-0 ZF DO BRASIL LTDA 00032037/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032728-8 M. J. TEIXEIRA AMARAL-ME 00032038/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032737-7 C. G. S. SILVA-ME 00032039/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032746-6 TAYANA G. MOURA-ME 00032040/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032755-5 BRABO & BRITO LTDA-ME 00032041/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032763-6 C. MESQUITA SILVA-ME 00032042/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032769-5 T. J. S. BRINGEL-ME 00032043/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032793-8 SUELY M. P. DE ARAUJO-ME 00032044/2020 |

| | |
|---|--|
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032798-9 CORINGA PRODUcoes EIRELI 00032045/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032809-8 FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA 00032046/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032818-7 H. J. SIQUEIRA-ME 00032047/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032826-8 RAFAEL MATOS SOUZA-ME 00032048/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032831-4 MACAPA MAQUINAS E 00032049/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032838-1 SANTOS & LOPES LTDA-ME 00032050/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032841-1 M. SOCORRO GOMES FERREIRA-ME 00032051/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032854-3 KA LOK FUK LTDA-ME 00032052/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032864-0 ANDRE R. SILVA-EPP 00032053/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032870-5 G. SOARES DA SILVA-ME 00032054/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032874-8 REI AUTO PARTS INDUSTRIA E 00032055/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032878-0 EQUIPAV - SAO PAULO 00032056/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032882-9 M. A. R. PEREIRA-ME 00032057/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032885-3 G. DA SILVA MACEDO-ME 00032058/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032891-8 S. S. SANTOS-ME 00032059/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032898-5 JOIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO 00032060/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032904-3 E. RIBEIRO-ME 00032061/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032909-4 M. S. DA SILVA MACHADO-ME 00032062/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032918-3 J. C. VILHENA-ME 00032063/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032925-6 ABRAAO C. DA SILVA-ME 00032064/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032931-0 M. B. DE MELO-EPP 00032065/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032943-4 M. H. S. RIBEIRO-ME 00032066/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: | 03.032949-3 CONSTRUCEL - COMERCIO |

| | |
|---|---|
| Nº Notificação: | 00032067/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032953-1 CDV - CONSTRUTORA DIAS & 00032068/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032960-4 MORAES & SANTOS PROMOCOES 00032069/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032966-3 J. R. CERCAL-ME 00032070/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032974-4 ANGGIE S. S. PINTO-ME 00032071/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032978-7 JANES DE SOUSA SILVA-ME 00032072/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032983-3 NEGRAO CASA E CONSTRUCAO 00032073/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032994-9 J. C. RODRIGUES MUNIZ-ME 00032074/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032999-0 A. A. T. GRILLO GUERREIRO & CIA 00032075/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033004-1 V. M. DE SOUZA-ME 00032076/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033011-4 J. H. R. INDUSTRIA E COMERCIO 00032077/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033014-9 I. M. FERREIRA-ME 00032078/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033021-1 S. J. S. CONSTRUCAO LTDA 00032079/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033024-6 C. PICANCO COSTA-ME 00032080/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033028-9 BT EMPREENDIMENTOS DO AMAPA 00032081/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033038-6 A. MELO DE SOUZA-ME 00032082/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033044-0 FENIX & FENIX LTDA-EPP 00032083/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033049-1 M B S EMPREENDIMENTOS LTDA 00032084/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033052-1 D. F. BARBOSA-ME 00032085/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033056-4 EDINALVA DE SOUZA COSTA-ME 00032086/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033061-0 CIRCUIT EQUIPAMENTOS 00032087/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033067-0 G. S. MONTEIRO-ME 00032088/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033075-0 M. REIS DA SILVA 00032089/2020 |

| | |
|---|--|
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033080-7 GEMERSON LADEIRA DA COSTA-ME 00032090/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033087-4 ANA M. B. LACERDA-ME 00032091/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033091-2 XAVIER & VERAS COSNTRUTORA E 00032092/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033100-5 J. CHAGAS FARIAS-ME 00032093/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033104-8 A. L. DE S. FONTINELLE-ME 00032094/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033113-7 TRANSAGUIAR SERVICOS LTDA-ME 00032095/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033120-0 A. M. DOS SANTOS DE QUEIROZ-ME 00032096/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033129-3 A. A. IVO UBIRAJARA-ME 00032097/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033135-8 DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO 00032098/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033139-0 SS COMERCIO DE COSMETICOS E 00032099/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033156-0 D. M. BENTES-ME 00032100/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033161-7 PATUCI & PATUCI LTDA-ME 00032101/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033168-4 D. R. MARTINS-EPP 00032102/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033174-9 A. M. M. SOUZA-ME 00032103/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033181-1 BRANDAO & OLIVEIRA 00032104/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033186-2 GW7 CONSULTORIA CURSOS E 00032105/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033196-0 D. G. DO MONTE-ME 00032106/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033200-1 MILFLEX GENERAL TINTAS E 00032107/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033210-9 JOEL S. DE OLIVEIRA-ME 00032108/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033213-3 DEUZIMAR & CIA LTDA-ME 00032109/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.006344-8 MARTINS E PINTO LTDA-ME 00031991/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.016996-3 CONCRE FORCA LTDA-EPP 00031992/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: | 03.057033-6 SHOPPING DO PEIXE DA AMAZONIA |

| | |
|---|--|
| Nº Notificação: | 00031993/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.053440-2 CONTATO REPRESENTACOES LTDA 00031994/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.046127-8 J. F. BARBOSA-ME 00031995/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.022989-8 M. C. SILVA LIMA-ME 00031996/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.056404-2 JNH COMERCIO DE COUROS LTDA 00031997/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.006746-0 J. IRAI DE COUTO-ME 00031998/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.027667-5 O. M. PICANCO 00031999/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.051665-0 AMAPA GARDEN ESTACIONAMENTO 00032000/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.060001-4 INOVA CONSTRUCOES EIRELI 00032001/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.030604-3 M. L. T. COSTA-EPP 00032002/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.037037-0 VALDINEI DE SOUZA ALMEIDA-ME 00032003/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.021415-7 F. S. MUNIZ - ME 00032004/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.060516-4 A FREITAS DE MORAIS 00032005/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.031306-6 WALDIR TRINDADE LEAL-ME 00032006/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032044-5 ADELSON S. NOGUEIRA-ME 00032007/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032171-9 ORTOMED LTDA 00032008/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.051176-3 V. V DE AGUIAR 00032009/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.024193-6 A. M. CAXIAS DE SOUSA-EPP 00032010/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033227-3 V S COSTA & CIA LTDA - EPP 00032110/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033233-8 K. M. M. SENA-ME 00032111/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033240-0 L. F. DIAS-ME 00032112/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033248-6 N. G. PEREIRA-ME 00032113/2020 |

HASH: 2020-1228-0004-7495

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000109/2020



**SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - COFIS
NÚCLEO REGIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000109/2020

O Coordenador de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - SEFAZ, na forma do art. 73, §§ 1º e 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da publicação deste Edital, providenciar seu credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos do disposto no art. 44, XII da Lei nº400/97, no Decreto nº 4.505/2018 e das Portarias nº 008 e 011/2019-SEFAZ. O não atendimento desta intimação, com a regularização da empresa no prazo acima, implicará na **SUSPENSÃO ex-officio** da inscrição cadastral do contribuinte junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do inciso I e §§1º e 2º, ambos do art. 73 do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP.

Macapá-AP, 09 de Dezembro de 2020

JOSE ALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

| | |
|---|---|
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.028533-0 CHAGAS E CHAGAS LTDA-ME 00032277/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.062528-9 COLEGIO CONCEITO LTDA 00032278/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.051604-8 R. O. PEREIRA 00032279/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.059001-9 B. ARAUJO GOMES 00032280/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.057307-6 RESTAURANTE 3 1 3 LTDA - ME 00032281/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033904-9 F. C. A. SILVEIRA-ME 00032282/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.047865-0 A. LOPES SILVA E SILVA-ME 00032283/2020 |
| CAD/ICMS: | 03.051463-0 |

| | |
|---|--|
| Razão Social: Nº Notificação: | CORREA & HOUAT LTDA EPP 00032284/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.056245-7 M MEDEIRO LIMA 00032285/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.058657-7 MAIS BELEZA LTDA 00032286/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.058359-4 AMAZON COMERCIO E 00032287/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.024129-4 ALVARO J DE SOUSA ME 00032288/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.063102-5 STONE LOGISTICA LTDA 00032289/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.045752-1 I OLIVEIRA DE SOUSA ME 00032290/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.052127-0 W R OLIVEIRA DUTRA ME 00032291/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.057541-9 J K SUPLEMENTOS EIRELI ME 00032292/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.055259-1 B B GOES ME 00032293/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.032649-4 ESCOLA META LTDA 00032294/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.058845-6 M.M.DA SILVA ROCHA 00032295/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.060193-2 M BIANCA S M SILVA EIRELI - ME 00032296/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033253-2 ROSIVALDO G. ARAUJO-ME 00032298/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033257-5 VILHENA E GARCIA LTDA-ME 00032299/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033265-6 D. M. VASCONCELOS-ME 00032300/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033274-5 N. B. PEREIRA-ME 00032301/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033278-8 VALLE NORTE SERVICOS E 00032302/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033287-7 C. C. DA COSTA-ME 00032303/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033292-3 SOUZA E ARAUJO LTDA-ME 00032304/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033299-0 PEGASSUS TURISMO LTDA -EPP 00032305/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033304-0 CASSIO S. OLIVEIRA-ME 00032306/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033308-3 A. C. SOARES SANTOS-ME 00032307/2020 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033319-9 NOVA ESPERANCA COMERCIO DE 00032308/2020 | Razão Social: Nº Notificação: | N & D CASTELO LTDA-ME 00032330/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033325-3 J. MACEDO NUNES-ME 00032309/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033443-8 AZEVEDO & CIA LTDA-ME 00032331/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033329-6 EXPRESSO LAVANDERIA LTDA EPP 00032310/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033453-5 M. C. DE MELO BRITO 00032332/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033339-3 S. E. EMPREENDIMENTOS LTDA-ME 00032311/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033462-4 C. SILVA-ME 00032333/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033342-3 J. FRANCISCO COSTA-ME 00032312/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033470-5 ELIAN R. SOARES-ME 00032334/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033346-6 ABDIAS MESQUITA SANTOS-ME 00032313/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033477-2 FRANCIMARA B. MAGAVE-ME 00032335/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033351-2 D. E. DA SILVA-ME 00032314/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033481-0 M. DA SILVA CARDOSO-ME 00032336/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033355-5 OSVALDO RIBEIRO FORO-ME 00032315/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033496-9 E. SEVERINO DA SILVA-ME 00032337/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033361-0 RIVANEI L. SILVA-ME 00032316/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033503-5 A. C. F. PERREIRA-ME 00032338/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033369-5 W. C. M. BEZERRA-ME 00032317/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033508-6 C. L. P. GOMES-ME 00032339/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033374-1 OMEGA CONSTRUCOES LTDA-EPP 00032318/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033519-1 STARPLAST INDUSTRIA E COMERCIO 00032340/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033378-4 J. A. P. VALENTE-ME 00032319/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033527-2 R. N. PEDROSO-ME 00032341/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033381-4 AMAPAL-PALMITOS INDUSTRIA E 00032320/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033539-6 L & Z MATERIAIS DE CONSTRUCAO 00032342/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033386-5 L. S. M. MONTAGEM E SERVICOS 00032321/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033546-9 NT-CONSTRUTORA NTEIXEIRA 00032343/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033392-0 D. JUNIOR C. COSTA-ME 00032322/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033555-8 I. M. DE OLIVEIRA-EPP 00032344/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033395-4 ALFA & OMEGA SERVICOS E 00032323/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033561-2 W. DA SILVA SALVADOR-ME 00032345/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033398-9 G. F. VELOSO-ME 00032324/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033568-0 E. MOURA DA SILVA JUNIOR-ME 00032346/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033407-1 J. R. M. RIBEIRO-ME 00032325/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033574-4 PENIEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO 00032347/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033410-1 A. P. SANCHES-EPP 00032326/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033582-5 POINT DO CARTUCHO LTDA -ME 00032348/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033415-2 SONOPRESS RIMO INDUSTRIA 00032327/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033591-4 J. P. L. COMERCIO E DISTRIBUIDORA 00032349/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033420-9 J. R. BESSA DE SOUZA-ME 00032328/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033608-2 FRICONTEL COMERCIO DE ACO 00032350/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033425-0 CEARA TUBOS & CONECCOES 00032329/2020 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033612-0 UNAMGEN MINERACAO E 00032351/2020 |
| CAD/ICMS: | 03.033433-0 | CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033619-8 ANTONIO M. COSTA-ME 00032352/2020 |

| | |
|---|---|
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033625-2 C. M. GUIMARAES-ME 00032353/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033630-9 ANTONIO DE SOUZA NETO 00032354/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033633-3 N. SANTOS TAVARES-ME 00032355/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033645-7 L. N. PRADO-ME 00032356/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033650-3 R. S. BRITO-ME 00032357/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033657-0 R. C. MENDES-ME 00032358/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033669-4 GRUPO DE ENSINO ATUAL LTDA-ME 00032359/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033676-7 LUCIELY SILVA PEREIRA-ME 00032360/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033688-0 V. DE SOUSA HOLANDA-ME 00032361/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033692-9 P. G. N. DE CASTRO-ME 00032362/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033700-3 MAURO A. S. DA COSTA-ME 00032363/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033709-7 B & J MODAS E CONFECOES LTDA 00032364/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033713-5 W. S. SILVA-ME 00032365/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033719-4 R. MENDONCA TUNAS-ME 00032366/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033725-9 CONSTRAN SERVICOS E COMERCIO 00032367/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033732-1 PERIMETRAL INDUSTRIA COMERCIO 00032368/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033738-0 R. S. E. SANTOS-ME 00032369/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033743-7 A. M. B DE SALES-ME 00032370/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033749-6 A. G. SODRE-ME 00032371/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033762-3 C. M. B. DA SILVA-ME 00032372/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033767-4 F. BEZERRA DA SILVA-ME 00032373/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033775-5 F. R. M. LAMARAO-EPP 00032374/2020 |
| CAD/ICMS: | 03.033780-1 |

| | |
|---|--|
| Razão Social: Nº Notificação: | M. J. S. COSTA-ME 00032375/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033786-0 COMPANHIA NACIONAL DE 00032376/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033794-1 ANTONIA DE QUEIROZ 00032377/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033797-6 SOTERPAV - SOCIEDADE DE 00032378/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033806-9 JOSINALDO S. ROMERO-ME 00032379/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033821-2 DANIEL F. CARVALHO-ME 00032380/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033830-1 J. CARLOS BATISTA-ME 00032381/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033834-4 NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS 00032382/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033844-1 CONSTRUTORA E SIDERURGICA DE 00032383/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033847-6 W. ALMEIDA DE SOUZA-ME 00032384/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033852-2 JANDIRA SILVA PENHA-ME 00032385/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033857-3 GERALDO MAGELA GUERRA & CIA 00032386/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033865-4 GERCI M. CAVICHIOLI-ME 00032387/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033870-0 COMERCIAL SILVA ROCHA-LTDA 00032388/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033880-8 A. CARDOSO SARMENTO-ME 00032389/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033886-7 INDUSTRIA E COMERCIO DE 00032390/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033894-8 M. DOS REIS BARBOSA-ME 00032391/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033901-4 W. S. SOUZA COMERCIO 00032392/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033907-3 M. B. SOUSA DO ROSARIO-ME 00032393/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033913-8 E. NASCIMENTO OLIVEIRA-ME 00032394/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033916-2 E. S. NASCIMENTO FILHO-ME 00032395/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033919-7 J. MARTINS RIBEIRO-ME 00032396/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033924-3 FERREIRA & ALVES LTDA-ME 00032397/2020 |

HASH: 2020-1228-0004-7496

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000110/2020



SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - COFIS
NÚCLEO REGIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000110/2020

O Coordenador de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - SEFAZ, na forma do art. 73, §§ 1º e 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da publicação deste Edital, providenciar seu credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos do disposto no art. 44, XII da Lei nº400/97, no Decreto nº 4.505/2018 e das Portarias nº 008 e 011/2019-SEFAZ. O não atendimento desta intimação, com a regularização da empresa no prazo acima, implicará na SUSPENSÃO ex-officio da inscrição cadastral do contribuinte junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do inciso I e §§1º e 2º, ambos do art. 73 do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP.

Macapá-AP, 10 de Dezembro de 2020

JOSE ALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

| | |
|---|--|
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.039021-4 J. P. DA COSTA SILVA-ME 00032445/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.000595-2 M. D. S. SPINDOLA 00032446/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.048031-0 B M NAVEGACOES LTDA-EPP 00032447/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.048273-9 F.ROSA PONTES 00032448/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.058654-2 R DUARTE CARDOSO 00032449/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.042640-5 AMAZONAS PEIXARIA LTDA-EPP 00032450/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.061106-7 M T QUARESMA EIRELI 00032451/2020 |
| CAD/ICMS: | 03.045726-2 |

| | |
|---|--|
| Razão Social: Nº Notificação: | J. M. MORAES DA SILVA-ME 00032452/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.012029-8 RAIMUNDO BRAZ PEREIRA - EPP 00032453/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033559-0 J. M. SOUSA DA SILVA-ME 00032454/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.050887-8 D & A COMERCIO E AGROPECUARIA 00032455/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.059631-9 QUALIX - RADIOLOGIA CRANIO - 00032456/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.025248-2 E. GOMES LIMA - EPP 00032457/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.020012-1 N. SOUZA COSTA-EPP 00032458/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.039215-2 ILSA G. PASSOS 00032459/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033712-7 FORTE LTDA 00032460/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.007630-2 D. F. PRODUTOS DA AMAZONIA 00032461/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.006262-0 CONAMA CONSTRUCOES 00032462/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.046226-6 R. S. FLORENCIO JUNIOR EIRELI - ME 00032463/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.039164-4 J. VASCONCELOS DE OLIVEIRA-ME 00032464/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033254-0 E. R. B. COLARES-ME 00032465/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033259-1 M. R. MARTINS DA SILVA-ME 00032466/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033269-9 JOSE E. A. DE OLIVEIRA-ME 00032467/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033275-3 V. B. COSTA-ME 00032468/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033280-0 CALCOENE CONSTRUCOES 00032469/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033288-5 O. S. CRUZ DA SILVA-ME 00032470/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033295-8 A. C. CORREIA SANTOS-ME 00032471/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033300-8 K. M. DE ASSIS-ME 00032472/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033306-7 PEGASSUS TURISMO LTDA -EPP 00032473/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033309-1 M. E. S. MARTINS-ME 00032474/2020 |

| | |
|---|---|
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033321-0 C. ROGERIO ARAUJO DA SILVA-ME 00032475/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033327-0 ROMULO MARTEL FRANCO 00032476/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033334-2 M. G. S. FERREIRA LTDA-ME 00032477/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033340-7 L. NASCIMENTO DO NASCIMENTO 00032478/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033343-1 F. GONZAGA SILVA-ME 00032479/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033348-2 J. R. P. BARROS-ME 00032480/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033352-0 ROSIVALDO ANDRADE DOS 00032481/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033359-8 CORTES & LEITE LTDA-EPP 00032482/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033362-8 M. DANTAS SILVA-ME 00032483/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033370-9 M. R. C. MIRANDA-ME 00032484/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033375-0 M. A. & V. B. COMERCIO LTDA-EPP 00032485/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033379-2 E. OLIVEIRA CAMELO-ME 00032486/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033383-0 V. ALFAIA DE ALMEIDA-ME 00032487/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033388-1 MARCIO O. FELICIO-ME 00032488/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033393-8 DELFI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO 00032489/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033396-2 G. V. MIRANDA-ME 00032490/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033401-2 R. DE A. NEGRAO-ME 00032491/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033408-0 R. DA C. COSTA MUNIZ-ME 00032492/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033411-0 ADONAI GAS LTDA 00032493/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033418-7 DEUZIMAR & CIA LTDA -ME 00032494/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033423-3 L. G. M. DE OLIVEIRA-ME 00032495/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033429-2 L. E. GAMA MORAES-ME 00032496/2020 |
| CAD/ICMS: | 03.033437-3 |

| | |
|---|--|
| Razão Social: Nº Notificação: | MANUEL MENDES DOS SANTOS-ME 00032497/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033450-0 M. G. F. BARBOSA-ME 00032498/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033458-6 SOUZA & CORREA LTDA-ME 00032499/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033466-7 WORLD COMERCIO LTDA-ME 00032500/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033471-3 M. Z. V. DA SILVA-ME 00032501/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033479-9 A. DALMEIDA DIAS-ME 00032502/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033482-9 F. N. BORGES-ME 00032503/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033497-7 SILMARA R. S. CORREA-ME 00032504/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033504-3 M. P. JUSTO-ME 00032505/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033510-8 A. A. DE AGUIAR-ME 00032506/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033521-3 SILVANA S. DOS SANTOS-ME 00032507/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033528-0 METAGAL INDUSTRIA E COMERCIO 00032508/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033542-6 M. L. GONCALVES DE NAZARE-ME 00032509/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033551-5 P. C. SOUZA-ME 00032510/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033556-6 R. L. L. FARIAS-ME 00032511/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033564-7 G. DOS SANTOS TOLOSA-ME 00032512/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033569-8 SONY BRASIL LTDA 00032513/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033580-9 E. CORREA DE OLIVEIRA-ME 00032514/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033588-4 S. S. V. SANTOS-ME 00032515/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033595-7 C & A CONSTRUCOES LTDA-EPP 00032516/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033610-4 RAIMUNDO NONATO LIMA-ME 00032517/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033615-5 GAMALIER CONSTRUTORA LTDA 00032518/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033620-1 ROGERIO B. TAVARES-ME 00032519/2020 |

| | |
|---|---|
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033627-9 LEIDE MARIA PANTOJA FERREIRA 00032520/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033631-7 JOSE E. SOUZA-ME 00032521/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033637-6 DONIN WORLD PRODUCTS LTDA 00032522/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033646-5 MORAIS & LOBATO LTDA-ME 00032523/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033654-6 G. J. FERREIRA & CIA LTDA - EPP 00032524/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033666-0 FORTE EMPREENDIMENTOS LTDA 00032525/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033672-4 L. COLARES-ME 00032526/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033677-5 MIZAEEL SERRAO DE SOUZA-ME 00032527/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033690-2 VALTER GARCIA-ME 00032528/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033693-7 J RIBEIRO PENA LTDA-ME 00032529/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033703-8 C T C SILVA ME 00032530/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033710-0 E. R. SARAIVA-ME 00032531/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033714-3 T. V. PINON NERY-ME 00032532/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033722-4 N. B. N. MAGAZINE LTDA-ME 00032533/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033726-7 ALDERICO O. SILVA-ME 00032534/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033733-0 COELHO & MORAES LTDA-ME 00032535/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033740-2 MOISES RODRIGUES DE SANTANA 00032536/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033746-1 A. BELO COSTA-ME 00032537/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033752-6 J. DA SILVA NEGREIRO-ME 00032538/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033763-1 S. DA ROCHA BRITO-ME 00032539/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033769-0 L. R. RAFAEL-ME 00032540/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033778-0 M. N. D. SOUZA-ME 00032541/2020 |
| CAD/ICMS: | 03.033781-0 |

| | |
|---|---|
| Razão Social: Nº Notificação: | RENATO L. B. MIRANDA-ME 00032542/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033787-9 COMPANHIA NACIONAL DE 00032543/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033795-0 I F DA SILVA EIRELI 00032544/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033799-2 TUMUCUMAQUE-CONSULTORIA, 00032545/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033809-3 A. C. C. COUTO-ME 00032546/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033828-0 ASSOCIACAO DE JOVENS DE 00032547/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033831-0 ARIANE S. GUEDES-ME 00032548/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033836-0 A. J. CASTRO JUNIOR-EPP 00032549/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033845-0 S. L. ABOU EL HOSSON 00032550/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033848-4 NAIARA S. S. BARBOSA-ME 00032551/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033853-0 D. DE V. SILVA-ME 00032552/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033860-3 K. K. SILVA COSTA-ME 00032553/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033867-0 H. L. DOS SANTOS DA SILVA-ME 00032554/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033872-7 A. M. RIBEIRO DE AGUIAR-ME 00032555/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033884-0 E. SILVA NASCIMENTO-ME 00032556/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033887-5 C. F. FERRAO-ME 00032557/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033899-9 K. SILVA & S. CHAVES LTDA-ME 00032558/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033902-2 DISTRIBUIDORA INVENCIVEL LTDA 00032559/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033908-1 EUCLIDES PAULO COSTA-EPP 00032560/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033914-6 L. C. L. FELIX-ME 00032561/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033917-0 MARIA BORGES & JESSY LOPES 00032562/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033920-0 GLOBAL SOLUTIONS LTDA ME 00032563/2020 |
| CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: | 03.033928-6 J. S. VALENTIN-ME 00032564/2020 |

HASH: 2020-1228-0004-7484

Escola de Administração Pública**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 042/2020 – CPL/EAP**

Ratifico nos termos da Lei

Em: 14/12/2020.

JORIELSON BRITO NASCIMENTO

Diretor-Presidente da EAP

AÇÕES DE PROCEDIMENTO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº
042/2020-CPL/EAP.

PROCESSO: Nº 0034.0270.1873.0002/2020 - EAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO CURADOR/PARECERISTA,
PARA APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO
ESPECIALIZADOS DE CURADORIA/ PARECER,
ATENDENDO À DEMANDA ESPECÍFICA DA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO
AMAPÁ – SECULT/AP, POR MEIO DO TED Nº 001/2020 –
SECULT-EAP..

PROGRAMA DE TRABALHO :nº
1132030412800432503160000

-Formação, e Desenvolvimento Técnico,

Gerencial e Pessoal do Servidor Público.

FONTE 101

NATUREZA DA DESPESA -33.90.30

NATUREZA DA DESPESA- - 33.90.36

NATUREZA DA DESPESA - 33.90.47

ADJUDICADO: **ANA CAROLINA AMARAL GUIMARÃES**,
brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº
124.389.31-3 DETRAN/RJ e devidamente inscrito (a) no
CPF/MF sob o nº 098.034.387-94 residente e domiciliado
(a) na rua oliveira melo, 900 / casa de fundos, ipiranga –
são paulo/sp .-valor total: r\$ 3.000.00 (três mil reais)

JUSTIFICATIVA: Art.25, II. C/c Art. 13, VI da Lei 8.666/93.
Motivado pelo TED nº 001/2020 SECULT-EAP.

PERÍODO: De 12/12/2020 a 30/12/2020

Submeto à consideração do Sr. Diretor-Presidente da
Escola de Administração Pública – EAP, a presente
justificativa, para efeito de autorização e ratificação
referente ao objeto com o valor supracitado, cuja
contratação possui amparo legal sob a égide do : Art.25,
II. C/c Art. 13, VI da Lei 8.666/93. Motivado pelo TED nº
001/2020 SECULT-EAP..

Justifica-se a presente despesa em favor da Pessoa
Física **ANA CAROLINA AMARAL GUIMARÃES** CPF nº
098.034.387-94

Para “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-TÉCNICO-
ESPECIALIZADOS DE CURADORIA/PARECER,
ATENDENDO À DEMANDA ESPECÍFICA
DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO
ESTADO DO AMAPÁ SECULT/AP, atendendo demanda
específica. que receberá conforme Edital 002/2020 –
SECULT e 003/2020 – SECULT, independentemente
da quantidade de projetos e programas, de acordo
com o TED nº 001/2020 SECULT-EAP e seu respectivo
Plano de Trabalho. Considerando a presença simultânea
de requisito: Serviço Técnico Especializado, entre os
mencionados no art. 13, inciso VI, natureza singular do
serviço e notória especialização do contratado com base
no art. 25, inciso II, §1º, da Lei 8.666/93 e alterações
posteriores, caracterizando a INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO.

“Art. 25. É inexigível a licitação:

Quando houver inviabilidade de competição”

Pelo exposto, demonstrada a hipótese incidente deste Ato
Administrativo, encaminhamos o presente, para a devida
ratificação de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº.
8.666/93 e alterações, bem como a sua publicação no
Diário Oficial do Estado, para cumprimento do artigo 26
do referido diploma legal.

Macapá – AP, 14 de dezembro de 2020
HERÁCLITO MENDES DA COSTA JUNIOR
Presidente da CPL/EAP
DEC. 2445/2020

HASH: 2020-1222-0004-7150

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 043/2020 – CPL/EAP

Ratifico nos termos da Lei

Em: 14/12/2020.

JORIELSON BRITO NASCIMENTO

Diretor-Presidente da EAP

AÇÕES DE PROCEDIMENTO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº
043/2020-CPL/EAP.

PROCESSO: Nº 0034.0270.1873.0002/2020 - EAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO CURADOR/PARECERISTA,
PARA APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO
ESPECIALIZADOS DE CURADORIA/ PARECER,
ATENDENDO À DEMANDA ESPECÍFICA DA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO
ESTADO DO

AMAPÁ – SECULT/AP, POR MEIO DO TEDNº001/2020 – SECULT-EAP..

PROGRAMA DE TRABALHO

:nº 1132030412800432503160000

-Formação, e Desenvolvimento Técnico,

Gerencial e Pessoal do Servidor Público.

FONTE 101

NATUREZA DA DESPESA -33.90.30

NATUREZA DA DESPESA- - 33.90.36

NATUREZA DA DESPESA - 33.90.47

ADJUDICADO: **ANA MARIA MUHLENBERG DA SILVA**, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº 03391772-5-RJ e devidamente inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 851.411.607-00, residente e domiciliado (a) na: EPPR- DF 05 - KM 02 - CHÁCARA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - CÓRREGO DO URUBU LAGO NORTE - BRASÍLIA- DF CEP 71.540-800 JUSTIFICATIVA: Art.25, II. C/c Art. 13, VI da Lei 8.666/93. Motivado pelo TED nº 001/2020 SECULT-EAP.

PERÍODO: De 12/12/2020 a 30/12/2020

Submeto à consideração do Sr. Diretor-Presidente da Escola de Administração Pública – EAP, a presente justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja contratação possui amparo legal sob a égide do : Art.25, II. C/c Art. 13, VI da Lei 8.666/93. Motivado pelo TED nº 001/2020 SECULT-EAP..

Justifica-se a presente despesa em favor da Pessoa Física **ANA MARIA MUHLENBERG DA SILVA** CPF nº851.411.607-00. Para “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE CURADORIA/ PARECER, ATENDENDO À DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ SECULT/AP, atendendo demanda específica. que receberá conforme Edital 002/2020 – SECULT e 003/2020 – SECULT, independentemente da quantidade de projetos e programas, de acordo com o TED nº 001/2020 SECULT-EAP e seu respectivo Plano de Trabalho. Considerando a presença simultânea de requisito: Serviço Técnico Especializado, entre os mencionados no art. 13, inciso VI, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado com base no art. 25, inciso II, §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

“Art. 25. É inexigível a licitação:

Quando houver inviabilidade de competição”

Pelo exposto, demonstrada a hipótese incidente deste Ato Administrativo, encaminhamos o presente, para a devida ratificação de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do artigo 26 do referido diploma legal.

Macapá – AP, 14 de dezembro de 2020
HERÁCLITO MENDES DA COSTA JUNIOR
Presidente da CPL/EAP
DEC. 2445/2020

HASH: 2020-1222-0004-7151

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 044/2020 – CPL/EAP

Ratifico nos termos da Lei
Em:14/12/2020.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente da EAP

AÇÕES DE PROCEDIMENTO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 044/2020-CPL/EAP.

PROCESSO: Nº 0034.0270.1873.0002/2020 - EAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO CURADOR/PARECERISTA, PARA APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CURADORIA/ PARECER, ATENDENDO À DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ – SECULT/AP, POR MEIO DO TEDNº001/2020 – SECULT-EAP..

PROGRAMA DE TRABALHO

:nº 1132030412800432503160000

-Formação, e Desenvolvimento Técnico,

Gerencial e Pessoal do Servidor Público.

FONTE 101

NATUREZA DA DESPESA -33.90.30

NATUREZA DA DESPESA- - 33.90.36

NATUREZA DA DESPESA - 33.90.47

ADJUDICADO: **CAIO MENDONÇA CYSNE**, brasileiro , portador da Carteira de Identidade nº 99002321180/CE e devidamente inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 652.190.663-15, residente e domiciliado na RUA BENEDITO GOMES DINIZ, 16, CASA JOAQUIM TAVORA 60110-470 - FORTALEZA - CE

PERÍODO: De 12/12/2020 a 30/12/2020

Submeto à consideração do Sr. Diretor-Presidente da Escola de Administração Pública – EAP, a presente justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja contratação possui amparo legal sob a égide do : Art.25, II. C/c Art. 13, VI da Lei 8.666/93. Motivado pelo TED nº 001/2020 SECULT-EAP..

Justifica-se a presente despesa em favor da Pessoa Física **CAIO MENDONÇA CYSNE** CPF nº 652.190.663-15. Para “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE CURADORIA/ PARECER, ATENDENDO À DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ SECULT/AP, atendendo demanda específica. que receberá conforme Edital 002/2020 – SECULT e 003/2020 – SECULT, independentemente da quantidade de projetos e programas, de acordo com o TED nº 001/2020 SECULT-EAP e seu respectivo Plano de Trabalho. Considerando a presença simultânea de requisito: Serviço Técnico Especializado, entre os mencionados no art. 13, inciso VI, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado com base no art. 25, inciso II, §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

“Art. 25. É inexigível a licitação:

Quando houver inviabilidade de competição”

Pelo exposto, demonstrada a hipótese incidente deste Ato Administrativo, encaminhamos o presente, para a devida ratificação de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do artigo 26 do referido diploma legal.

Macapá – AP, 14 de dezembro de 2020
HERÁCLITO MENDES DA COSTA JUNIOR
Presidente da CPL/EAP
DEC. 2445/2020

HASH: 2020-1222-0004-7152

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 045/2020 – CPL/EAP

Ratifico nos termos da Lei

Em: 14/12/2020.

JORIELSON BRITO NASCIMENTO

Diretor-Presidente da EAP

AÇÕES DE PROCEDIMENTO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº
045/2020-CPL/EAP.

PROCESSO: Nº 0034.0270.1873.0002/2020 - EAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO CURADOR/PARECERISTA, PARA APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CURADORIA/ PARECER, ATENDENDO À DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ – SECULT/AP, POR MEIO DO TED Nº 001/2020 – SECULT-EAP..

PROGRAMA DE TRABALHO: nº 1132030412800432503160000 - Formação, e Desenvolvimento Técnico, Gerencial e Pessoal do Servidor Público. FONTE 101

NATUREZA DA DESPESA -33.90.30

NATUREZA DA DESPESA- - 33.90.36

NATUREZA DA DESPESA - 33.90.47

ADJUDICADO: **DANIEL BENDER LUDWIG**, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº 6018409381/RS e devidamente inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 382.983.090-49, residente e domiciliado (a) na RUA. MOACYR GODOY ILHA, 51, GUARUJÁ, 91770-315 PRÉDIO 51 AP 1 – PORTO ALEGRE

PERÍODO: De 12/12/2020 a 30/12/2020

Submeto à consideração do Sr. Diretor-Presidente da Escola de Administração Pública – EAP, a presente justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja contratação possui amparo legal sob a égide do : Art.25, II. C/c Art. 13, VI da Lei 8.666/93. Motivado pelo TED nº 001/2020 SECULT-EAP..

Justifica-se a presente despesa em favor da Pessoa Física **DANIEL BENDER LUDWIG** CPF nº 382.983.090-49. Para “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE CURADORIA/ PARECER, ATENDENDO À DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ SECULT/AP, atendendo demanda específica. que receberá conforme Edital 002/2020 – SECULT e 003/2020 – SECULT, independentemente da quantidade de projetos e programas, de acordo com o TED nº 001/2020 SECULT-EAP e seu respectivo Plano de Trabalho. Considerando a presença simultânea de requisito: Serviço Técnico Especializado, entre os mencionados no art. 13, inciso VI, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado com base no art. 25, inciso II, §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

“Art. 25. É inexigível a licitação:

Quando houver inviabilidade de competição”

Pelo exposto, demonstrada a hipótese incidente deste Ato Administrativo, encaminhamos o presente, para a devida ratificação de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do artigo 26 do referido diploma legal.

Macapá – AP, 14 de dezembro de 2020
HERÁCLITO MENDES DA COSTA JUNIOR
Presidente da CPL/EAP
DEC. 2445/2020

HASH: 2020-1222-0004-7153

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 055/2020 – CPL/EAP

Ratifico nos termos da Lei
Em:15/12/2020.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente da EAP

AÇÕES DE PROCEDIMENTO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº
055/2020-CPL/EAP.

PROCESSO: Nº 0034.0270.1873.0002/2020 - EAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO CURADOR/PARECERISTA, PARA APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CURADORIA/ PARECER, ATENDENDO À DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ – SECULT/AP, POR MEIO DO TED Nº 001/2020 – SECULT-EAP..

PROGRAMA DE TRABALHO

:nº 1132030412800432503160000

-Formação, e Desenvolvimento Técnico,

Gerencial e Pessoal do Servidor Público.

FONTE 101

NATUREZA DA DESPESA -33.90.30

NATUREZA DA DESPESA- - 33.90.36

NATUREZA DA DESPESA - 33.90.47

ADJUDICADO: **BRAVA CULTURAL LTDA**, inscrita no CNPJ 17.970.044/0001-47, localizada na RUA TEFÉ Nº 158 – SUMARÉ- SP. representada por **DULCE ELIANE RIBEIRO MALTEZ**, brasileira, portadora da Carteira de

Identidade nº 3.092.421-2 SSP/SP e devidamente inscrita no CPF/ sob o nº 756.143.838-91, residente e domiciliada na RUA TEFÉ Nº 158 – SUMARÉ- SP

PERÍODO: De 12/12/2020 a 30/12/2020

Submeto à consideração do Sr. Diretor-Presidente da Escola de Administração Pública – EAP, a presente justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja contratação possui amparo legal sob a égide do : Art.25, II. C/c Art. 13, VI da Lei 8.666/93. Motivado pelo TED nº 001/2020 SECULT-EAP..Justifica-se a presente despesa em favor da Pessoa Física **DULCE ELIANE RIBEIRO MALTEZ** CPF nº 756.143.838-91. Para “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE CURADORIA/ PARECER, ATENDENDO À DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ SECULT/AP, atendendo demanda específica. que receberá conforme Edital 008/2020 – SECULT, independentemente da quantidade de projetos e programas, de acordo com o TED nº 001/2020 SECULT-EAP e seu respectivo Plano de Trabalho.

Considerando a presença simultânea de requisito: Serviço Técnico Especializado, entre os mencionados no art. 13, inciso VI, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado com base no art. 25, inciso II, §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando a

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

“Art. 25. É inexigível a licitação:

Quando houver inviabilidade de competição”

Pelo exposto, demonstrada a hipótese incidente deste Ato Administrativo, encaminhamos o presente, para a devida ratificação de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do artigo 26 do referido diploma legal.

Macapá – AP, 15 de dezembro de 2020
HERÁCLITO MENDES DA COSTA JUNIOR
Presidente da CPL/EAP
DEC. 2445/2020

HASH: 2020-1222-0004-7143

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 056/2020 – CPL/EAP

Ratifico nos termos da Lei
Em: 15/12/2020.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente da EAP

AÇÕES DE PROCEDIMENTO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 056/2020-CPL/EAP.

PROCESSO: Nº 0034.0270.1873.0002/2020 - EAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO CURADOR/PARECERISTA, PARA APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CURADORIA/ PARECER, ATENDENDO À DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ – SECULT/AP, POR MEIO DO TED Nº 001/2020 – SECULT-EAP..

PROGRAMA DE TRABALHO

:nº 1132030412800432503160000

-Formação, e Desenvolvimento Técnico,

Gerencial e Pessoal do Servidor Público.

FONTE 101

NATUREZA DA DESPESA -33.90.30

NATUREZA DA DESPESA- - 33.90.36

NATUREZA DA DESPESA - 33.90.47

ADJUDICADO: **LETÍCIA DE QUEIROZ BERTELLI**, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº MG-6.063.562 e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 029.865.126-23, residente e domiciliada na RUA JAIME GOMES Nº 155, CASA 04 FLORESTA – BELO HORIZONTE - MG,.

PERÍODO: De 12/12/2020 a 30/12/2020

Submeto à consideração do Sr. Diretor-Presidente da Escola de Administração Pública – EAP, a presente justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja contratação possui amparo legal sob a égide do : Art.25, II. C/c Art. 13, VI da Lei 8.666/93. Motivado pelo TED nº 001/2020 SECULT-EAP..Justifica-se a presente despesa em favor da Pessoa Física **LETÍCIA DE QUEIROZ BERTELLI** CPF nº 029.865.126-23.

Para “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE CURADORIA/PARECER, ATENDENDO À DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ SECULT/AP, atendendo demanda específica. que receberá conforme Edital 008/2020 – SECULT, independentemente da quantidade de projetos e programas, de acordo com o TED nº 001/2020 SECULT-EAP e seu respectivo Plano de Trabalho.

Considerando a presença simultânea de requisito: Serviço Técnico Especializado, entre os mencionados no art. 13, inciso VI, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado com base no art. 25, inciso II, §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando a

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

“Art. 25. É inexigível a licitação:

Quando houver inviabilidade de competição”

Pelo exposto, demonstrada a hipótese incidente deste Ato Administrativo, encaminhamos o presente, para a devida ratificação de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do artigo 26 do referido diploma legal.

Macapá – AP, 15 de dezembro de 2020
HERÁCLITO MENDES DA COSTA JUNIOR
Presidente da CPL/EAP
DEC. 2445/2020

HASH: 2020-1222-0004-7138

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 057/2020 – CPL/EAP

Ratifico nos termos da Lei
Em:15/12/2020.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente da EAP

AÇÕES DE PROCEDIMENTO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 057/2020-CPL/EAP.

PROCESSO: Nº 0034.0270.1873.0002/2020 - EAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO CURADOR/PARECERISTA, PARA APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CURADORIA/ PARECER, ATENDENDO À DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ – SECULT/AP, POR MEIO DO TED Nº 001/2020 – SECULT-EAP..

PROGRAMA DE TRABALHO

:nº 1132030412800432503160000

-Formação, e Desenvolvimento Técnico,

Gerencial e Pessoal do Servidor Público.

FONTE 101

NATUREZA DA DESPESA -33.90.30

NATUREZA DA DESPESA- - 33.90.36

NATUREZA DA DESPESA - 33.90.47

ADJUDICADO: **MANOELA MARIA VALÉRIO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 279415199-SSP/SP e devidamente inscrita no CPF/ sob o nº 272.906.658-64, residente e domiciliada na Rua Vitorio Carmilo-Barra funda - SP.

PERÍODO: De 12/12/2020 a 30/12/2020

Submeto à consideração do Sr. Diretor-Presidente da Escola de Administração Pública – EAP, a presente justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja contratação possui amparo legal sob a égide do : Art.25, II. C/c Art. 13, VI da Lei 8.666/93. Motivado pelo TED nº 001/2020 SECULT-EAP.

.Justifica-se a presente despesa em favor da Pessoa Física **MANOELA MARIA VALÉRIO** CPF nº 272.906.658-64.

Para “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE CURADORIA/PARECER, ATENDENDO À DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ SECULT/AP, atendendo demanda específica. que receberá conforme Edital 008/2020 – SECULT, independentemente da quantidade de projetos e programas, de acordo com o TED nº 001/2020 SECULT-EAP e seu respectivo Plano de Trabalho.

Considerando a presença simultânea de requisito: Serviço Técnico Especializado, entre os mencionados no art. 13, inciso VI, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado com base no art. 25, inciso II, §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando a

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

“Art. 25. É inexigível a licitação:

Quando houver inviabilidade de competição”

Pelo exposto, demonstrada a hipótese incidente deste Ato Administrativo, encaminhamos o presente, para a devida ratificação de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do artigo 26 do referido diploma legal.

Macapá – AP, 15 de dezembro de 2020
HERÁCLITO MENDES DA COSTA JUNIOR
Presidente da CPL/EAP
DEC. 2445/2020

HASH: 2020-1222-0004-7144

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 058/2020 – CPL/EAP

Ratifico nos termos da Lei
Em: 15/12/2020.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente da EAP

AÇÕES DE PROCEDIMENTO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 058/2020-CPL/EAP.

PROCESSO: Nº 0034.0270.1873.0002/2020 - EAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO CURADOR/PARECERISTA, PARA APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CURADORIA/ PARECER, ATENDENDO À DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ – SECULT/AP, POR MEIO DO TED Nº 001/2020 – SECULT-EAP..

PROGRAMA DE TRABALHO

: nº 1132030412800432503160000

-Formação, e Desenvolvimento Técnico, Gerencial e Pessoal do Servidor Público.

FONTE 101

NATUREZA DA DESPESA -33.90.30

NATUREZA DA DESPESA- - 33.90.36

NATUREZA DA DESPESA - 33.90.47

ADJUDICADO: **TIZIANE ASSUNÇÃO VIRGÍLIO**, brasileira, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1529809 SSP/RN e devidamente inscrito (a) no CPF/MF sob o nº CPF 829.244.574-91, residente e domiciliado (a) na RUA: Professora Gipse Montenegro 245 AP.501, Residencial Parque Cidade Jardim TO-B Capim Macio-área Urbana NATAL/RN.

PERÍODO: De 12/12/2020 a 30/12/2020

Submeto à consideração do Sr. Diretor-Presidente da Escola de Administração Pública – EAP, a presente justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja contratação possui amparo legal sob a égide do : Art.25, II. C/c Art. 13, VI da Lei 8.666/93. Motivado pelo TED nº 001/2020 SECULT-EAP.

.Justifica-se a presente despesa em favor da Pessoa Física **TIZIANE ASSUNÇÃO VIRGÍLIO** CPF nº 829.244.574-91. Para “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-

TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE CURADORIA/PARECER, ATENDENDO À DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ SECULT/AP, atendendo demanda específica. que receberá conforme Edital 008/2020 – SECULT, independentemente da quantidade de projetos e programas, de acordo com o TED nº 001/2020 SECULT-EAP e seu respectivo Plano de Trabalho.

Considerando a presença simultânea de requisito: Serviço Técnico Especializado, entre os mencionados no art. 13, inciso VI, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado com base no art. 25, inciso II, §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando a

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

“Art. 25. É inexigível a licitação:

Quando houver inviabilidade de competição”

Pelo exposto, demonstrada a hipótese incidente deste Ato Administrativo, encaminhamos o presente, para a devida ratificação de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do artigo 26 do referido diploma legal.

Macapá – AP, 15 de dezembro de 2020
HERÁCLITO MENDES DA COSTA JUNIOR
Presidente da CPL/EAP
DEC. 2445/2020

HASH: 2020-1222-0004-7139

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 059/2020 – CPL/EAP

Ratifico nos termos da Lei
Em: 15/12/2020.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente da EAP

AÇÕES DE PROCEDIMENTO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº
059/2020-CPL/EAP.

PROCESSO: Nº 0034.0270.1873.0002/2020 - EAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO CURADOR/PARECERISTA, PARA APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CURADORIA/PARECER, ATENDENDO À DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ – SECULT/AP, POR MEIO DO TED Nº 001/2020 – SECULT-EAP..

PROGRAMA DE TRABALHO

: nº 1132030412800432503160000

-Formação, e Desenvolvimento Técnico,
Gerencial e Pessoal do Servidor Público.

FONTE 101

NATUREZA DA DESPESA -33.90.30

NATUREZA DA DESPESA- - 33.90.36

NATUREZA DA DESPESA - 33.90.47

ADJUDICADO: **AMORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ 18.439.297/0001-51, localizada na Rua Severino Ennes de Ataíde 630 Sala A, representada por **MARCELINA DE MORAES BASTOS**, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº 2670051 e devidamente inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 013.281.274-60 residente e domiciliado (a) na Rua Severino Ennes Ataíde nº 630, na cidade de João Pessoa –PB

PERÍODO: De 12/12/2020 a 30/12/2020

Submeto à consideração do Sr. Diretor-Presidente da Escola de Administração Pública – EAP, a presente justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja contratação possui amparo legal sob a égide do : Art.25, II. C/c Art. 13, VI da Lei 8.666/93. Motivado pelo TED nº 001/2020 SECULT-EAP.

.Justifica-se a presente despesa em favor da Pessoa Física **MARCELINA DE MORAES BASTOS** CPF nº 013.281.274-60. Para “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE CURADORIA/PARECER, ATENDENDO À DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ SECULT/AP, atendendo demanda específica, que receberá conforme Edital 005/2020 – SECULT, independentemente da quantidade de projetos e programas, de acordo com o TED nº 001/2020 SECULT-EAP e seu respectivo Plano de Trabalho. Considerando a presença simultânea de requisito: Serviço Técnico Especializado, entre os mencionados no art. 13, inciso VI, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado com base no art. 25, inciso II, §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando a

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

“Art. 25. É inexigível a licitação:

Quando houver inviabilidade de competição”

Pelo exposto, demonstrada a hipótese incidente deste Ato

Administrativo, encaminhamos o presente, para a devida ratificação de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do artigo 26 do referido diploma legal.

Macapá – AP, 15 de dezembro de 2020
HERÁCLITO MENDES DA COSTA JUNIOR
Presidente da CPL/EAP
DEC. 2445/2020

HASH: 2020-1222-0004-7146

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 060/2020 – CPL/EAP

Ratifico nos termos da Lei
Em: 15/12/2020.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente da EAP

AÇÕES DE PROCEDIMENTO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº
060/2020-CPL/EAP.

PROCESSO: Nº 0034.0270.1873.0002/2020 - EAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO CURADOR/PARECERISTA,
PARA APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO
ESPECIALIZADOS DE CURADORIA/ PARECER,
ATENDENDO À DEMANDA ESPECÍFICA DA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO
ESTADO DO AMAPÁ – SECULT/AP, POR MEIO DO TED Nº 001/2020 –
SECULT-EAP..

PROGRAMA DE TRABALHO

:nº 1132030412800432503160000

-Formação, e Desenvolvimento Técnico,
Gerencial e Pessoal do Servidor Público.

FONTE 101

NATUREZA DA DESPESA -33.90.30

NATUREZA DA DESPESA- 33.90.36

NATUREZA DA DESPESA - 33.90.47

ADJUDICADO: **WELLINGTON BARTOLOMEU SAMPAIO MENDES JUNIOR**, inscrita no CNPJ 32.189.657/0001 35, localizada na Rua José Emidio Fernandes n 565 casa 22, cruzeiro-gravatá-PE, representada por **WELLINGTON BARTOLOMEU SAMPAIO MENDES JUNIOR**, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº 5076.204 ssp-PE e devidamente inscrito (a) no CPF/MF sob o

nº 989.004.394-72 residente e domiciliado (a) na Rua José Emidio Fernandes n 565 casa 22, cruzeiro-gravatá-PE

PERÍODO: De 12/12/2020 a 30/12/2020

Submeto à consideração do Sr. Diretor-Presidente da Escola de Administração Pública – EAP, a presente justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja contratação possui amparo legal sob a égide do : Art.25, II. C/c Art. 13, VI da Lei 8.666/93. Motivado pelo TED nº 001/2020 SECULT-EAP.

.Justifica-se a presente despesa em favor da Pessoa Física **WELLINGTON BARTOLOMEU SAMPAIO MENDES JUNIOR**, CPF nº 989.004.394-72. Para “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE CURADORIA/PARECER, ATENDENDO À DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ SECULT/AP, atendendo demanda específica, que receberá conforme Edital 005/2020 – SECULT, independentemente da quantidade de projetos e programas, de acordo com o TED nº 001/2020 SECULT-EAP e seu respectivo Plano de Trabalho. Considerando a presença simultânea de requisito: Serviço Técnico Especializado, entre os mencionados no art. 13, inciso VI, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado com base no art. 25, inciso II, §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando a

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

“Art. 25. É inexigível a licitação:

Quando houver inviabilidade de competição”

Pelo exposto, demonstrada a hipótese incidente deste Ato Administrativo, encaminhamos o presente, para a devida ratificação de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do artigo 26 do referido diploma legal.

Macapá – AP, 15 de dezembro de 2020
HERÁCLITO MENDES DA COSTA JUNIOR
Presidente da CPL/EAP
DEC. 2445/2020

HASH: 2020-1222-0004-7147

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 061/2020 – CPL/EAP

Ratifico nos termos da Lei
Em: 15/12/2020.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente da EAP

AÇÕES DE PROCEDIMENTO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 061/2020-CPL/EAP.

PROCESSO: Nº 0034.0270.1873.0002/2020 - EAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO CURADOR/PARECERISTA, PARA APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CURADORIA/ PARECER, ATENDENDO À DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ – SECULT/AP, POR MEIO DO TED Nº 001/2020 – SECULT-EAP.

PROGRAMA DE TRABALHO : nº 1132030412800432503160000

-Formação, e Desenvolvimento Técnico,

Gerencial e Pessoal do Servidor Público. FONTE 101

NATUREZA DA DESPESA -33.90.30

NATUREZA DA DESPESA- 33.90.36

NATUREZA DA DESPESA - 33.90.47

ADJUDICADO: **DANIELA CORREA BRAGA** 02677895641, inscrita no CNPJ 28.582.841/0001-73, localizada na rua Joaquim José, 601, apt. 303, bloco 3, Fonte Grande, 32013-390, Contagem/MG, representada por DANIELA CORREA BRAGA, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº 1238743/MG e devidamente inscrito (a) no CPF/sob o nº 026.778.956-41 residente e domiciliado (a) na RUA JOAQUIM JOSÉ Nº 601, BLOCO 3, FONTEGRANDE - CONTAGEM/MG

PERÍODO: De 12/12/2020 a 30/12/2020

Submeto à consideração do Sr. Diretor-Presidente da Escola de Administração Pública – EAP, a presente justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja contratação possui amparo legal sob a égide do : Art.25, II. C/c Art. 13, VI da Lei 8.666/93. Motivado pelo TED nº 001/2020 SECULT-EAP.

.Justifica-se a presente despesa em favor da Pessoa Física **DANIELA CORREA BRAGA**, CPF nº 026.778.956-41. Para “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE CURADORIA/ PARECER, ATENDENDO À DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ SECULT/AP, atendendo demanda específica, que receberá conforme Edital 010/2020 – SECULT, independentemente da quantidade de projetos e programas, de acordo com o TED nº 001/2020 SECULT-EAP e seu respectivo Plano de Trabalho. Considerando a presença simultânea de requisito: Serviço Técnico Especializado, entre os mencionados no art. 13, inciso

VI, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado com base no art. 25, inciso II, §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando a

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

“Art. 25. É inexigível a licitação:

Quando houver inviabilidade de competição”

Pelo exposto, demonstrada a hipótese incidente deste Ato Administrativo, encaminhamos o presente, para a devida ratificação de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do artigo 26 do referido diploma legal.

Macapá – AP, 15 de dezembro de 2020
HERÁCLITO MENDES DA COSTA JUNIOR
Presidente da CPL/EAP
DEC. 2445/2020

HASH: 2020-1222-0004-7140

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 062/2020 – CPL/EAP

Ratifico nos termos da Lei
Em: 15/12/2020.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente da EAP

AÇÕES DE PROCEDIMENTO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 062/2020-CPL/EAP.

PROCESSO: Nº 0034.0270.1873.0002/2020 - EAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO CURADOR/PARECERISTA, PARA APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CURADORIA/ PARECER, ATENDENDO À DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ – SECULT/AP, POR MEIO DO TED Nº 001/2020 – SECULT-EAP.

PROGRAMA DE TRABALHO : nº 1132030412800432503160000

-Formação, e Desenvolvimento Técnico,

Gerencial e Pessoal do Servidor Público. FONTE 101

NATUREZA DA DESPESA -33.90.30

NATUREZA DA DESPESA- 33.90.36

NATUREZA DA DESPESA - 33.90.47

ADJUDICADO: **JONARA SALETE FABIANE**, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº 1051406088/RS e devidamente inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 727.402.210-53 residente e domiciliado (a) na AV. Coronel Lucas de Oliveira, 2616, APT 208 Petrópolis, Porto Alegre, RS

PERÍODO: De 12/12/2020 a 30/12/2020

Submeto à consideração do Sr. Diretor-Presidente da Escola de Administração Pública – EAP, a presente justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja contratação possui amparo legal sob a égide do : Art.25, II. C/c Art. 13, VI da Lei 8.666/93. Motivado pelo TED nº 001/2020 SECULT-EAP. Justifica-se a presente despesa em favor da Pessoa Física **JONARA SALETE FABIANE**, CPF nº ° 727.402.210-53. Para “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE CURADORIA/PARECER, ATENDENDO À DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ SECULT/AP, atendendo demanda específica, que receberá conforme Edital 010/2020 – SECULT, independentemente da quantidade de projetos e programas, de acordo com o TED nº 001/2020 SECULT-EAP e seu respectivo Plano de Trabalho. Considerando a presença simultânea de requisito: Serviço Técnico Especializado, entre os mencionados no art. 13, inciso VI, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado com base no art. 25, inciso II, §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando a

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

“Art. 25. É inexigível a licitação:

Quando houver inviabilidade de competição”

Pelo exposto, demonstrada a hipótese incidente deste Ato Administrativo, encaminhamos o presente, para a devida ratificação de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do artigo 26 do referido diploma legal.

Macapá – AP, 15 de dezembro de 2020
HERÁCLITO MENDES DA COSTA JUNIOR
Presidente da CPL/EAP
DEC. 2445/2020

HASH: 2020-1222-0004-7145

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 063/2020 – CPL/EAP

Ratifico nos termos da Lei
Em: 15/12/2020.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente da EAP

AÇÕES DE PROCEDIMENTO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 063/2020-CPL/EAP.

PROCESSO: Nº 0034.0270.1873.0002/2020 - EAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO CURADOR/PARECERISTA, PARA APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CURADORIA/ PARECER, ATENDENDO À DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ – SECULT/AP, POR MEIO DO TED Nº 001/2020 – SECULT-EAP.

P R O G R A M A D E T R A B A L H O : n ° 1132030412800432503160000

-Formação, e Desenvolvimento Técnico,

Gerencial e Pessoal do Servidor Público. FONTE 101

NATUREZA DA DESPESA -33.90.30

NATUREZA DA DESPESA- 33.90.36

NATUREZA DA DESPESA - 33.90.47

ADJUDICADO: **PAULA GOTELIP DE SOUZA CORREA** 04524352694, inscrita no CNPJ 19093739/0001-13, localizada na Rodovia Dr. Antonio Luiz Moura Gonzaga, 3339, sala 3018, Rio Branco, 8808301, Florianópolis/ SC, representada por **PAULA GOTELIP DE SOUZA CORREA**, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº 8619624 /MG e devidamente inscrito (a) no CPF/ sob o nº 045.243526-94 residente e domiciliado (a) na Rua Servidão Mardo Leste 573, Rio Tavares, Florianópolis/ SC PERÍODO: De 12/12/2020 a 30/12/2020

Submeto à consideração do Sr. Diretor-Presidente da Escola de Administração Pública – EAP, a presente justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja contratação possui amparo legal sob a égide do : Art.25, II. C/c Art. 13, VI da Lei 8.666/93. Motivado pelo TED nº 001/2020 SECULT-EAP. Justifica-se a presente despesa em favor da Pessoa Física **PAULA GOTELIP DE SOUZA CORREA** CPF nº 045.243.526.94.

Para “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE CURADORIA/PARECER, ATENDENDO À DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ SECULT/AP, atendendo demanda específica, que receberá conforme Edital 010/2020 – SECULT, independentemente da quantidade de projetos e programas, de acordo com o TED nº 001/2020 SECULT-EAP e seu respectivo Plano de Trabalho. Considerando a presença simultânea de requisito: Serviço Técnico

Especializado, entre os mencionados no art. 13, inciso VI, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado com base no art. 25, inciso II, §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando a

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

“Art. 25. É inexigível a licitação:

Quando houver inviabilidade de competição”

Pelo exposto, demonstrada a hipótese incidente deste Ato Administrativo, encaminhamos o presente, para a devida ratificação de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do artigo 26 do referido diploma legal.

Macapá – AP, 15 de dezembro de 2020
HERÁCLITO MENDES DA COSTA JUNIOR
Presidente da CPL/EAP
DEC. 2445/2020

HASH: 2020-1222-0004-7148

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 064/2020 – CPL/EAP

Ratifico nos termos da Lei

Em: 15/12/2020.

JORIELSON BRITO NASCIMENTO

Diretor-Presidente da EAP

AÇÕES DE PROCEDIMENTO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 064/2020-CPL/EAP.

PROCESSO: Nº 0034.0270.1873.0002/2020 - EAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO CURADOR/PARECERISTA, PARA APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CURADORIA/ PARECER, ATENDENDO À DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ – SECULT/AP, POR MEIO DO TED Nº 001/2020 – SECULT-EAP.

PROGRAMA DE TRABALHO : nº 1132030412800432503160000

-Formação, e Desenvolvimento Técnico,

Gerencial e Pessoal do Servidor Público. FONTE 101

NATUREZA DA DESPESA -33.90.30

NATUREZA DA DESPESA- 33.90.36

NATUREZA DA DESPESA - 33.90.47

ADJUDICADO: **ADSON RODRIGO SILVA PINHEIRO**, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº 2002010406155 – SSP/CE e devidamente inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 020.491.993-25, residente e domiciliado (a) na RUA ESMERALDA, 387 – MONDUBIM – FORTALEZA – CE

PERÍODO: De 12/12/2020 a 30/12/2020

Submeto à consideração do Sr. Diretor-Presidente da Escola de Administração Pública – EAP, a presente justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja contratação possui amparo legal sob a égide do : Art.25, II. C/c Art. 13, VI da Lei 8.666/93. Motivado pelo TED nº 001/2020 SECULT-EAP. Justifica-se a presente despesa em favor da Pessoa Física **ADSON RODRIGO SILVA PINHEIRO** CPF nº 020.491.993-25.

Para “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE CURADORIA/PARECER, ATENDENDO À DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ SECULT/AP, atendendo demanda específica, que receberá conforme Edital 007/2020 – SECULT, independentemente da quantidade de projetos e programas, de acordo com o TED nº 001/2020 SECULT-EAP e seu respectivo Plano de Trabalho. Considerando a presença simultânea de requisito: Serviço Técnico Especializado, entre os mencionados no art. 13, inciso VI, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado com base no art. 25, inciso II, §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando a

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

“Art. 25. É inexigível a licitação:

Quando houver inviabilidade de competição”

Pelo exposto, demonstrada a hipótese incidente deste Ato Administrativo, encaminhamos o presente, para a devida ratificação de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do artigo 26 do referido diploma legal.

Macapá – AP, 15 de dezembro de 2020
HERÁCLITO MENDES DA COSTA JUNIOR
Presidente da CPL/EAP
DEC. 2445/2020

HASH: 2020-1222-0004-7141

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 065/2020 – CPL/EAP

Ratifico nos termos da Lei

Em:15/12/2020.

JORIELSON BRITO NASCIMENTO

Diretor-Presidente da EAP

AÇÕES DE PROCEDIMENTO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 065/2020-CPL/EAP.

PROCESSO: Nº 0034.0270.1873.0002/2020 - EAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO CURADOR/PARECERISTA, PARA APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CURADORIA/ PARECER, ATENDENDO À DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ – SECULT/AP, POR MEIO DO TED Nº 001/2020 – SECULT-EAP.

PROGRAMA DE TRABALHO : nº 1132030412800432503160000

-Formação, e Desenvolvimento Técnico,

Gerencial e Pessoal do Servidor Público. FONTE 101

NATUREZA DA DESPESA -33.90.30

NATUREZA DA DESPESA- 33.90.36

NATUREZA DA DESPESA - 33.90.47

ADJUDICADO: **DANIEL GONÇALVES MORELO** brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº 1462422 SSP ES e devidamente inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 092.924.047-25, residente e domiciliado (a) na AVENIDA NS DA PENHA Nº 2770 – SANTA LUIZA – VITÓRIA - ES

PERÍODO: De 12/12/2020 a 30/12/2020

Submeto à consideração do Sr. Diretor-Presidente da Escola de Administração Pública – EAP, a presente justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja contratação possui amparo legal sob a égide do : Art.25, II. C/c Art. 13, VI da Lei 8.666/93. Motivado pelo TED nº 001/2020 SECULT-EAP. Justifica-se a presente despesa em favor da Pessoa Física **DANIEL GONÇALVES MORELO** CPF nº 092.924.047-25.

Para “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE CURADORIA/PARECER, ATENDENDO À DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ SECULT/AP, atendendo demanda específica, que receberá conforme Edital 007/2020 – SECULT, independentemente da quantidade de projetos e programas, de acordo com o TED nº 001/2020 SECULT-

EAP e seu respectivo Plano de Trabalho. Considerando a presença simultânea de requisito: Serviço Técnico Especializado, entre os mencionados no art. 13, inciso VI, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado com base no art. 25, inciso II, §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando a

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

“Art. 25. É inexigível a licitação:

Quando houver inviabilidade de competição”

Pelo exposto, demonstrada a hipótese incidente deste Ato Administrativo, encaminhamos o presente, para a devida ratificação de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do artigo 26 do referido diploma legal.

Macapá – AP, 15 de dezembro de 2020
HERÁCLITO MENDES DA COSTA JUNIOR
Presidente da CPL/EAP
DEC. 2445/2020

HASH: 2020-1222-0004-7149

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 066/2020 – CPL/EAP

Ratifico nos termos da Lei

Em: 15/12/2020.

JORIELSON BRITO NASCIMENTO

Diretor-Presidente da EAP

AÇÕES DE PROCEDIMENTO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 066/2020-CPL/EAP.

PROCESSO: Nº 0034.0270.1873.0002/2020 - EAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO CURADOR/PARECERISTA, PARA APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CURADORIA/ PARECER, ATENDENDO À DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ – SECULT/AP, POR MEIO DO TED Nº 001/2020 – SECULT-EAP.

PROGRAMA DE TRABALHO : nº 1132030412800432503160000

-Formação, e Desenvolvimento Técnico,

Gerencial e Pessoal do Servidor Público. FONTE 101

NATUREZA DA DESPESA -33.90.30

NATUREZA DA DESPESA- 33.90.36

NATUREZA DA DESPESA - 33.90.47

ADJUDICADO: **SIMONE MARÇAL**, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº 1031541-ES/ES e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 022.668.667-10 residente e domiciliada na RUA ANDRÉ NOGUEIRA Nº 103 – CENTRO DE VILA VELHA – ESPÍRITO SANTO

PERÍODO: De 12/12/2020 a 30/12/2020

Submeto à consideração do Sr. Diretor-Presidente da Escola de Administração Pública – EAP, a presente justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja contratação possui amparo legal sob a égide do : Art.25, II. C/c Art. 13, VI da Lei 8.666/93. Motivado pelo TED nº 001/2020 SECULT-EAP. Justifica-se a presente despesa em favor da Pessoa Física **SIMONE MARÇAL** CPF nº 022.668.667-10 Para “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- TÉCNICO- ESPECIALIZADOS DE CURADORIA/ PARECER, ATENDENDO À DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ SECULT/AP, atendendo demanda específica, que receberá conforme Edital 007/2020 – SECULT, independentemente da quantidade de projetos e programas, de acordo com o TED nº 001/2020 SECULT-EAP e seu respectivo Plano de Trabalho. Considerando a presença simultânea de requisito: Serviço Técnico Especializado, entre os mencionados no art. 13, inciso VI, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado com base no art. 25, inciso II, §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando a

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

“Art. 25. É inexigível a licitação:

Quando houver inviabilidade de competição”

Pelo exposto, demonstrada a hipótese incidente deste Ato Administrativo, encaminhamos o presente, para a devida ratificação de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do artigo 26 do referido diploma legal.

Macapá – AP, 15 de dezembro de 2020
HERÁCLITO MENDES DA COSTA JUNIOR
Presidente da CPL/EAP
DEC. 2445/2020

HASH: 2020-1222-0004-7142

ERRATA

CONTRATO: 0175/2020-EAP

CONTRATADO: **ANTONIO CARLOS BRITO DE LIMA JUNIOR.**

PROCESSO Nº: 150101.0008.0531.0597 A/2020 - EAP

Publicado no DOE de 12 de dezembro de 2020 Nº 7313.]

ONDE SE LÊ:

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 17.209,17 (Dezessete mil duzentos e nove reais e dezessete centavos).**

LEIA-SE:

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).**

Macapá, 14 de setembro de 2020.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente/EAP

HASH: 2020-1222-0004-7079

ERRATA

CONTRATO: 0176/2020 - EAP

CONTRATADO: **LUZETE GOES FERREIRA.**

PROCESSO Nº: 150101.0008.0531.0597 B/2020 - EAP

Publicado no DOE de 12 de dezembro de 2020 Nº 7313.

ONDE SE LÊ:

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 20.651,00 (Vinte mil seiscentos e cinquenta e um reais).**

LEIA-SE:

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).**

Macapá, 14 setembro de 2020.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente/EAP

HASH: 2020-1222-0004-7078

ERRATA

CONTRATO: 0177/2020 - EAP

CONTRATADO: **REGINA CELIS MARTINS FERREIRA.**

PROCESSO Nº: 150101.0008.0531.0597 C/2020 - EAP

Publicado no DOE de 12 de dezembro de 2020 Nº 7313.

ONDE SE LÊ:

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 20.651,00 (Vinte mil seiscentos e cinquenta e um reais).**

LEIA-SE:

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).**

Macapá, 14 de setembro de 2020.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente/EAP

HASH: 2020-1222-0004-7097

Universidade Estadual do Amapá

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021-UEAP

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 24/2020-UEAP e sua equipe apoio, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Estadual nº 2.648, de 18.06.2007, Decreto Estadual nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, LC Estadual nº 108/2018, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "MENOR PREÇO" POR LOTE, por regime de execução indireta, conforme as condições estabelecidas neste Edital, A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em licenciamento de Software de Gestão Acadêmica (PSGA), para implementação do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas dos cursos de graduação da Universidade do Estado do Amapá – UEAP.

INÍCIO ACOLHIMENTO PROPOSTAS: a partir da publicação no diário oficial do Estado do Amapá e no site www.licitacoes-e.com.br horário de Brasília.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h, do dia 12 de janeiro de 2021, horário de Brasília.

ABERTURA DA SESSÃO PARA LANCES: às 09h30min do dia 12 de janeiro de 2021, horário de Brasília.

Obtenção do Edital: no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Nº DA LICITAÇÃO: 851023

Informações: Horário 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00h e email: cpl@ueap.edu.br

Macapá-AP, 24 de dezembro de 2020.
André Ricardo Barroso
Pregoeiro/UEAP

Portaria 24/2020

HASH: 2020-1228-0004-7425

PORTARIA N. 302/2020-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando a Resolução nº 504/2020 – CONSU/UEAP;

Considerando o Memorando nº 250202.0005.1207.0017/2020 - DPG/UEAP, datado em 14 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Luciano Araújo Pereira para responder pela Coordenação do Curso de Especialização em Ciências Naturais, a partir de 23 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, retroagindo seus efeitos a contar de 23 de julho de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 16 de dezembro de 2020.

Prof. Dra Kátia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2020-1228-0004-7503

PORTARIA Nº. 303/2020-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando os Processos nº 0022.0109.1202.0009/2020, 0022.0108.1202.0023/2020, 0022.0255.1202.0027/2020, e 0022.0108.1202.0028/2020;

Considerando os Pareceres da CPTEC nº 057/2020, 060/2020, 048/2020 e 194/2020;

Considerando as Manifestações Jurídicas da PROJUR/UEAP nº 201/2020, 197/2020, 195/2020 e 194/2020;

Considerando a Lei Nº 2.231 de 27 de setembro de 2017;

Considerando o Parecer Jurídico nº 175/2020-GAB/PGE/AP;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão funcional da classe/padrão nível A-IV para o nível B-I aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de Provedimento Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá.

| NOME | MATRÍCULA | EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE |
|-----------------------------------|--------------|-------------------------------|
| GERSON ANDERSON DE CARVALHO LOPES | 0117013-9-01 | 14/09/2020 |
| ELIZIA SILVA DA COSTA | 0117019-8-01 | 19/08/2020 |
| MICHEL RAIMUNDO DE BRITO | 0116696-4-01 | 10/08/2020 |
| FABRÍCIO BARROS PEREIRA | 0117210-7-01 | 02/10/2020 |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, devendo retroagir, conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 16 de dezembro de 2020.

Profa. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2020-1228-0004-7504

PORTARIA Nº. 304/2020-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo nº 0022.0108.1202.0022/2020 – PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer da CPTEC nº 061/2020;

Considerando a Manifestação Jurídica da PROJUR/UEAP nº 196/2020;

Considerando a Lei Nº 2.231 de 27 de setembro de 2017;

Considerando o Parecer Jurídico nº 175/2020-GAB/PGE/AP;

RESOLVE:

Art. 1º Progressão funcional da classe/padrão nível A-III para A-IV ao servidor abaixo relacionado, ocupante de cargo de Provedimento Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá

| NOME | MATRÍCULA | EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE |
|-------------------------------|--------------|-------------------------------|
| ALBINO LUTIANI DA COSTA BRITO | 0116694-8-01 | 02/08/2020 |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação,

devendo retroagir, conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 16 de dezembro de 2020.

Profa. Dra. Kátia Paulino dos Santos

Reitora

HASH: 2020-1228-0004-7505

PORTARIA Nº 307/2020 - UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o Despacho da DIEXT/UEAP, datado em 16 de dezembro de 2020, constante no MEMORANDO Nº 250202.0005.1208.0014/2020 - DIEXT/UEAP, de 07 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 180/2020 - UEAP, datada em 07 de julho de 2020, nos seguintes termos:

Removendo o servidor:

Leslie Jovana Silva Santos

Adicionando o servidor:

Klewerson Régys da Silva Rodrigues

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 17 de dezembro de 2020.

Profª. Dra. Kátia Paulino dos Santos

Reitora

HASH: 2020-1228-0004-7506

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá

EXTRATO

01- INSTRUMENTO PRINCIPAL:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA Nº

003/2020

02- PARTES DO INSTRUMENTO PRINCIPAL

De um lado:

INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E
TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ-IEPA
CPNJ Nº 34.927.285/0001-22
SIGNATÁRIO: **JORGE ELSON SILVA DE SOUZA**
CPF Nº 118.994.332-87

De outro lado:

ATLANTIC INTERNATIONAL RESEARCH CENTRE
IDENTIFICAÇÃO FISCAL Nº 514835117
SIGNATÁRIO: **MIGUEL BELLÓ MORA**

03 - CLÁUSULA 1 - DO OBJETO: O presente acordo objetiva estabelecer e desenvolver relações de cooperação internacional entre ambas Instituições através de colaboração acadêmica, científica e sociocultural

04 -CLÁUSULA TERCEIRA: ÁREAS DE COOPERAÇÃO: A cooperação será desenvolvida dentro das áreas de interesse comum à ambas as Instituições, e as atividades a serem desenvolvidas (pesquisa, cultura, mobilidade, etc.) serão amplamente detalhadas em convênios e/ou outros instrumentos específicos.

05 – CLÁUSULA QUINTA: RECONHECIMENTO: No caso de programas de estudos conjuntos ou de intercâmbio estudantil, será estabelecido a forma de reconhecimento de estudos conforme a normativa em vigor para cada uma das partes

06- CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E DURAÇÃO: O prazo de vigência do presente Acordo será de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante o consentimento mútuo das partes.

07 – CLÁUSULA NONA: JURISDIÇÃO: Toda questão relacionada com a celebração, interpretação e execução das cláusulas deste Acordo será resolvida consensualmente entre as partes. Não sendo possível, as partes se submeterão aos princípios do Direito Internacional e o do Direito Vigente nos Estados das Instituições Partícipes

08 – DATA DA ASSINATURA DA AVENÇA PRINCIPAL:

Macapá – AP, 23 de novembro de 2020.
JORGE ELSON SILVA DE SOUZA
DIRETOR-PRESIDENTE/IEPA

HASH: 2020-1228-0004-7475

EXTRATO

01. INSTRUMENTO PRINCIPAL: TERCEIRO TERMO

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE - QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ-IEPA E A EMPRESA FERREIRA GOMES ENERGIA S/A QUE TEM COMO OBJETO O APROFUNDAMENTO DOS ESTUDOS SOBRE IMPACTO DO EMPRENDIMENTO SOBRE O RIO ARAGUARI, COMO FORMA DE APONTAR MANEIRA DEFINITIVA AS CAUSAS DE MORTANDADE DE PEIXES E AS MEDIDAS EFICAZES PARA IMPLEMENTÁ-LO NO FUTURO, COM VISTAS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VINCULADAS AO TERMO DE AJUSAMENTO DE CONDUTA (TAC) - MPF, MPA, FAPEAP e IEPATERCEIRO.

02. Pelo presente Terceiro Termo Aditivo, e nos melhores termos de direito, as partes, declaram, aceitam e ajustam que o presente instrumento, tem alterada a CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA, a qual será executada a dotação orçamentária do referido Termo de Compromisso e Responsabilidade para o exercício de 2020/2021.

03 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Terceiro Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA.

04 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Termo de Compromisso e Responsabilidade para o seguinte período: 03/12/2020 até 02/12/2021 até conforme Justificativa da Diretoria de Gestão administrativa – DGA/IEPA.

05 -CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo decorre da autorização do Diretor-Presidente do IEPA, justificativa da DGA/IEPA e plano de trabalho relativo ao Terceiro Termo Aditivo e, encontra-se amparado no artigo 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

06 - CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo inicial, firmado entre as partes.

07 – DATA DA ASSINATURA DA AVENÇA PRINCIPAL:

Macapá - AP, 16 / 11 / 2020.
JORGE ELSON SILVA DE SOUZA
Diretor- Presidente/IEPA
INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E
TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMPÁ-IEPA

HASH: 2020-1228-0004-7474

EXTRATO

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL: PRIMEIRO TERMO

ADITIVO AO CONTRATO DE PATROCÍNIO E CONDUÇÃO DE PESQUISA Nº 002/2019.

02 – PARTES DO INSTRUMENTO DE UM LADO:

PATROCINADORA: **CONSPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.**

CPNJ Nº 10.992.188/0001-55

SIGNATÁRIO: **FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA**

DO OUTRO LADO: O INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ – IEPA.

CPNJ Nº 34.927.285/0001-22

SIGNATÁRIO: **JORGE ELSON SILVA DE SOUZA**

CPF Nº 118.994.332-87

03 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato de Patrocínio e Condução de Pesquisa nº 002/2019, firmado entre as partes em 11 de Outubro de 2019, nos termos previstos em sua Cláusula 6 – DA VIGÊNCIA

04 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente Primeiro Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato de patrocínio e condução de pesquisa nº 002/2019 por 12 (doze) meses, com início em, 11/10/2020 e término em, 11/10/2021

05- CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo decorre das autorizações das Diretorias do IEPA e da Empresa CONSPLAN e encontra amparo legal nas Leis nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Lei nº 1175 de Janeiro/2008, decreto nº 1333 de11/04/2017 e Instrução Normativa nº 001/2015-IPHAN

06- CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas e permanecem vigentes as demais cláusulas E condições estabelecidas no Contrato inicial que não tenham sido alteradas, implícita ou expressamente pelo presente Termo Aditivo.

07 – DATA DA ASSINATURA DA AVENÇA PRINCIPAL:

Macapá - AP, 07 / 10 / 2020.

JORGE ELSON SILVA DE SOUZA

Diretor-Presidente/IEPA

INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ – IEPA

HASH: 2020-1228-0004-7446

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

EDITAL DE CITAÇÃO

Presidente do Instituto de Administração Penitenciária

do Estado do Amapá-IAPEN/Presidente do Núcleo Disciplinar - IAPEN, Lucivaldo Monteiro da Costa, no uso de suas atribuições legais.

Ref. P.A.D. 80/2020/CALBE/ND/IAPEN.

O Diretor Presidente do IAPEN, em vista da necessidade de andamento dos trabalhos da comissão designada pela Portaria nº 80/2020, de dia 22 de Novembro de 2020, que teve como último ato a diligência de notificação pessoal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 256 do Código de Processo Civil e parágrafo 3º do artigo 26 da lei 9784/99, CITA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o Sr. BRUNO CALDAS PINHEIRO a comparecer pessoalmente no dia 10 de janeiro de 2021, a partir das 08h00min, na sede deste Órgão, prédio da Corregedoria, sala do Núcleo Disciplinar, sito à rodovia Duca Serra, S/N, Macapá-AP, para prestar esclarecimentos nos autos do Processo supra, o qual tem por objeto apuração de falta disciplinar grave da lei 7.210/84 . Ressalta-se que o não comparecimento do citado não implica no impedimento dos trabalhos, bem como não acarretará em reconhecimento da acusação. Os autos desse mencionado processo podem ser consultados, em horário oficial de expediente na sede do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá.

Lucivaldo Monteiro da Costa

Diretor Presidente do IAPEN

Dec. Nº 840/2017-GEA

HASH: 2020-1228-0004-7393

Superintendência de Vigilância em Saúde

PORTARIA Nº 149/2020-GAB/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017.

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração dos instrumentos de planejamento e prestação de contas deste órgão de vigilância em saúde;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal nº 8080/90 e LC 141/2012;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 001/2017 – TCE, DN 07/2018 – TCE, DN 08/2018 – TCE e Resolução Normativa nº 176/2018 – TCE;

CONSIDERANDO o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição e Manuais Técnicos de Orçamento expedidos pela Secretaria de Planejamento do Estado do Amapá – SEPLAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Elaboração dos Instrumentos de Planejamento e Prestação de Contas das Atividades desta Superintendência de Vigilância em Saúde, composta pelas seguintes servidoras da Assessoria de Desenvolvimento Institucional desta SVS/AP:

- **Maria Angélica Oliveira de Lima** – Matrícula 0052036-5-01: Presidente da Comissão

- **Nilza Rosa de Almeida Salgado** – Matrícula 1015008: Membro da Comissão

- **Luzilena de Souza Prudêncio** – Matrícula 0033229-1-01: Membro da Comissão

Parágrafo Único: Os trabalhos devem ser instalados com no mínimo 02 (dois) membros em reuniões e atividades convocadas pela presidência, onde no impedimento desta, responderá a servidora Nilza Rosa de Almeida Salgado.

Art. 2º - São instrumentos de planejamento e prestação de contas a ser elaborados por esta comissão: os relatórios trimestrais e quadrimestrais de 2020, o Relatório Anual de Atividades 2020, a programação anual de saúde 2021, o Relatório Anual de Gestão 2020 e 2021, as revisões e adequações necessárias destes instrumentos bem como do Plano Estadual de Saúde e Plano Estratégico de Saúde do Estado do Amapá, conforme solicitados pelos órgãos e setores de planejamento e prestação de contas do Estado do Amapá, onde devem ser observados todos os critérios legais e normativos.

Art. 3º - Os prazos de elaboração dos instrumentos são os seguintes:

Programação Anual de Saúde 2021 – 30 de Dezembro de 2020; Relatórios Trimestrais, Quadrimestrais e Relatório Anual de Atividades 2020 – 08 de Janeiro de 2021; Relatório Anual de Gestão 2019 – 15 de Janeiro de 2021; Relatório Anual de Gestão 2020 – 19 de Fevereiro de 2021. **Parágrafo Único:** Os prazos destes instrumentos para o ano de 2021 em diante devem obedecer aos critérios legais e normativos dos órgãos e setores de planejamento e controle do Estado do Amapá.

Art. 4º - Os efeitos desta portaria têm validade a partir de 21 de Dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 21 de Dezembro de 2020.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2020-1228-0004-7497

Amapá Previdência**RESOLUÇÃO Nº 10/2020-CEP/AP**

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 102, caput, e 103, VIII, da Lei nº 0915/2005; art. 5º c/c o inciso II do art. 18 e inciso VIII do art. 3º, todos do Regimento Interno do CEP/AP, ainda, tudo o que consta nos autos do Processo nº 2020.275.1202064PA, que trata da Avaliação Atuarial ano base 2019, dos Grupos Cívicos e Militares, dos planos Financeiro e Previdenciário, contendo seus respectivos relatórios Técnicos.

Considerando, que o Conselho Estadual de Previdência reunido na 7ª Reunião Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2020, aprovou, a Avaliação Atuarial ano base 2019, dos Grupos Cívicos e Militares, dos planos Financeiro e Previdenciário, contendo seus respectivos relatórios Técnicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, a Avaliação Atuarial ano base 2019, dos Grupos Cívicos e Militares, dos planos Financeiro e Previdenciário, contendo seus respectivos relatórios Técnicos. **Art. 2º.**

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 23 de dezembro de 2020.
Rubens Belnimeque de Sousa
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

HASH: 2020-1228-0004-7492

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá**DECISÃO Nº 119/2020 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.011054/2019-DETRAN/AP
Data de entrada: 19/8/2019
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor: EVELIN DOS SANTOS CORREA
Registro de CNH nº 04103807127

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada à condutora **EVELIN DOS SANTOS CORREA**, já qualificada nos

autos, e consubstanciada, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 18/4/2017 conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 1000/2019, publicada no DOE do dia 2/9/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-9v).

Mandado de notificação n. 4004/2019 recebido em 20/1/2020.

Defesa escrita considerada intempestiva protocolizada nesta Autarquia em 5/2/2020, na qual a defendente reconhece ter transposto o bloqueio (fls. 14 e 16-19).

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo a condutora ser submetida ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 26-27v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

No que tange ao mérito, constata-se que o fato é incontroverso, uma vez que a defendente reconheceu a transposição do bloqueio. De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando a infratora às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;
Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.
(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua

reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que a infratora não é reincidente, acolho o parecer nº 84/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 26-27v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **EVELIN DOS SANTOS CORREA** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar a condutora acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP EM EXERCÍCIO
(DECRETO Nº 3662 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2020-1228-0004-7396

DECISÃO Nº 102/2020 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.006530/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 24/5/2019

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: SUELI DE OLIVEIRA MATOS

Registro de CNH nº 01229500446

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada à condutora

SUELI DE OLIVEIRA MATOS, já qualificada nos autos, e consubstanciada, em tese, na direção de veículo automotor sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, prevista no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, cuja infração fora registrada no dia 6/1/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 231/2019, publicada no DOE no dia 7/6/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-10).

Mandado de notificação n. 71/2020 recebido em 17/1/2020 (fls. 10 e 12).

Defesa escrita considerada tempestiva protocolizada nesta Autarquia em 20/1/2019, na qual o defendente alega que teria respondido criminalmente pela infração em foco no Juízo da 5ª Vara Criminal da Comarca de Macapá (fls. 15).

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez' (fls. 23-24v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

No que tange ao mérito, não merece prosperar a alegação por parte da infratora no sentido de que já teria respondido criminalmente pela infração em foco, uma vez que o cumprimento de pena aplicada em processo criminal não impede a aplicação de penalidade na esfera administrativa pelo art. 165 do CTB, tendo em vista o princípio da independência das instâncias penal e administrativa, cujas exceções não se verificam no presente caso.

Conforme já destacado no parecer de fls. 23-24v, consta nos autos documentos aptos a comprovar que a infratora infringiu a norma expressa no art. 165 do CTB, conforme registro constante no AI n. AJ00007793 (fl. 3). Ressalte-se ainda que o auto de infração é dotado de fé pública; logo, caberia à infratora infirmar de forma robusta e indene de dúvidas o arazoado pelo agente de trânsito; o que, de

igual forma, não se observa em sua defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando a infratora às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência da infratora, acolho o parecer nº 115/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 23-24v, e, com base no art. 165 c/c o inciso II do art. 168 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **SUELI DE OLIVEIRA MATOS** pelo período de 12 (doze) meses, devendo a condutora realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar a condutora acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 15, VI, §1º, da Resolução n. 723/2018 –

CONTRAN.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP EM EXERCÍCIO

(DECRETO Nº 3662 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020)

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2020-1228-0004-7454

DECISÃO Nº 112/2020 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.011807/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 27/8/2016

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: EDSON ALCANTARA VALENTE

Registro de CNH nº 01762484209

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **EDSON ALCANTARA VALENTE**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 4/5/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 1134/2019, publicada no DOE no dia 16/9/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-9v).

Mandado de notificação n. 3039/2019 recebido em 19/12/2019 (fl. 10 e 14).

Defesa escrita considerada intempestiva protocolizada nesta Autarquia em 16/1/2020, na qual o defendente alega, em síntese, irregularidades no auto de infração (fls. 15, 17 e 19-22).

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a

infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 30-31v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

No que tange ao mérito, destaque-se que o auto de infração é revestido de presunção de legitimidade e de veracidade; logo, por ser dotado de fé pública, cabe ao infrator infirmar de forma robusta e indene de dúvidas o arazoado pelo agente de trânsito; o que não se observa em sua defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques) (...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência. (...)

§ 2o A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas. (Redação

dada pela Lei nº 12.760, de 2012)

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o parecer nº 63/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 30-31v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **EDSON ALCANTARA VALENTE** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP EM EXERCÍCIO

(DECRETO Nº 3662 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020)

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2020-1228-0004-7443

DECISÃO Nº 113/2020 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010092/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 31/7/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: CLÁUDIO GAMA MARQUES

Registro de CNH nº 02063174894

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por

objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **CLÁUDIO GAMA MARQUES**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 20/3/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 847/2019 determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fl. 4)

Mandado de notificação n. 86/2020 recebido em 20/1/2020 (fl. 10 e 12).

Defesa escrita considerada intempestiva protocolizada nesta Autarquia em 6/2/2020, na qual o defendente alega, em síntese, irregularidades no auto de infração (fls. 13, 15 e 17-23).

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 28-29v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

No que tange ao mérito, destaque-se que o auto de infração é revestido de presunção de legitimidade e de veracidade; logo, por ser dotado de fé pública, cabe ao infrator infirmar de forma robusta e indene de dúvidas o arazoado pelo agente de trânsito; o que não se observa em sua defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de

dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas. (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o parecer nº 65/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 28-29v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **CLÁUDIO GAMA MARQUES** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP EM EXERCÍCIO

(DECRETO Nº 3662 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020)

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga

a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2020-1228-0004-7451

DECISÃO Nº 114/2020 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.006572/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 20/4/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: GEIEL SILVA DOS PASSOS

Registro de CNH nº 02582317943

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **GEIEL SILVA DOS PASSOS**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 8/10/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 369/2018, publicada no DOE do dia 8/5/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 9-10).

Mandado de notificação n. 1471/2019 recebido em 22/7/2019 (fls. 11 e 14).

Defesa escrita considerada tempestiva protocolizada nesta Autarquia em 29/7/2019, na qual o defendente alega que o veículo estaria em posse de outra pessoa na data do fato (fls. 17 e 21).

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. Argumenta ainda que, após consulta no Sistema de Gestão de Trânsito, constatou-se ser o veículo de propriedade do infrator (fls. 30-32v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento

obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

No que tange ao mérito, constata-se que o defendente não trouxe aos autos nenhum documento apto a comprovar o alegado na sua peça de defesa, prevalecendo, pois, o registro no Sisget, como bem observado pela comissão à fl. 31v.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 7/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 30-32, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **GEIEL SILVA DOS PASSOS** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP EM EXERCÍCIO

(DECRETO Nº 3662 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020)

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2020-1228-0004-7442

DECISÃO Nº 115/2020 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010047/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 12/6/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: IVALDO DE CARVALHO BARROSO

Registro de CNH nº 00753462665

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **IVALDO DE CARVALHO BARROSO**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 23/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 737/2018, publicada no DOE do dia 11/9/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-10).

Esgotadas as tentativas para notificar o infrator/proprietário do veículo por meio postal ou pessoal (fls. 11, 15-21), procedeu-se a notificação por edital, o qual fora publicado em diário oficial no dia 20/9/2019 (fls. 22-22v).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 23-24-v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;
Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.
(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;
II - quando suspenso do direito de dirigir;
III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;
IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;
V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;
VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 26/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 23-24v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **IVALDO DE CARVALHO BARROSO** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP EM EXERCÍCIO

(DECRETO Nº 3662 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020)

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2020-1228-0004-7444

DECISÃO Nº 116/2020 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.016730/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 24/10/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: RAIMUNDO NONATO AOOD E SILVA

Registro de CNH nº 00332622393

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **RAIMUNDO NONATO AOOD E SILVA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 23/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 1067/2017, publicada no DOE do dia 13/11/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 8-9).

Esgotadas as tentativas para notificar o infrator/proprietário do veículo por meio postal ou pessoal (fls. 10, 14-16), procedeu-se a notificação por edital, o qual fora publicado em diário oficial no dia 11/11/2019 (fl. 20-20v).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 21-22-v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;
Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.
(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;
II - quando suspenso do direito de dirigir;
III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;
IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;
V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;
VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 27/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 21-22v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **RAIMUNDO NONATO AOOD E SILVA** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP EM

EXERCÍCIO

(DECRETO Nº 3662 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020)

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2020-1228-0004-7452

DECISÃO Nº 117/2020 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.009461/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 18/6/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: GEDISON DIAS PEREIRA

Registro de CNH nº 06418895590

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **GEDISON DIAS PEREIRA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 29/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 795/2018, publicada no DOE do dia 1º/8/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 10-12).

Esgotadas as tentativas para notificar o infrator/proprietário do veículo por meio postal ou pessoal (fls. 13, 15-17), procedeu-se a notificação por edital, o qual fora publicado em diário oficial no dia 2/10/2018 (fl. 22-23).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 24-25v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;
Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.
(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;
II - quando suspenso do direito de dirigir;
III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;
IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;
V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;
VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 497/2019/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 24-25v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **GEDISON DIAS PEREIRA** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP EM EXERCÍCIO
(DECRETO Nº 3662 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020)

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2020-1228-0004-7445

DECISÃO Nº 118/2020 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010604/2019-DETRAN/AP
Data de entrada: 7/8/2019
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor: RAFAEL AUGUSTO SOUZA DE SOUSA
Registro de CNH nº 061190238003

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **RAFAEL AUGUSTO SOUZA DE SOUSA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 30/5/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 834/2019, publicada no DOE do dia 30/8/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-9v).

Mandado de notificação n. 47/2020 recebido em 20/1/2020.

Defesa escrita considerada tempestiva protocolizada nesta Autarquia em 29/1/2020, na qual o defendente reconhece ter transposto o bloqueio (fl. 16).

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 25-26v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

No que tange ao mérito, constata-se que o fato é incontroverso, uma vez que o defendente reconheceu a transposição do bloqueio. De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 93/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 25-26v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **RAFAEL AUGUSTO SOUZA DE SOUSA** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP EM EXERCÍCIO

(DECRETO Nº 3662 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020)

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2020-1228-0004-7397

DECISÃO Nº 120/2020 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.1011063/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 14/8/2019

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: RODRIGO DOS SANTOS FERREIRA

Registro de CNH nº 07166827936

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **RODRIGO DOS SANTOS FERREIRA**, já qualificada nos autos, e consubstanciada, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 27/4/2017 conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 982/2019 determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fl. 4).

Mandado de notificação n. 161/2020 recebido em 20/1/2020 (fls.9 e 11).

Defesa escrita considerada intempestiva protocolizada nesta Autarquia em 6/2/2020, na qual o defendente reconhece ter transposto o bloqueio (fls. 12, 14 e 16).

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 22-23v)

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

No que tange ao mérito, constata-se que o fato é incontroverso, uma vez que o defendente reconheceu a transposição do bloqueio. De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;
Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.
(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;
II - quando suspenso do direito de dirigir;
III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;
IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;
V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;
VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 86/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 22-23v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **RODRIGO DOS SANTOS FERREIRA** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP EM
EXERCÍCIO

(DECRETO Nº 3662 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020)

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2020-1228-0004-7395

DECISÃO Nº 121/2020 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.009975/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 18/6/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: JOSÉ RAIMUNDO SOUZA LEITE JUNIOR

Registro de CNH nº 05079332970

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **JOSÉ RAIMUNDO SOUZA LEITE JUNIOR**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 16/11/2016 conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 1019/2018, a qual fora publicada no dia 10/9/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fl. 4 e 8-9).

Não consta nos autos a data do recebimento do respectivo mandado de notificação n. 1078/201 (fls. 10 e 13). Em razão do não retorno do AR dos correios, a defesa escrita fora considerada tempestiva. Nela, o defendente reconhece ter transposto o bloqueio (fl. 15).

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo' (fls. 24-26).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

No que tange ao mérito, constata-se que o fato é incontroverso, uma vez que o defendente reconheceu a transposição do bloqueio. De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 71/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 24-26, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **JOSÉ RAIMUNDO SOUZA LEITE JUNIOR** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP EM EXERCÍCIO

(DECRETO Nº 3662 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020)

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2020-1228-0004-7435

DECISÃO Nº 122/2020 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010593/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 7/8/2019

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: ROGÉRIO DE MORAES RODRIGUES

Registro de CNH nº 00143396313

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **ROGÉRIO DE MORAES RODRIGUES**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 25/5/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 837/2019, publicada no DOE do dia 30/8/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fl. 4 e 10-10v).

Mandado de notificação recebido em 17/1/20120 (fl. 15).

Defesa escrita considerada tempestiva, protocolizada nesta Autarquia em 24/1/2020, na qual o defendente reconhece ter transposto o bloqueio (fls. 17-20).

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo' (fls. 31-33).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento

obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

No que tange ao mérito, constata-se que o fato é incontroverso, uma vez que o defendente reconheceu a transposição do bloqueio. De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;
Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.
(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;
II - quando suspenso do direito de dirigir;
III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;
IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;
V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;
VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 100/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 31-33, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **ROGÉRIO DE MORAES RODRIGUES** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.
JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP EM
EXERCÍCIO
(DECRETO Nº 3662 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020)

administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2020-1228-0004-7401

DECISÃO Nº 123/2020 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010608/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 7/8/2019

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: ALAN DA CRUZ GOUSSEL

Registro de CNH nº 05682836395

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **ALAN DA CRUZ GOUSSEL**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 8/5/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 798/2019, publicada no DOE do dia 30/8/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fl. 4 e 9-9v).

Mandado de notificação n. 43/2020 recebido em 21/1/2020 (fls. 10 e 13).

Defesa escrita considerada tempestiva, protocolizada nesta Autarquia em 24/1/2020, na qual o defendente reconhece ter transposto o bloqueio (fls. 14 e 16).

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo' (fls. 25-27).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento

obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

No que tange ao mérito, constata-se que o fato é incontroverso, uma vez que o defendente reconheceu a transposição do bloqueio. De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;
Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.
(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;
II - quando suspenso do direito de dirigir;
III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;
IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;
V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;
VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 90/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 25-27, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **ALAN DA CRUZ GOUSSEL** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.
JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP EM
EXERCÍCIO
(DECRETO Nº 3662 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020)

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de

suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2020-1228-0004-7400

DECISÃO Nº 124/2020 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010039/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 31/7/2019

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: ISNARD BEZERRA DE LIMA

Registro de CNH nº 001089139229

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **ISNARD BEZERRA DE LIMA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 10/3/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 805/2019, publicada no DOE do dia 30/8/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fl. 4 e 9-9v).

Mandado de notificação n. 105/2020 recebido em 17/1/2020 (fls. 10 e 13).

Defesa escrita considerada tempestiva, protocolizada nesta Autarquia em 3/2/2020, na qual o defendente reconhece ter transposto o bloqueio (fls. 14 e 19-25).

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo' (fls. 35-37).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução

nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

No que tange ao mérito, constata-se que o fato é incontroverso, uma vez que o defendente reconheceu a transposição do bloqueio. De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;
Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.
(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;
II - quando suspenso do direito de dirigir;
III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;
IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;
V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;
VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é recorrente, acolho o parecer nº 92/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 35-37, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **ISNARD BEZERRA DE LIMA** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.
JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP EM EXERCÍCIO
(DECRETO Nº 3662 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020)

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira

Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2020-1228-0004-7399

DECISÃO Nº 125/2020 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.009873/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 13/6/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: EDEMILTON AZEVEDO MOREIRA

Registro de CNH nº 05756028614

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **EDEMILTON AZEVEDO MOREIRA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 29/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 967/2018, publicada no DOE do dia 7/8/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fl. 4 e 9-10).

Não consta nos autos a data de recebimento do mandado de notificação n. 995/2019 (fls. 10 e 13), razão pela qual considerou-se a defesa prévia tempestiva, na qual o defendente reconhece ter transposto o bloqueio (fls 14 e 16).

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo' (fls. 26-27v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla

defesa foram devidamente assegurados.

No que tange ao mérito, constata-se que o fato é incontroverso, uma vez que o defendente reconheceu a transposição do bloqueio. De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;
Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.
(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;
II - quando suspenso do direito de dirigir;
III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;
IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;
V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;
VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 70/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 26-27v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **EDEMILTON AZEVEDO MOREIRA** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.
JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP EM EXERCÍCIO
(DECRETO Nº 3662 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020)

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga

a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2020-1228-0004-7398

DECISÃO Nº 126/2020 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.018117/2016-DETRAN/AP

Data de entrada:

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: EVERALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Registro de CNH nº 05718333527

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **EVERALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, em dirigir ameaçando os pedestres que atravessam a via pública, ou os demais veículos; cuja infração fora registrada no dia 6/5/2015, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 157/2016, publicada no DOE do dia 4/3/2016, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fl. 4 e 8-8v).

Mandado de notificação n. 945/2016 recebido em 11/4/2016 (fls 9 e 13).

Defesa prévia considerada intempestiva protocolizada nesta Autarquia em 9/6/2016 (fls. 18 e 20-25).

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo' (fls. 35-36v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

No que tange ao mérito, constata-se que o fato é

incontroverso. De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 170 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 170. Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos:

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir;
Medida administrativa - retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.
(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;
II - quando suspenso do direito de dirigir;
III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;
IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;
V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;
VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é recorrente, acolho o parecer nº 21/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 35-36v, e, com base no art. 170 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **EVERALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.
JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP EM EXERCÍCIO
(DECRETO Nº 3662 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020)

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2020-1228-0004-7405

DECISÃO Nº 127/2020 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.003383/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 20/2/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: KLESIO WILTON MONTEIRO SENA

Registro de CNH nº 02840171136

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **KLESIO WILTON MONTEIRO SENA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, em dirigir ameaçando os pedestres que atravessam a via pública, ou os demais veículos; cuja infração fora registrada no dia 20/3/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 121/2017, publicada no DOE do dia 11/4/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fl. 2 e 8-9).

Não consta nos autos a comprovação de recebimento do mandado de notificação n. 1140/2017, em razão do não retorno do AR dos correios (fls. 11 e 10), razão pela qual a defesa prévia fora considerada tempestiva (fl. 16).

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo' (fls. 34-35v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

No que tange ao mérito, constata-se que o defendente não trouxe aos autos nenhum argumento apto a afastar a penalidade imposta. De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 170 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 170. Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos:

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir;
Medida administrativa - retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.
(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;
II - quando suspenso do direito de dirigir;
III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;
IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;
V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;
VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 74/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 34-35v, e, com base no art. 170 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **KLESIO WILTON MONTEIRO SENA** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.
JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP EM EXERCÍCIO
(DECRETO Nº 3662 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020)

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2020-1228-0004-7434

DECISÃO Nº 128/2020 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.006597/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 20/4/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: ALEXANDRE MARCEL DE ANDRADE FIGUEIREDO

Registro de CNH nº 06060216192

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **ALEXANDRE MARCEL DE ANDRADE FIGUEIREDO**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, em dirigir ameaçando os pedestres que atravessam a via pública, ou os demais veículos; cuja infração fora registrada no dia 14/10/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 367/2018, publicada no DOE do dia 8/5/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 9-11).

Esgotadas as tentativas de notificar o condutor por via postal, procedeu-se a notificação via edital no dia 20/9/2019 (fls. 12, 15, 16-17 e 22).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo' (fls. 23-24v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 170 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro –

CTB. Senão vejamos:

Art. 170. Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos:

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir;
Medida administrativa - retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.
(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;
II - quando suspenso do direito de dirigir;
III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;
IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;
V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;
VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 22/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 23-24v, e, com base no art. 170 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **ALEXANDRE MARCEL DE ANDRADE FIGUEIREDO** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.
JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP EM EXERCÍCIO
(DECRETO Nº 3662 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020)

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2020-1228-0004-7404

DECISÃO Nº 129/2020 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.18645/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 19/11/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: ANDRE LUIZ DIAS ARAUJO

Registro de CNH nº 01295119934

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **ANDRE LUIZ DIAS ARAUJO**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, em dirigir ameaçando os pedestres que atravessam a via pública, ou os demais veículos; cuja infração fora registrada no dia 7/8/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 1254/2017, publicada no DOE do dia 1º/12/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fl. 2 e 8-9).

Esgotadas as tentativas de se notificar o condutor via postal, procedeu-se a notificação por edital, o qual fora publicado no dia 4/7/2019 (fls. 10, 14-16 e 21-21v).

Defesa prévia protocolizada nesta Autarquia no dia 9/7/2019 (fl. 23).

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo' (fls. 38-39v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

No que tange ao mérito, constata-se que o defendente não trouxe aos autos nenhum argumento apto a afastar a penalidade imposta. De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 170 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 170. Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos:

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir;
Medida administrativa - retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.
(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;
II - quando suspenso do direito de dirigir;
III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;
IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;
V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;
VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 5/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 39-40v, e, com base no art. 170 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **ANDRE LUIZ DIAS ARAUJO** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.
JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP EM EXERCÍCIO
(DECRETO Nº 3662 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020)

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2020-1228-0004-7403

DECISÃO Nº 130/2020 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.009978/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 30/7/2019

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: NILDA MIRANDA DA SILVA

Registro de CNH nº 01295119934

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada à condutora **NILDA MIRANDA DA SILVA**, já qualificada nos autos, e consubstanciada, em tese, em dirigir ameaçando os pedestres que atravessam a via pública, ou os demais veículos; cuja infração fora registrada no dia 23/3/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 779/2019, publicada no DOE do dia 30/8/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-9-v).

Mandado de notificação n. 52/2020 recebido em 20/1/2020 (fls. 10 e 13).

Defesa prévia, considerada tempestiva, protocolizada nesta Autarquia no dia 21/1/2020 (fls. 14 e 16).

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo a condutora ser submetida ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo' (fls. 26-27v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

No que tange ao mérito, constata-se que a defendente não trouxe aos autos nenhum argumento apto a afastar a penalidade imposta. De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando a infratora às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 170 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 170. Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir;
Medida administrativa - retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.
(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

- I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;
- II - quando suspenso do direito de dirigir;
- III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;
- IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;
- V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;
- VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que a infratora não é reincidente, acolho o parecer nº 106/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP e, com base no art. 170 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **NILDA MIRANDA DA SILVA** pelo período de 3 meses, devendo a condutora realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar a condutora acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.
JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP EM EXERCÍCIO
(DECRETO Nº 3662 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020)

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2020-1228-0004-7402

DECISÃO Nº 131/2020 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.006668/2018-DETRAN/AP
Data de entrada: 23/4/2018
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO

DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor: SEBASTIÃO CARDOSO DE SOUZA FILHO
Registro de CNH nº 00951372917

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **SEBASTIÃO CARDOSO DE SOUZA FILHO**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na direção de veículo automotor sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, prevista no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, cuja infração fora registrada no dia 10/10/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 426/2018, publicada no DOE no dia 8/5/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 9-11).

Mandado de notificação n. 2629/2018 recebido em 15/10/2018 (fls. 12 e 15).

Defesa escrita considerada tempestiva protocolizada nesta Autarquia em 26/10/2019, na qual o defendente alega que não teria comprovação da prática da infração em tela (fls. 16, 18 e 20-21).

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez' (fls. 41-43).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

No que tange ao mérito, e conforme já destacado no parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos, consta nos autos documento apto a comprovar que o infrator infringiu a norma expressa no art. 165 do CTB, conforme registro constante no AI n. T090301943 (fl. 4). Ressalte-se ainda que o auto de infração é dotado de fé pública; logo, caberia ao infrator infirmar de forma robusta e indene de dúvidas o arazoado pelo agente de

trânsito; o que, de igual forma, não se observa em sua defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 60/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 41-43, e, com base no art. 165 c/c o inciso II do art. 168 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **SEBASTIÃO CARDOSO DE SOUZA FILHO** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 15, VI, §1º, da Resolução n. 723/2018 – CONTRAN.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP EM EXERCÍCIO
(DECRETO Nº 3662 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020)

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2020-1228-0004-7432

DECISÃO Nº 132/2020 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.018678/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 17/11/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: RAUL FERREIRA SOUZA

Registro de CNH nº 06197102421

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **RAUL FERREIRA SOUZA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na direção de veículo automotor sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, prevista no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, cuja infração fora registrada no dia 12/8/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 1178/2017, publicada no DOE no dia 19/12/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 9-10).

Em razão do não retorno do respectivo AR dos Correios, a defesa escrita, protocolizada nesta Autarquia em 15/2/2018, fora considerada tempestiva. Nela, o defendente alega que não teria comprovação da prática da infração em tela (fls. 14, 16 e 18-28).

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez' (fls. 35-37).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

No que tange ao mérito, e conforme já destacado no parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos, consta nos autos documento apto a comprovar que o infrator infringiu a norma expressa no art. 165 do CTB, conforme registro constante no AI n. AD00032320 (fl. 4). Ressalte-se ainda que o auto de infração é dotado de fé pública; logo, caberia ao infrator infirmar de forma robusta e indene de dúvidas o arazoado pelo agente de trânsito; o que, de igual forma, não se observa em sua defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização

de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 59/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 35-37, e, com base no art. 165 c/c o inciso II do art. 168 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **RAUL FERREIRA SOUZA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 15, VI, §1º, da Resolução n. 723/2018 – CONTRAN.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP EM
EXERCÍCIO
(DECRETO Nº 3662 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020)

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2020-1228-0004-7440

DECISÃO Nº 133/2020 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.017461/2016-DETRAN/AP

Data de entrada: 27/1/2016

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: RAFAEL GOMES CAMPOS

Registro de CNH nº 06170090253

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **RAFAEL GOMES CAMPOS**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na direção de veículo automotor sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, prevista no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, cuja infração fora registrada no dia 13/4/2015, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 48/2016, publicada no DOE no dia 1º/2/2016, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 5 e 9-10).

Mandado de notificação n. 300/2017 recebido em 2/2/2017 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez' (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro –

CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 48/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o inciso II do art. 168 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **RAFAEL GOMES CAMPOS** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 15, VI, §1º, da Resolução n. 723/2018 – CONTRAN.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.
JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP EM
EXERCÍCIO
(DECRETO Nº 3662 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020)

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2020-1228-0004-7439

DECISÃO Nº 134/2020 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.011583/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 21/8/2019

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: JOSIELSON BRAZÃO QUEIROZ

Registro de CNH nº 01937098664

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **JOSIELSON BRAZÃO QUEIROZ**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 13/5/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 1146/2019, publicada no DOE do dia 6/9/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9).

Mandado de notificação n. 1978/2019 recebido em 16/10/2019 (fls. 10 e 13).

Defesa escrita considerada tempestiva protocolizada nesta Autarquia em 30/10/2019, na qual o defendente reconhece a recusa em realizar o teste com o etilômetro. Não obstante, alega, em síntese, que a simples recusa não configuraria infração (fls. 16 e 19-32).

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita

no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 38-39).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

No que tange ao mérito, constata-se que o fato é incontroverso, uma vez que o defendente reconheceu a recusa em realizar o teste com o etilômetro. De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2o A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas. (Redação

dada pela Lei nº 12.760, de 2012)

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo.

Ressalte-se ainda que não merece prosperar a tese formulada em sua defesa de que a simples recusa não configuraria infração. Com efeito, é que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato. (JRCS Nº 71008311128 – 2019 – Cível) (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 14/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 38-39v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **JOSIELSON BRAZÃO QUEIROZ** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP EM EXERCÍCIO

(DECRETO Nº 3662 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020)

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira

Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2020-1228-0004-7430

DECISÃO Nº 135/2020 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.011579/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 21/8/2019

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: RONILSON MACEDO DA SILVA

Registro de CNH nº 06508751147

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **RONILSON MACEDO DA SILVA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 21/5/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 1172/2019, publicada no DOE do dia 5/9/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-9v).

Mandado de notificação n. 1942/2019 recebido em 18/10/2019 (fls. 10 e 13).

Defesa escrita considerada tempestiva protocolizada nesta Autarquia em 4/11/2019, na qual o defendente reconhece a recusa em realizar o teste com o etilômetro. Não obstante, alega, em síntese, que a simples recusa não configuraria infração (fls. 16 e 20-23).

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 30-31v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla

defesa foram devidamente assegurados.

No que tange ao mérito, constata-se que o fato é incontroverso, uma vez que o defendente reconheceu a recusa em realizar o teste com o etilômetro. De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas. (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo.

Ressalte-se ainda que não merece prosperar a tese formulada em sua defesa de que a simples recusa não configuraria infração. Com efeito, é que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput,

do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato. (JRCS Nº 71008311128 – 2019 – Cível) (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 18/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 30-31v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **RONILSON MACEDO DA SILVA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP EM EXERCÍCIO
(DECRETO Nº 3662 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020)

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2020-1228-0004-7441

DECISÃO Nº 137/2020 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.011529/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 21/8/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR RAIMUNDO ISAIAS DE ARAÚJO JUNIOR

Registro de CNH nº 00970379686

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **RAIMUNDO ISAIAS DE ARAÚJO JUNIOR**, já qualificada nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 27/4/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 1081/2019, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 6/9/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-9V).

Mandado de notificação n. 1968/2019 recebido em 18/10/2019 (fls. 11 e 14).

Defesa escrita tempestiva protocolizada nesta Autarquia em 30/10/2019, na qual o defendente se limita em alegar a ocorrência de prescrição (fls. 17 e 20-21).

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 27-28v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Ademais, tem-se que o auto de infração é revestido de presunção de legitimidade e de veracidade; logo, por ser dotado de fé pública, cabe ao infrator infirmar de forma robusta e indene de dúvidas o arrazoado pelo agente de trânsito; o que não se observa em sua defesa.

De igual forma, não prevalece a tese sustentada na defesa, no sentido de ocorrência de prescrição, tendo em vista o que já fora abordado no parecer de fls. 27-28.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:
Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame

clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas. (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 16/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 27-28v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **RAIMUNDO ISAIAS DE ARAÚJO JUNIOR** pelo período de 12 (doze) meses, devendo a condutora realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.
JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP EM EXERCÍCIO
(DECRETO Nº 3662 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020)

É o breve relato.

Decido.

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2020-1228-0004-7437

DECISÃO Nº 136/2020 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.007697/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 9/5/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: LAISA DAMASCENO BARRETO

Registro de CNH nº 06089826484

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada à condutora **LAISA DAMASCENO BARRETO**, já qualificada nos autos, e consubstanciada, em tese, em conduzir veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 9/9/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 646/2018, publicada no DOE no dia 13/6/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 10-11).

Esgotadas as tentativas para notificação por via postal, o condutor foi notificado por edital, cuja publicação ocorreu no DOE do dia 6/12/2018 (fls. 12, 15-18 e 22-23).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, a condutora/infratora deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo a condutora ser submetida ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 29-30v).

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprir destacar que o processo será julgado à revelia da infratora, em razão da constatação de regularidade na notificação por via postal e a não apresentação de defesa escrita no prazo legal.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada à infratora constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-a às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos

notícia que aponte para a reincidência da infratora, acolho o parecer nº 400/2019/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 29-30v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **LAISA DAMASCENO BARRETO** pelo período de 12 (doze) meses, devendo a condutora realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar a condutora acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP EM EXERCÍCIO

(DECRETO Nº 3662 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020)

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2020-1228-0004-7449

DECISÃO Nº 78/2020 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.011192/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 15/8/2019

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: DEISIANE DOS SANTOS GAIA

Registro de CNH nº 005057862713

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **DEISIANE DOS SANTOS GAIA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na direção de veículo automotor sob a influência de álcool, prevista no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, cuja infração fora registrada no dia 1º/4/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 994/2019, publicada no DOE no dia 2/9/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo

e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-9v).

Mandado de notificação n. 3017/2019 recebida em 13/12/2019 (fls. 10 e 14).

Defesa escrita considerada tempestiva protocolizada nesta Autarquia em 23/12/2019, na qual a defendente reconhece que teria ingerido bebida alcoólica no dia do fato, porém afirma que teria sido submetida a 4 testes com o etilômetro para, no último, atestar positivo para ingestão de álcool (fl. 17 e 21-26).

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo a condutora ser submetida ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez' (fls. 31-32v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

No que tange ao mérito, constata-se que o fato é incontroverso, uma vez que a defendente reconheceu estar dirigindo sob a influência de álcool. Ressalte-se ainda que o auto de infração é dotado de fé pública; logo, caberia à infratora infirmar de forma robusta e indene de dúvidas o arazoado pelo agente de trânsito; o que, de igual forma, não se observa em sua defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando a infratora às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência da infratora, acolho o parecer nº 67/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 31-32v, e, com base no art. 165 c/c o inciso II do art. 168 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **DEISIANE DOS SANTOS GAIA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 15, VI, §1º, da Resolução n. 723/2018 – CONTRAN.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP EM EXERCÍCIO

(DECRETO Nº 3662 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020)

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para

suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2020-1228-0004-7447

DECISÃO Nº 83/2020 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.003280/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 20/2/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: LEANDRO DOS SANTOS

Registro de CNH nº 06311339648

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **LEANDRO DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na direção de veículo automotor sob a influência de álcool, prevista no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, cuja infração fora registrada no dia 5/3/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 103/2017, publicada no DOE no dia 22/3/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 8-9).

Mandado de notificação n. 1100/2017, não constando nos autos data de recebimento no respectivo AR (fls. 10 e 13).

Defesa escrita considerada tempestiva protocolizada nesta Autarquia em 25/5/2017, na qual o defendente se limita a alegar irregularidades no AI e que precisaria da CNH para trabalhar (fl. 15-28).

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez' (fls. 40-42).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla

defesa foram devidamente assegurados.

No que tange ao mérito, e conforme já destacado no parecer de fls. 40-42, consta nos autos documento apto a comprovar que o infrator infringiu a norma expressa no art. 165 do CTB, conforme registro constante no AI n. AD00021656 (fl. 4). Ressalte-se ainda que o auto de infração é dotado de fé pública; logo, caberia ao infrator infirmar de forma robusta e indene de dúvidas o arazoado pelo agente de trânsito; o que, de igual forma, não se observa em sua defesa.

Tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos

notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 79/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 40-42, e, com base no art. 165 c/c o inciso II do art. 168 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **LEANDRO DOS SANTOS** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 15, VI, §1º, da Resolução n. 723/2018 – CONTRAN.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP EM EXERCÍCIO
(DECRETO Nº 3662 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020)

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2020-1228-0004-7455

DECISÃO Nº 85/2020 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.006537/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 24/5/2019

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: CLEVERSON PEREIRA MARTINS

Registro de CNH nº 05869205414

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **CLEVERSON PEREIRA MARTINS**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na direção de veículo automotor sob a influência de álcool, prevista no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, cuja infração fora registrada no dia 14/1/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 235/2019, publicada no DOE do dia 7/7/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos

fatos (fls. 4 e 9-9v).

Mandado de notificação n. 77/2020 recebido em 23/1/2020 (fls. 10 e 12).

Defesa escrita considerada tempestiva, não constando a data em que fora protocolizada nesta Autarquia, na qual o defendente alega, em síntese, que precisaria da CNH para trabalhar e que já teria pago a multa relativa à infração em foco. (fl. 18).

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez' (fls. 25-27).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

No que tange ao mérito, e conforme já destacado no parecer de fls. 25-27, consta nos autos documento apto a comprovar que o infrator infringiu a norma expressa no art. 165 do CTB, conforme registro constante no AI n. AJ000062162 (fl. 3). Ressalte-se ainda que o auto de infração é dotado de fé pública; logo, caberia ao infrator infirmar de forma robusta e indene de dúvidas o arazoado pelo agente de trânsito; o que, de igual forma, não se observa em sua defesa.

Tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 91/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 25-27, e, com base no art. 165 c/c o inciso II do art. 168 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **CLEVERSON PEREIRA MARTINS** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 15, VI, §1º, da Resolução n. 723/2018 – CONTRAN.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP EM
EXERCÍCIO
(DECRETO Nº 3662 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020)

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para

suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2020-1228-0004-7453

DECISÃO Nº 95/2020 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010192/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 1º/8/2019

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: ANDERSON DA GRAÇA BRITO

Registro de CNH nº 03745594567

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **ANDERSON DA GRAÇA BRITO**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo automotor sob a influência de álcool, prevista no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, cuja infração fora registrada no dia 19/3/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 880/2019, publicada no DOE no dia 30/8/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 10-10v).

Mandado de notificação n. 125/2020, recebido em 27/1/2020 (fls. 11 e 14).

Defesa escrita considerada intempestiva protocolizada nesta Autarquia em 17/2/2020 na qual o defendente alega que teria respondido criminalmente pela infração em foco no Juízo da 5ª Vara Criminal da Comarca de Macapá (fls. 17 e 21-26).

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez' (fls. 47-49).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 –

DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

No que tange ao mérito, não merece prosperar a alegação por parte do infrator no sentido de que já teria respondido criminalmente pela infração em foco, uma vez que o cumprimento de pena aplicada em processo criminal não impede a aplicação de penalidade na esfera administrativa pelo art. 165 do CTB, tendo em vista o princípio da independência das instâncias penal e administrativa, cujas exceções não se verificam no presente caso.

Conforme já destacado no parecer de fls. 47-49, consta nos autos documentos aptos a comprovar que o infrator infringiu a norma expressa no art. 165 do CTB, conforme registro constante no AI n. AJ00010393 (fl. 3). Ressalte-se ainda que o auto de infração é dotado de fé pública; logo, caberia ao infrator infirmar de forma robusta e indene de dúvidas o arazoado pelo agente de trânsito; o que, de igual forma, não se observa em sua defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4o do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2o A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de

quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 120/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 47-49, e, com base no art. 165 c/c o inciso II do art. 168 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **ANDERSON DA GRAÇA BRITO** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 15, VI, §1º, da Resolução n. 723/2018 – CONTRAN.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP EM EXERCÍCIO

(DECRETO Nº 3662 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020)

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2020-1228-0004-7458

DECISÃO Nº 97/2020 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.015357/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 1º/11/2019

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: ELVIS DE JESUS MONTEIRO DE OLIVEIRA

Registro de CNH nº 005207225802

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **ELVIS**

DE JESUS MONTEIRO DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo automotor sob a influência de álcool, prevista no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, cuja infração fora registrada no dia 29/7/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 1661/2019, publicada no DOE no dia 5/12/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 6-8).

Mandado de notificação n. 285/2020, recebido em 19/2/2020 (fls. 10 e 13).

Defesa escrita considerada intempestiva protocolizada nesta Autarquia em 6/3/2020, na qual o defendente alega, em síntese, ‘ausência de elementos que justifiquem a suspensão do direito de dirigir’ (fls. 16 e 23-26).

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que ‘para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez’ (fls. 29-31).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

No que tange ao mérito, e conforme já destacado no parecer de fls. 29-31, consta nos autos documento apto a comprovar que o infrator infringiu a norma expressa no art. 165 do CTB, conforme registro constante no AI n. AJ00027451 (fl. 3). Ressalte-se ainda que o auto de infração é dotado de fé pública; logo, caberia ao infrator infirmar de forma robusta e indene de dúvidas o arazoado pelo agente de trânsito; o que, de igual forma, não se observa em sua defesa.

Tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 131/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 29-31, e, com base no art. 165 c/c o inciso II do art. 168 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **ELVIS DE JESUS MONTEIRO DE OLIVEIRA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 15, VI, §1º, da Resolução n. 723/2018 – CONTRAN.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP EM EXERCÍCIO

(DECRETO Nº 3662 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020)

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2020-1228-0004-7456

DECISÃO Nº 98/2020 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.016718/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 24/10/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: ENDOMAQUEx BRITO SANCHES

Registro de CNH nº 004228941608

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **ENDOMAQUEx BRITO SANCHES**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo automotor sob a influência de álcool, prevista no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, cuja infração fora registrada no dia 23/7/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 1060/2017, publicada no DOE no dia 13/11/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 9-10).

Mandado de notificação n. 2679/2018, não constando nos autos a data de recebimento em razão do não retorno do respectivo AR dos Correios (fls. 11 e 14).

Defesa escrita considerada tempestiva protocolizada nesta Autarquia em 18/10/2018 na qual o defendente alega que teria respondido criminalmente pela infração em foco no Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana (fls. 16 e 18-24).

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez' (fls. 40-42).

É o breve relato.

Decido.

(...)

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

No que tange ao mérito, não merece prosperar a alegação por parte do infrator no sentido de que já teria respondido criminalmente pela infração em foco, uma vez que o cumprimento de pena aplicada em processo criminal não impede a aplicação de penalidade na esfera administrativa pelo art. 165 do CTB, tendo em vista o princípio da independência das instâncias penal e administrativa, cujas exceções não se verificam no presente caso.

Conforme já destacado no parecer de fls. 40-42, consta nos autos documentos aptos a comprovar que o infrator infringiu a norma expressa no art. 165 do CTB, conforme registro constante no AI n. AD00030053 (fl. 4). Ressalte-se ainda que o auto de infração é dotado de fé pública; logo, caberia ao infrator infirmar de forma robusta e indene de dúvidas o arrazoado pelo agente de trânsito; o que, de igual forma, não se observa em sua defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 124/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 40-42, e, com base no art. 165 c/c o inciso II do art. 168 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **ENDOMAQUEX BRITO SANCHES** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 15, VI, §1º, da Resolução n. 723/2018 – CONTRAN.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP EM
EXERCÍCIO
(DECRETO Nº 3662 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020)

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2020-1228-0004-7448

PORTARIA Nº 535/2020 – DETRAN/AP, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de janeiro de 2015,

respectivamente, as demais normas em vigor;

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução Nº 320/2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pelo **BANCO HONDA S.A** CNPJ: 03.634.220/0001-65 protocolada neste Departamento em 11/12/2020 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento Avulso de nº 198606/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - RECADASTRAR BANCO HONDA S.A CNPJ: 03.634.220/0001-65 com endereço comercial situado Rua Dr. José Aureo Bustamante, Nº 377, Andar 03 CEP:04.710-090 BAIRRO: Santo Amaro São Paulo-SP no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O Cadastramento do Agente Financeiro, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria nº 732/2014.

Art. 2º. O presente credenciamento terá vigência pelo período

de 12 (doze) meses á conta do dia 23/12/2020 a 23/12/2021

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Policia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2020-1228-0004-7478

Instituto de Terras

PORTARIA (P) Nº 072/2020- UPE/AMAPÁ TERRAS

A DIRETORA ADJUNTA DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº 3.973 de 11 de setembro de 2019 e pela Portaria nº 068/2020-GAB/AMAPÁ TERRAS.

RESOLVE:

Art.1º- Designar o servidor, **MOISÉS DUTRA QUARESMA**, Chefe de Unidade/Unidade Administrativa/Núcleo Administrativo e Financeiro, para exercer interinamente e em substituição ao cargo de Responsável por Atividade Nível III – Serviços Gerais e Transporte, durante o afastamento por férias do titular, ROMERO SANTOS DO LIVRAMENTO, no período de 04/01 a 02/02/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS

Macapá-AP, 23 de dezembro de 2020.

Maria Edilene Pereira Ribeiro
Diretora Adjunta – Amapá Terras
Decreto nº 3.973/2019

HASH: 2020-1228-0004-7431

PUBLICIDADE

O que você precisa saber e fazer. Como prevenir o contágio:



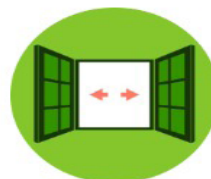
Lave as mãos com água e sabão ou use álcool em gel.



Cubra o nariz e boca ao espirrar ou tossir.



Evite aglomerações se estiver doente.



Mantenha os ambientes bem ventilados.



Não compartilhe objetos pessoais.



Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº450, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Nomeia servidor como fiscal do contrato nº028/2020 com a empresa **OFFICE PAPELARIA EIRELI - EPP**, Processo nº2.00000.289/2019/DPE-AP.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **Vande Brasil dos Santos Bitencourt**, responsável por Atividade Nível I-Unidade de Material, Patrimonial e Almoxarifado/DPE-AP, para atuar como fiscal do contrato nº028/2020 do Processo nº2.00000.289/2019/DPE-AP, que trata de contratação de empresa especializada e fornecimento de material de expediente e suprimentos de informática, empresa **OFFICE PAPELARIA EIRELI – EPP**, sem ônus para esta instituição, com vigência de 10/12/2020 a 09/12/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 10/12/2020.

Publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2020-1228-0004-7438

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº451, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Nomeia servidor como fiscal do contrato nº029/2020 com a empresa **A. N. GOMES EIRELI**, Processo nº2.00000.289/2019/DPE-AP.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **Vande Brasil dos Santos**

Bitencourt, responsável por Atividade Nível I-Unidade de Material, Patrimonial e Almoxarifado/DPE-AP, para atuar como fiscal do contrato nº029/2020 do Processo nº2.00000.289/2019/DPE-AP, que trata de contratação de empresa especializada e fornecimento de material de expediente e suprimentos de informática, empresa **A. N. GOMES EIRELI**, sem ônus para esta instituição, com vigência de 11/12/2020 a 10/12/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 11/12/2020.

Publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2020-1228-0004-7459

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº452, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Nomeia servidor como fiscal do contrato nº031/2020 com a empresa **ADRIANO HENRIQUE ZANON**, Processo nº2.00000.289/2019/DPE-AP.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **Vande Brasil dos Santos Bitencourt**, responsável por Atividade Nível I-Unidade de Material, Patrimonial e Almoxarifado/DPE-AP, para atuar como fiscal do contrato nº031/2020 do Processo nº2.00000.289/2019/DPE-AP, que trata de contratação de empresa especializada e fornecimento de material de expediente e suprimentos de informática, empresa **ADRIANO HENRIQUE ZANON**, sem ônus para esta instituição, com vigência de 11/12/2020 a 10/12/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 11/12/2020.

Publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2020-1228-0004-7461

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº453, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Nomeia servidor como fiscal do contrato nº032/2020 com a empresa **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA - ME**, Processo nº2.00000.289/2019/DPE-AP.

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **Francinaldo Santos Silva**, Chefe da Coordenadoria de Tecnologia e Informação/DPE-AP, para atuar como fiscal do contrato nº032/2020 do Processo nº2.00000.289/2019/DPE-AP, que trata de contratação de empresa especializada e fornecimento de material de expediente e suprimentos de informática, empresa **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA - ME**, sem ônus para esta instituição, com vigência de 11/12/2020 a 10/12/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 11/12/2020.

Publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2020-1228-0004-7457

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº454, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Nomeia servidor como fiscal do contrato nº033/2020 com a empresa **LUANDA COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, Processo nº2.00000.289/2019/DPE-AP.

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **Francinaldo Santos Silva**, Chefe da Coordenadoria de Tecnologia e Informação/DPE-AP, para atuar como fiscal do contrato nº033/2020 do Processo nº2.00000.289/2019/DPE-AP, que trata de contratação de empresa especializada e fornecimento de material de expediente e suprimentos de informática, empresa **LUANDA COMERCIO DE SUPRIMENTOS**

DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, sem ônus para esta instituição, com vigência de 11/12/2020 a 10/12/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 11/12/2020.

Publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2020-1228-0004-7466

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº455, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Nomeia servidor como fiscal do contrato nº034/2020 com a empresa **N. A. FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - ME**, Processo nº2.00000.289/2019/DPE-AP.

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **Francinaldo Santos Silva**, Chefe da Coordenadoria de Tecnologia e Informação/DPE-AP, para atuar como fiscal do contrato nº034/2020 do Processo nº2.00000.289/2019/DPE-AP, que trata de contratação de empresa especializada e fornecimento de material de expediente e suprimentos de informática, empresa **N. A. FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - ME**, sem ônus para esta instituição, com vigência de 11/12/2020 a 10/12/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 11/12/2020.

Publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2020-1228-0004-7467

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº456, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Publicizar a atuação da Defensoria Pública que substituiu o exercício das atribuições da Coordenação do Núcleo Especializado de Execução Penal – Macapá.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO

AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº200000424/2020 – DPE/AP,

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, e

CONSIDERANDO o art. 93 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar a atuação da Defensora Pública **Rebeca Rocha Ramos**, que substituiu o exercício das atribuições da Coordenação do Núcleo de Atendimento Especializado de Execução Penal – Macapá, nos dias 02/10/2020 e 05/10/2020 e no período de 06/10/2020 a 15/10/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02/10/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 28 de dezembro de 2020.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº 0388/2020

HASH: 2020-1228-0004-7465

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº457, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Designa servidora que substituirá a Coordenação do Departamento de Finanças/DPE-AP durante período de gozo de férias.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019

CONSIDERANDO o Memorando nº443/2020/GAB/DPE-AP, e

CONSIDERANDO o Memorando nº044/2020/ Departamento Financeiro/DPE-AP,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora **Kédna da Silva Nascimento**, Chefe do Departamento de Contabilidade/DPE-AP, para substituir o exercício das atribuições da servidora Marcione Amorim Bento Ribeiro, Chefe do Departamento

de Finanças/DPE-AP, durante o período de gozo de suas férias, o qual ocorrerá de 07/01/2021 a 05/02/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 28 de dezembro de 2020.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº 0388/2020

HASH: 2020-1228-0004-7469

Prefeitura Municipal De Vitória Do Jari

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020 –CELCSO- SEMDAS FMAS/PMVJ

EDITAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 007/2020-CELCSO- SEMDAS-FMAS/PMVJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 604/2020-DA-SEMDAS-FMAS/PMVJ

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL Por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI-AP, no Endereço Av: Ayrto Senna nº 242 no Bairro Comercial no Município de Vitória do Jari-Ap CEP: 68.924 -000. Torna pública a realização de chamamento público para obtenção de propostas mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL: AUXÍLIO FUNERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FMAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI, em caráter emergencial, decorrente da necessidade de enfrentamento da emergência Lei 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória 926/2020, da Coronavírus COVID –19, Decreto Municipal nº129 /2020 e o Decreto Estadual nº1415/2020, Fulcro no inciso II, do Art. 26, Art.. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

CONDIÇÕES PRELIMINARES

A disposição dos interessados para consulta no <http://www.vitoriadojari.ap.gov.br> remeter para a Comissão Especial de Licitação-SEMDAS-FMAS-PMVJ através do e-mail: fm2827@gmail.com, a partir do dia 28 de dezembro de 2020. Os interessados deverão, obrigatoriamente, enviar proposta por endereço de e-mail, no formato de PDF até às 00h59min do dia 29 de de 2020. Estarão automaticamente desclassificadas as empresas que enviarem a proposta fora do prazo estabelecido.

A Contratação será realizada a partir da análise da proposta comercial, mais vantajosa enviada por e-mail pelas empresas, e proposta de menor valor será convocada para apresentação da documentação habilitatória exigida no item 4 deste Edital.

Vitória do Jari-AP, em 28 de dezembro de 2020.

MARCELO SANCHES DE MACÊDO
Presidente da CELCSO
Dec. nº 334/2019-GAB/PMVJ

HASH: 2020-1224-0004-7384

Prefeitura Municipal De Oiapoque

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 090/2020-PMO

TOMADA DE PREÇO N.º 007/2020-CPL/PMO

A Prefeita do Município de Oiapoque - AP, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público o contrato n.º. 090/2020-PMO, referente ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço n.º. 007/2020-CPL/PMO, para a CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM ILUMINAÇÃO EM FRENTE DO ESTÁDIO MUNICIPAL NATIZÃO, através do Convênio 0297/DPCN/2018 (865198/2018-SICONV), empresa vencedora **UNINORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP**, inscrita CNPJ: 07.209.926/0001-30, com proposta apresentada no valor de **R\$ 499.826,23 (Quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e vinte seis reais e vinte e três centavos)**. Início dos trabalhos dia 28/12/2020 e Término no dia 29/03/2021.

Oiapoque-AP, 28 de Dezembro de 2020.
MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
Prefeita do Município de Oiapoque

HASH: 2020-1228-0004-7426

Publicações Diversas

EXTRATO DE CONTRATO 001/2019

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO
AMAPÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 01/2019

INSTRUMENTO E PARTES: CONTRATO Nº. 01/2019, celebrado entre o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá, e a Empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, § 2º da Lei 866/93 e alterações posteriores.

Objeto: Alteração da redação do item 3.1. da Cláusula Terceira – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, mantidos os demais itens da referida Cláusula aqui não mencionados.

Macapá – AP, 10 de dezembro de 2020.
Eduardo Monteiro de Jesus
Presidente

HASH: 2020-1222-0004-7163

JUSTIFICATIVA 010/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICO
Em, 10/12/2020
Eduardo Monteiro de Jesus
Presidente/CRM-AP
JUSTIFICATIVA n.º. 010/2020 – CPL/CRM-AP.

Objeto: Alteração da redação do item 3.1. da Cláusula Terceira – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, mantidos os demais itens da referida Cláusula aqui não mencionados.

Fundamento: Lei 8.666/93 (artigo 65, II, alínea “b”. 1ª parte).

Favorecido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Valor anual estimado: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Senhor Presidente:

Trata-se de Justificativa visando fundamentar a realização de Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2019-CRM/AP, com a finalidade de alterar a redação do item 3.1 da Cláusula Terceira – **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**.

O contrato firmado com a ECT consiste na prestação de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades do CRM/AP, mediante adesão ao (s) anexo (s), que, individualmente, caracterizam cada modalidade envolvida.

Nesse passo, a alteração proposta, decorreu na nova Política Comercial dos Correios, objetivando a melhoria contínua na prestação de serviços ofertados e o relacionamento com sua clientela, que em razão do perfil do CRM/Contratante, propõe a adesão ao Pacote de serviço denominado – BRONZE 1, cujos serviços e tarifas praticadas restou demonstrado pelas planilhas e termos acostados à capa final do Processo Administrativo do Contrato 01/2019.

Com a alteração proposta o Item 3.1 da Cláusula Terceira

– **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1. – Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos anexos, que, contém, o Pacote de Serviço denominado BRONZE 1 e nos seus Termos de Condições Especiais, cabíveis a nova modalidade aderida pelo Contratante.

Destarte, como demonstrado o contrato originário sofrerá alteração quanto a sua operacionalização, não há mudança de objeto, apenas modernização operacional de sua execução pelo contrato/ECT, através da implementação de Pacotes de Serviços, no qual para o CRM/AP, considerando o seu perfil na utilização dos produtos contratados, o que mais se adequa e atende as necessidades da instituição é o da modalidade **BRONZE 1**.

A mudança de execução operacional, com a adesão ao Pacote de Serviço proposto, introduz no contrato originário, uma nova forma de execução – qualitativa, diversa da prevista inicialmente.

Que a alteração se dará por migração para o novo pacote de serviço denominando **BRONZE 1**, conforme Ofício nº 16776508/2020-SVEN-SE-AP, que embora não transcrito passa a fazer parte integrante deste processo, tudo visando a melhoria contínua na prestação dos serviços ofertados.

A alteração proposta se opera com base no previsto no artigo 65, II, alínea “b”, 1ª parte da Lei 8.666/93.

Assim, a Cláusula Terceira, terá alterada apenas e tão somente a redação do contido no item 3.1, que passa a vigorar a redação ao norte, mantendo-se a redação dos demais itens aqui não mencionados.

Nesse passo, sugerimos a homologação a presente

Justificativa, com fulcro no artigo 65, II, “b”, 1ª parte, da Lei de Licitações e alterações posteriores.

Dessa forma, dando –se cumprimento ao que dispões o artigo 26 da Lei de Licitações e alterações posteriores, submetemos a presente Justificativa à Vossa Excelência, para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial, como condição para a eficácia dos atos.

Macapá – AP, 10 de dezembro de 2020.
Sheila Semoni Souza
CPL/CRM/AP
Portaria nº 48/2020

HASH: 2020-1222-0004-7162

ALUNOS FORMANDOS NO IFOPE

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - Credenciamento da Instituição de Ensino Portaria nº 64/2017 - CEE-AP, Termo de Expansão EJA EaD / Resolução nº 53/2019-CEE/AP CNPJ nº 25.114.233/0001-46, Através do seu diretor Geral, vem tornar público a lista de formados no ensino médio na modalidade de educação jovens e adultos desta instituição escolar. **O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE** - Credenciamento da Instituição de Ensino Portaria nº 64/2017 - CEE-AP, Termo de Expansão EJA EaD / Resolução nº 53/2019-CEE/AP CNPJ nº 25.114.233/0001-46, Através do seu diretor Geral, vem tornar público o formando no ensino médio na modalidade de educação jovens e adultos desta instituição escolar.

Leonardo de Almeida Monteiro
Ass: Vandério da Conceição Pantoja
Macapá-AP 23 de Dezembro de 2020.

HASH: 2020-1223-0004-7358

PUBLICIDADE



Cód. verificador: 23487907. Cód. CRC: E4E7FE9
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 28/12/2020 19:30, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

